

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 34/89/M, de 15 de Maio, que adita uma rubrica à tabela de despesa do orçamento geral do Território para 1989 e abre um crédito especial de \$ 1 000 000,00, destinado a dotar o Conselho de Consumidores.

Decreto-Lei n.º 38/89/M:

Define o regime jurídico do exercício da actividade de mediação de seguros.

Portaria n.º 91/89/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1989.

Portaria n.º 92/89/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1989.

Portaria n.º 93/89/M:

Autoriza a celebração do Protocolo com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau.

Portaria n.º 94/89/M:

Autoriza a celebração do contrato formado pelas empresas Aeroports de Paris, Hidroprojecto — Consultores de Hidráulica e Salubridade, S. A. R. L., e Gapres — Gabinete de Projectos, Engenharia e Serviços, Limitada.

Gabinete do Governador:

Portarias que concedem a Medalha de Valor a três individualidades.

Portarias que concedem a Medalha de Dedicação a várias individualidades.

Portarias que concedem a Medalha de Mérito Profissional a várias individualidades.

Portarias que concedem a Medalha de Mérito Cultural a várias individualidades.

Portaria que concede a Medalha de Mérito Desportivo a uma individualidade.

Portarias que concedem a Medalha de Mérito Filantrópico a várias individualidades.

Despacho n.º 69/GM/89, que fixa o montante da compensação a que se refere o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, (Compensação por diligências em prolongamento de serviço).

Despacho n.º 70/GM/89, que nomeia o delegado do Governo junto da «Macau (Yat Yuen) Canidrome Co. Ltd.».

Despacho n.º 71/GM/89, que delega poderes no Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, para representar Macau como outorgante no protocolo a celebrar entre o Território e o Laboratório de Engenharia Civil de Macau.

Despacho n.º 72/GM/89, que fixa as taxas relativas aos emolumentos devidos pela emissão de certificados de origem.

Despacho n.º 73/GM/89, que atribui uma remuneração extraordinária e actualiza as remunerações dos magistrados judiciais e do Ministério Público.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Despacho n.º 222/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Brinquedos International, Limitada», a admitir 100 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 223/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Manufatura de Chapéus e Capas Nevada», a admitir 1 trabalhador não-residente.

Despacho n.º 224/SAAE/89, autorizando a casa de penhores «Sang Cheong», a admitir 1 trabalhador não-residente.

Despacho n.º 225/SAAE/89, autorizando a sociedade «Tinturaria Ma Lei, Limitada», a admitir 3 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 226/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Louça Kuan Heng».

Despacho n.º 227/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo estabelecimento comercial «Veng Fung Hong».

Despacho n.º 228/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo estabelecimento «Ferreiro Kuan Hap».

Despacho n.º 229/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela sociedade «Fábrica de Malhas Iek Fong, Limitada».

Despacho n.º 230/SAAE/89, que subdelega competências no director dos Serviços de Turismo. — Revoga o Despacho n.º 58/SAAE/89, de 3 de Fevereiro.

Despacho n.º 231/SAAE/89, que atribui um fundo permanente à Missão de Macau em Lisboa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação :

Extracto de despacho.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extracto de provisão do governo eclesiástico.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Rectificação.

Declaração.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos :

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços Prisionais e de Reinserção Social :

Extracto de despacho.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extracto de despacho.

Serviços de Identificação de Macau :

Declaração.

Serviços de Economia :

Despacho n.º 6/89/DIR, que subdelega competências no subdirector destes Serviços.

Despacho n.º 7/89/DIR, que delega competência no subdirector destes Serviços.

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.

Extractos de alvarás.

Gabinete de Comunicação Social :

Extractos de despachos.

Declaração.

Inspecção e Coordenação de Jogos :

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha :

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau :

COMANDO :

Extractos de despachos.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extractos de despachos.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Cartografia e Cadastro :

Declaração.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Declaração.

Imprensa Oficial de Macau :

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos :

Extracto de despacho.

Declaração.

Gabinete para a Tradução Jurídica :

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de intérprete-tradutor de 2.ª classe.

Dos Serviços de Educação, sobre o concurso para o preenchimento de seis lugares de auxiliares de educação diplomadas.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de auxiliar técnico principal.

Dos Serviços de Saúde. — Lista de classificação dos candidatos ao exame final do internato complementar de clínica geral.

Dos Serviços de Finanças. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares vagos de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Resumo do movimento do Cofre Geral do Território, referente ao mês de Abril de 1989.

Da Repartição de Finanças, sobre o pagamento da prestação da contribuição predial urbana, relativa ao corrente ano de 1989.

Do Gabinete dos Assuntos de Justiça. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.

Dos Serviços de Economia. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico de informática de 2.ª classe.

Do Gabinete de Comunicação Social. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de escrivão-dactilógrafo.

Da Inspecção e Coordenação de Jogos. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção.

Da mesma Inspecção. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial.

Da mesma Inspecção. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de escrivão-dactilógrafo.

Do Gabinete para os Assuntos de Trabalho. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de inspector de 2.ª classe.

Da mesma Directoria. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de subinspector.

Do Instituto de Acção Social. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico de 2.ª classe.

Do Leal Senado de Macau, sobre a habilitação do interessado no subsídio por morte deixado por uma falecida jornaleira dos Serviços de Higiene e Limpeza.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de assistente técnico de 2.ª classe.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 22, um em 29 e o outro em 31 de Maio de 1989, inserindo o seguinte:

No 1.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 85/89/M:

Estabelece os requisitos de funcionamento e reconhecimento do curso de licenciatura em Administração Pública ministrados no Território.

Portaria n.º 86/89/M:

Estabelece os requisitos de funcionamento e reconhecimento dos cursos de Direito ministrados no Território.

Portaria n.º 87/89/M:

Nomeia os membros da Assembleia Municipal do município de Macau.

Portaria n.º 88/89/M:

Nomeia o presidente da Câmara Municipal de Macau e um vereador a tempo inteiro.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 68/GM/89, que reformula o Despacho n.º 78/GM/87, de 12 de Setembro (Gabinete da Central de Incineração).

No 2.º suplemento:

Portaria n.º 89/89/M:

Desclassifica, como monumento, um elemento anexo ao Palacete Lou Lim Ioc.

Portaria n.º 90/89/M:

Fixa a lista dos monumentos classificados, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 56/84/M, de 30 de Junho.

Gabinete de Comunicação Social:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

澳門政府

目錄

在一九八九年地區總預算冊支出表內增加一款項及特開一百萬元作為消費者委員會之用的五月十五日第三四 / 八九 / M 號法令中文譯本

第三八 / 八九 / M 號法令:

訂定從事保險中介人業務的制度

第九一 / 八九 / M 號訓令:

核准澳門旅遊基金會一九八九經濟年度第一副預算冊

第九二 / 八九 / M 號訓令:

核准澳門司法警察司福利會一九八九經濟年度第一副預算冊

第九三 / 八九 / M 號訓令:

核准澳門土木工程實驗室簽署協議書

第九四 / 八九 / M 號訓令:

核准與 Aeroports de Paris, Hidropro-jecto — Consultores de Hidráulica e Salubridade, S. A. R. L., e Gapes — Gabinete de Projectos, Engenharia e Serviços, Limitada 簽訂一項合約

總督辦公室

訓令數件 關於頒授英勇勳章予三名人士

訓令數件 關於頒授勞績勳章予數名人士

訓令數件 關於頒授專業功績勳章予數名人士

訓令數件 關於頒授文化功績勳章予數名人士

訓令一件 關於頒授運動功績勳章予一名人士

訓令數件 關於頒授慈善功績勳章予數名人士

第六九 / G M / 八九號批示 二月九日第六 / 八七 / M 號法令第三二條所指訂定補償金之金額(延長服務補償金)

第七〇 / G M / 八九號批示 委任政府駐「澳門逸園賽狗有限公司」代表

第七一 / G M / 八九號批示 授予大型建設政務司代表澳門與澳門土木工程實驗室簽署協議書

第七二 / G M / 八九號批示 訂定發出來源證之手續費之各稅項

第七三 / G M / 八九號批示 撥一特別款項及核准司法部及部長薪酬

經濟事務政務司辦公室

第二二 / S A A E / 八九號批示 核准「國際玩具廠有限公司」雇用一百名非本地居住勞工

第二三 / S A A E / 八九號批示 核准「帽及雪褸製造廠」雇用一名非本地居住勞工

第二四 / S A A E / 八九號批示 核准「生昌押店」雇用一名非本地居住勞工

第二五 / S A A E / 八九號批示 核准「馬利漂染廠有限公司」雇用三名非本地居住勞工

第二六 / S A A E / 八九號批示 不批准「均興盜器廠」公司雇用非本地居住勞工的申請

第二二七 / S A A E / 八九號批示 不批准「永豐行」公司雇用非本地居住勞工的申請

第二二八 / S A A E / 八九號批示 不批准「均合鐵器廠」雇用非本地居住勞工的申請

第二二九 / S A A E / 八九號批示 不批准「益豐針織廠」雇用非本地居住勞工的申請

第二三〇 / S A A E / 八九號批示 關於轉授若干職權予旅遊司司長——撤消二月三日第五八 / S A A E / 八九號批示

第二三一 / S A A E / 八九號批示 撥一常備基金予駐里斯本澳門辦公室事宜

工務暨房屋政務司辦公室

批示綱要一件

行政暨公職司

教會委任狀綱要一件

教育司

批示綱要數件

修正書一件
聲明書一件

衛生司

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要一件

財政司

批示綱要數件

聲明書一件

監務暨社會重返司

批示綱要一件

司法事務室

批示綱要一件

澳門身份證明司

聲明書一件

經濟司

第六 / 八九 / D I R 號批示

轉授若干職權予本司副司長

第七 / 八九 / D I R 號批示

職權

批示綱要數件

聲明書一件

工務運輸司

批示綱要數件

聲明書一件

旅遊司

批示綱要數件

准照綱要數件

新聞司

批示綱要數件

聲明書一件

博彩監察暨協調司

批示綱要一件

海事署

批示綱要一件

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要數件

治安警察廳：

批示綱要數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

消防隊：

批示綱要數件

勞工事務局

批示綱要數件

聲明書一件

地圖繪製暨地籍司

聲明書一件

司法警察司

批示綱要一件

社會工作司

批示綱要數件

聲明書一件

澳門政府印刷署

批示綱要數件

體育總署

批示綱要一件

聲明書一件

法律翻譯室

聲明書一件

官署文告

華務司佈告 關於招考填補二等繙譯員四缺考試事宜

教育司佈告

關於招考填補有學歷認可之教育助理員六缺考試事宜

教育司佈告

關於招考填補首席技術助理員五缺准考人臨時名單

衛生司佈告

關於招考填補全科醫生應考人考試成績表

財政司佈告

關於招考填補三等文員三缺准考人確定名單

財政 司佈告 關於招考填補二等技術輔導員三缺准考人確定名單

財政 司佈告 關於一九八九年四月份總庫活動概況

財稅 處佈告 關於一九八九年市區房屋稅繳納事宜

司法事務室佈告 關於招考填補一等文員一缺唯一准考人臨時名單

經濟 司佈告 關於招考填補二等技術員五缺應考人考試成績表

經濟 司佈告 關於招考填補二等資訊技術員兩缺准考人確定名單

新聞 司佈告 關於招考填補書記兼打字員四缺應考人考試成績表

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補科長一缺唯一准考人臨時名單

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補三等文員二缺准考人臨時名單

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補書記兼打字員二缺准考人臨時名單

勞工事務室佈告 關於招考填補二等技術員一缺准考人確定名單

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補書記兼打字員一缺准考人確定名單

司法警察司佈告 關於招考填補二等督察一缺唯一應考人考試成績表

司法警察司佈告 關於招考填補副督察四缺應考人考試成績表

社會工作司佈告 關於招考填補二等技術員三缺應考人考試成績表

澳門市政廳佈告 仰關係人到領清潔及衛生科一已故女日工之殮葬及死亡津貼

法律文告及其他

郵電 司佈告 關於招考填補二等技術督導員一缺准考人臨時名單

附註：一九八九年五月廿九日及卅一日第二二號政府公報增發兩附刊，內容如下：

▲第一附刊▼

澳門政府

第八五／八九／M號訓令：

訂定在本地區公共行政學士學位課程之運作條件及認可

第八六／八九／M號訓令：

訂定在本地區法律學士學位課程之運作條件及認可

第八七／八九／M號訓令：

委任澳門市議會成員

第八八／八九／M號訓令：

委任澳門市政主席及一名全職市政委員

總督辦公室

第六八／GM／八九號批示

修訂九月十二日第七八／GM／八七號批示（垃圾焚化中心辦公室）

▲第二附刊▼

第八九／八九／M號訓令：

剔除盧廉若舊居附圖的一部份建築文物

第九〇／八九／M號訓令：

訂定六月三十日第五六／八四／M號法令所指的文物名單

新聞司

批示綱要一件

官署文告

經濟 司佈告 關於商標登記之申請事宜

Tradução feita por Jaime Tchang, aliás Jaime Chang, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 34/89/M, de 15 de Maio, que adita uma rubrica à tabela de despesa do orçamento geral do Território para 1989 e abre um crédito especial de \$ 1 000 000,00, destinado a dotar o Conselho de Consumidores.

法令 第三四／八九／M號 五月十五日

鑑於六月十三日第一二／八八／M號法律所設立之消費者委員會；

又鑑於有需要撥款予該委員會，以便維持其一般運作；

基此；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督根據澳門組織章程第一三條一款之規定，製訂在澳門具有法律效力之如下條文：

第一條——在一九八九年地區總預算冊支出表內增設一項目如下：

第〇一章 一般開支

第〇二節 總督辦公室

04—00—00—00 經常撥支

04—01—00—00 公共部門

04—01—01—00 自主機構

04—01—01—00—01 消費者委員會

第二條——根據四月廿三日第二二／八七／M號法令第一條內文所指之十一月廿一日第四一／八三／M號法令第二一條之規定，特開款項壹百萬元（\$1 000 000,00）作為上條所設之撥款。

第三條——在本經濟年度收入預算冊編碼13—01—00—00「其他資金收入——歷年帳目結餘」收入預算內增加壹百萬元（\$1 000 000,00）。

一九八九年五月十一日通過

着頒佈

總督 文禮治

Decreto-Lei n.º 38/89/M
de 5 de Junho

O surto de desenvolvimento registado no sector segurador ao longo dos últimos anos no território de Macau, de que não é dissociável o papel desempenhado pelos mediadores de seguros, ligado à necessidade de se reforçar a disciplina do mercado e de se consolidar a defesa dos interesses das partes envolvidas, conduz agora ao delineamento do quadro legal em que, no futuro, se deverá exercer a intermediação de contratos ou operações de seguro.

Entendida a mediação de seguros como a actividade que abrange a prospecção, realização e a assistência de contratos ou operações de seguro entre pessoas — singulares ou colectivas — e as seguradoras, houve a preocupação de exigir uma verdadeira profissionalização dos diversos operadores naquele campo, cuja idoneidade e capacidade técnica é essencial para o correcto desenvolvimento e segurança do respectivo mercado.

Para tanto;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente diploma define o regime jurídico a que fica sujeito, no território de Macau, o exercício da actividade de mediação de seguros.

Artigo 2.º

(Terminologia)

Os termos a seguir indicados exprimem:

a) «Mediação de seguros» — actividade que abrange a prospecção, realização e/ou a assistência de contratos ou operações de seguro entre pessoas — singulares ou colectivas — e as seguradoras;

b) «Mediador de seguros» — pessoa que, reunindo os requisitos prescritos neste diploma e mediante remuneração, exerce a actividade relativa à mediação de seguros, em nome e por conta dos tomadores de seguros, ou de uma ou mais seguradoras;

c) «Operações de seguro» — engloba as operações de capitalização e a gestão de fundos de pensões;

d) «Tomador de seguro» — engloba o proponente, o segurado e o beneficiário.

Artigo 3.º

(Acesso à actividade)

O exercício da mediação de seguros carece de autorização prévia do Instituto Emissor de Macau, E.P., adiante designado abreviadamente por IEM, a quem deverá ser apresentado o respectivo pedido de autorização devidamente instruído.

Artigo 4.º

(Exclusividade)

A mediação de seguros fica exclusivamente reservada às pessoas singulares ou colectivas que se encontrem autorizadas como mediadores de seguros pelo IEM, nos termos do presente diploma e demais disposições complementares.

Artigo 5.º

(Categorias de mediadores)

1. Os mediadores de seguros, adiante designados, abreviadamente, por mediadores, dividem-se em três categorias:

- a) Agente de seguros;
- b) Angariador de seguros;
- c) Corretor de seguros.

2. Agente de seguros é o mediador que actua em nome e por conta de uma ou mais seguradoras, podendo celebrar contratos ou operações de seguro, ou regularizar sinistros, desde que lhe tenha sido concedida, previamente e por escrito, a necessária autorização.

3. Angariador de seguros é o mediador que é simultaneamente trabalhador de uma seguradora ou de um corretor de seguros e que actua, na actividade de mediação, em nome e por conta daquela ou deste.

4. Corretor de seguros é o mediador pessoa colectiva que actua em nome e por conta dos tomadores de seguro e que tem por objectivo social exclusivo a mediação de seguros.

Artigo 6.º

(Restrições ao uso de certas designações)

Só aos mediadores autorizados será permitido o uso e inclusão, nas suas firmas ou denominações, das palavras «agente de seguros», «angariador de seguros», «corretor de seguros», ou outras de sentido análogo, bem como a utilização das expressões que lhe sejam equivalentes em qualquer língua, nomeadamente as designações chinesas «pou him toi lei ian», «pou him tui siu yuen», «pou him keng kei ian» e as designações inglesas «insurance agent», «insurance salesman», «insurance broker», salvo se o respectivo uso manifestamente não sugerir a ideia de exercício da mediação de seguros.

Artigo 7.º

(Intervenção de mediadores)

1. O tomador de seguro tem o direito, sem prejuízo do disposto no número seguinte, de escolher mediador para os seus contratos ou operações de seguro.

2. É vedada qualquer intervenção de mediador em relação a contratos ou operações de seguro do Território e de qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, empresas públicas, autarquias locais, pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e empresas em que a participação do Território no respectivo capital seja superior a cinquenta por cento.

CAPÍTULO II

Mediadores em geral

Artigo 8.º

(Direitos do mediador)

Constituem direitos do mediador:

- a) Actuar com liberdade de acção no exercício da sua actividade de mediação;
- b) Recusar, no âmbito dos contratos ou operações de seguro, a prestação de serviços que não se relacionem com a actividade de mediação de seguros;
- c) Receber regularmente das seguradoras os elementos de informação indispensáveis à gestão da sua carteira, que estiverem especificados no contrato de mediação;
- d) Descontar, no momento da prestação de contas, as comissões relativas aos prémios de seguro cuja cobrança tiver efectuado, se esse direito lhe for conferido no contrato de mediação;
- e) Receber, da parte de cada seguradora, prestação de contas das comissões relativas aos contratos ou operações de seguros da sua carteira, de cuja cobrança não se encontre incumbido, no prazo estipulado no contrato de mediação.

Artigo 9.º

(Obrigações do mediador)

Constituem obrigações do mediador:

- a) Prestar um serviço eficiente ao segurado, apresentando-lhe, através de uma exposição correcta e detalhada, as condições da apólice, de forma a que o não induza em erro na escolha do seguro ou modalidade deste que mais convenha ao seu caso específico;
- b) Informar a seguradora das particularidades dos riscos a cobrir e, caso tome conhecimento, das alterações nos riscos já cobertos que possam influir nas condições dos contratos ou operações de seguro e sobre todos os factos que sejam susceptíveis de afectar a regularização de sinistros;
- c) Velar pelo correcto cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor para a actividade seguradora, não intervindo na realização de contratos ou operações de seguro que violem tais normativos, nomeadamente no que concerne a aspectos tarifários;
- d) A realização de contratos ou operações de seguro com residentes no Território apenas em seguradoras autorizadas a exercer actividade em Macau, salvo o caso previsto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro;

e) Não assumir em seu próprio nome a cobertura de riscos, competência que cabe exclusivamente à seguradora;

f) Guardar segredo profissional, em relação a terceiros, dos factos de que tome conhecimento por força do exercício da sua actividade;

g) Prestar contas às seguradoras nos prazos estabelecidos no contrato de mediação, de todos os recibos cobrados, liquidando os respectivos saldos, sem prejuízo de prestação de contas intercalares, quando solicitada pelas seguradoras;

h) Não receber comissões superiores às estabelecidas nos avisos do IEM, previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º;

i) Pagar ao IEM a taxa de registo;

j) Prestar ao IEM todos os elementos de informação que este julgue convenientes.

Artigo 10.º

(Responsabilidade dos actos praticados pelo agente ou angariador de seguros)

1. As seguradoras são responsáveis, perante os segurados e beneficiários, pelos actos praticados pelos agentes e angariadores de seguros que sejam trabalhadores daquelas, ou suas omissões, que se reflectam na celebração ou na vigência dos contratos ou operações de seguro em que intervierem, nomeadamente no caso de não cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo anterior.

2. Caso o agente ou angariador de seguros tenha actuado com dolo ou culpa grave, ou ainda quando da sua omissão, devida a culpa grave, tenha resultado em prejuízo dos segurados e beneficiários, a seguradora, após satisfazer a indemnização que civilmente lhe tiver sido exigida, tem o direito de ser reembolsada de tudo quanto pague, recaindo o correspondente dever sobre o mediador responsável.

Artigo 11.º

(Responsabilidade dos actos praticados pelo corretor de seguros)

Os corretores de seguros são responsáveis, perante os segurados e beneficiários, pelos actos por si praticados, ou suas omissões, e pelos actos ou omissões de angariadores que sejam seus trabalhadores, que possam afectar a celebração ou vigência dos contratos ou operações de seguro em que intervierem, devendo a inerente responsabilidade civil profissional ser garantida através de adequado contrato de seguro ou garantia bancária, um e outra nos termos a definir pelo IEM.

Artigo 12.º

(Remunerações)

1. O mediador é remunerado mediante comissões e por quaisquer outros benefícios estipulados no contrato de mediação.

2. Nos seguros obrigatórios, a comissão máxima a atribuir aos mediadores não pode exceder as percentagens que o IEM estabeleça por aviso, a publicar no mês de Outubro de cada ano.

relativamente às remunerações para o ano seguinte, nesses seguros.

3. Quando o IEM considerar indispensável para a defesa e manutenção de uma sã concorrência no mercado, poderá, da mesma forma, fixar as comissões referentes a outros ramos de seguro.

Artigo 13.º

(Taxa de registo)

1. Os mediadores autorizados a exercer a actividade no Território estão sujeitos ao pagamento anual de uma taxa de registo, que não poderá ser inferior a quinhentas patacas nem superior a quinze mil patacas.

2. O IEM estabelecerá por aviso, a publicar no mês de Dezembro de cada ano, o valor da taxa de registo a pagar pelos mediadores, relativamente a esse exercício, tendo em consideração a categoria do mediador, a localização da sua sede e o nível de comissões auferidas no ano anterior.

3. A liquidação e cobrança da taxa de registo são efectuadas pelo IEM durante o mês de Janeiro, constitui receita deste e apenas será devida a partir do segundo ano civil do início de actividade.

4. Relativamente ao primeiro ano de actividade, a taxa a pagar pelos mediadores será proporcional ao número de meses em que aquela tiver sido exercida.

CAPÍTULO III

Agentes de seguros

Artigo 14.º

(Instrução do requerimento)

Os pedidos de autorização para o exercício da mediação, na categoria de agente de seguros, são efectuados através do preenchimento de impresso próprio fornecido pelo IEM, devendo ser acompanhados dos elementos indicados nos números seguintes:

1. Tratando-se de pessoa singular:

a) Fotocópia autenticada do bilhete de identidade, da cédula de identificação policial, ou de qualquer documento legal de identificação;

b) Declaração, atestando, por sua honra, que não se encontra ferido por quaisquer das incapacidades previstas na lei;

c) Certificado de habilitações literárias, ou de aproveitamento em curso de seguros, emitido por entidade considerada qualificada pelo IEM, ou declaração de seguradora autorizada a operar em Macau, atestando que o requerente se encontra apto a desempenhar as funções de mediador de seguros;

d) Documento comprovativo de residência em Macau;

e) Declaração, atestando, por sua honra, que não é trabalhador de uma seguradora ou de um corretor de seguros;

f) Certificado do Registo Criminal, emitido há menos de noventa dias.

2. Tratando-se de pessoa colectiva a constituir no Território:

a) Indicação dos sócios e respectivas participações no capital social;

b) Estatutos ou pacto social;

c) Indicação da versão em língua chinesa da sua denominação social;

d) Relativamente a cada um dos sócios, directores ou gerentes indigitados e adstritos à mediação de seguros, os documentos referidos no número anterior;

e) Relativamente a todos os outros sócios, directores ou gerentes, o documento referido na alínea f) do número anterior.

3. Tratando-se de pessoa colectiva sediada no exterior, o pedido de autorização deve ser acompanhado dos elementos referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior e ainda, dos seguintes:

a) Documento emitido por entidade competente a atestar que a requerente se encontra legalmente constituída no país ou território de origem e documento emitido por associação de agentes de seguros desse país ou território, atestando que a requerente está inscrita nessa associação;

b) Certificado do Registo Criminal, emitido há menos de noventa dias, do seu representante pessoal no Território, ou do responsável pela pessoa colectiva que é seu mandatário.

4. Os elementos a que aludem os números anteriores devem ser apresentados na língua portuguesa, ou noutra língua, desde que acompanhados da respectiva tradução, salvo dispensa expressa do IEM.

Artigo 15.º

(Requisitos para a concessão de autorização)

A autorização para o exercício da actividade como agente de seguros só pode ser concedida desde que se verifique o preenchimento total dos requisitos indicados nos números seguintes.

1. Tratando-se de pessoa singular:

a) Ser maior ou emancipada;

b) Ter capacidade legal para a prática de actos de comércio;

c) Possuir como habilitações literárias as que forem consideradas adequadas pelo IEM ao exercício das funções de mediador, ou ser portador de certificado de aproveitamento em curso de seguros, emitido por entidade considerada qualificada pelo IEM, ou declaração de seguradora autorizada a operar em Macau, atestando que o requerente se encontra apto a desempenhar as funções de mediador de seguros;

d) Ser residente no Território;

e) Não ser trabalhador de uma seguradora ou de um corretor de seguros;

f) Não ter sido condenada por qualquer dos crimes previstos no artigo 78.º do Código Penal ou por crime de peculato;

g) Não ter sido punida, nos termos do artigo 30.º há menos de três anos, relativamente à data do pedido de autorização.

2. Tratando-se de pessoa colectiva:

a) O seu objecto social permitir a actividade de mediação de seguros;

b) Ter ao seu serviço, pelo menos, um trabalhador adstrito à mediação de seguros;

c) No caso de agente de seguros sediado no exterior, deverá estar legalmente constituído no país ou território de origem e inscrito numa associação de agentes de seguros desse país ou território;

d) Nenhum dos seus sócios, directores, gerentes ou, no caso de agentes sediados no exterior, nenhum dos seus representantes em Macau, ter sido condenado por qualquer dos crimes previstos no artigo 78.º do Código Penal ou por crime de peculato;

e) Não ter a pessoa colectiva ou qualquer dos seus sócios, directores, gerentes ou, no caso de agentes sediados no exterior, dos seus representantes em Macau, sido punidos, nos termos do artigo 30.º, há menos de três anos relativamente à data do pedido de autorização.

Artigo 16.º

(Direito específico do agente de seguros)

Constitui direito do agente de seguros, para além dos previstos no artigo 8.º, exercer a actividade de mediação junto de qualquer seguradora, ou por intermédio de qualquer outro agente, desde que tal esteja previsto no contrato de mediação.

Artigo 17.º

(Representação de agentes sediados no exterior)

No caso de agentes sediados no exterior, a sua representação deverá ser entregue a pessoa — singular ou colectiva — considerada idónea pelo IEM e com plenos poderes para tratar e resolver definitivamente, com qualquer entidade pública ou particular do Território, todos os assuntos referentes ao exercício da sua actividade, nomeadamente as suas obrigações fiscais e as impostas por este diploma e demais legislação complementar.

CAPÍTULO IV

Angariadores de seguros

Artigo 18.º

(Instrução do requerimento)

1. Os pedidos de autorização para o exercício da mediação, na categoria de angariador de seguros, são efectuados através do preenchimento de impresso próprio fornecido pelo IEM, devendo ser acompanhados dos elementos referidos no n.º 1 do artigo 14.º, à excepção da declaração prevista na alínea e).

2. Adicionalmente, o requerente deve entregar uma declaração da seguradora ou do corretor de seguros, consoante o caso, atestando que o requerente presta serviço nessa entidade e de que esta não coloca quaisquer impedimentos ao seu exercício da actividade de mediação.

3. Os elementos a que aludem os números anteriores devem ser apresentados na língua portuguesa, ou noutra língua, desde que acompanhados da respectiva tradução, salvo dispensa expressa do IEM.

Artigo 19.º

(Requisitos para a concessão de autorização)

A autorização para o exercício da actividade como angariador de seguros só pode ser concedida desde que se verifique o preenchimento total dos requisitos estabelecidos no n.º 1 do artigo 15.º, à excepção do previsto na alínea e).

Artigo 20.º

(Exercício de angariação de seguros)

1. O angariador de seguros apenas pode exercer a sua actividade junto da seguradora ou por intermédio do corretor onde exerce a sua profissão de trabalhador de seguros, salvo em relação a ramo ou ramos de seguro que aquela não se encontre autorizada a explorar, ou a contratos ou operações de seguro que tenham sido recusados pela seguradora, ou em que o corretor não queira intervir.

2. No caso previsto no artigo 40.º, o angariador de seguros pode manter na respectiva carteira de seguros os contratos ou operações de seguro que detinha noutra seguradora, ou através de outro corretor que não seja a sua entidade patronal, sendo-lhe vedada qualquer intervenção em alterações nesses mesmos contratos ou operações de seguro, sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior.

CAPÍTULO V

Corretores de seguros

Artigo 21.º

(Instrução do requerimento)

Os pedidos de autorização para o exercício da mediação, na categoria de corretor de seguros, são efectuados através do preenchimento de impresso próprio fornecido pelo IEM, devendo ser acompanhados dos elementos indicados nos números seguintes:

1. Tratando-se de corretor constituído no Território, o pedido de autorização deve ser acompanhado dos elementos referidos no n.º 2 do artigo 14.º

2. Tratando-se de corretor sediado no exterior, o pedido de autorização deve ser acompanhado dos elementos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 14.º e ainda, dos seguintes:

a) Documento comprovativo de autorização como tal no país ou território de origem, ou de inscrição numa associação de corretores de seguros nesse país ou território;

b) Certificado do registo criminal, emitido há menos de noventa dias, do seu representante pessoal no Território, ou do responsável pela pessoa colectiva que é seu mandatário.

3. Os elementos a que aludem os números anteriores devem ser apresentados na língua portuguesa, ou noutra língua, desde que acompanhados da respectiva tradução, salvo dispensa expressa do IEM.

Artigo 22.º

(Requisitos para a concessão de autorização)

A autorização para o exercício da actividade como corretor de seguros só pode ser concedida desde que se verifique o preenchimento total dos seguintes requisitos:

- a) Possuir organização comercial e administrativa própria adequada à prossecução do seu objecto social;
- b) Constarem do seu quadro de pessoal efectivo, pelo menos, três trabalhadores devendo, pelo menos, um deles ser analista de riscos;
- c) No caso de corretor sediado no exterior, deverá estar devidamente autorizado como tal no país ou território de origem ou inscrito numa associação de corretores de seguros desse país ou território;
- d) Nenhum dos seus sócios, directores, gerentes ou, no caso de corretores sediados no exterior, nenhum dos seus representantes em Macau, ter sido condenado por qualquer dos crimes previstos no artigo 78.º do Código Penal ou por crime de peculato;
- e) Não ter a pessoa colectiva ou qualquer dos seus sócios, directores, gerentes ou, no caso de corretores sediados no exterior, dos seus representantes em Macau, sido punidos, nos termos do artigo 30.º, há menos de três anos relativamente à data do pedido de autorização.

Artigo 23.º

(Direito específico do corretor de seguros)

Constitui direito do corretor de seguros, para além dos previstos no artigo 8.º, exercer a actividade de mediação junto de qualquer seguradora.

Artigo 24.º

(Obrigações específicas do corretor de seguros)

Constituem obrigações do corretor de seguros, para além das previstas no artigo 9.º:

- a) Fornecer às seguradoras a indicação da existência ou carência de meios em matéria de prevenção e segurança que detecte através da análise dos riscos;
- b) Obter as informações necessárias à instrução de processos de sinistros e colaborar com os peritos nomeados pelas seguradoras na obtenção de acordo final na liquidação de sinistros, quando tal lhe tenha sido solicitado pelas seguradoras;
- c) Prestar toda a assistência aos angariadores de seguros que coloquem seguros por seu intermédio, de maneira a permitir àqueles o cabal desempenho das suas funções;
- d) Possuir, de acordo com o disposto no artigo 11.º, um seguro de responsabilidade civil profissional ou uma garantia bancária.

Artigo 25.º

(Representação de corretores sediados no exterior)

No caso de corretores sediados no exterior, a sua representação deverá ser entregue a pessoa — singular ou colectiva — considerada idónea pelo IEM e com plenos poderes para tratar e resolver definitivamente, com qualquer entidade pública ou particular do Território, todos os assuntos referentes ao exercício da sua actividade, nomeadamente as suas obrigações fiscais e as impostas por este diploma e demais legislação complementar.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e sanções

Artigo 26.º

(Fiscalização)

A actividade de mediação de seguros fica sujeita à fiscalização do IEM.

Artigo 27.º

(Modalidades de sanções)

1. Sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na lei, as infracções ao disposto no presente diploma e legislação complementar e às determinações de natureza regulamentar contidas em avisos do IEM são punidas com as seguintes penas:

- a) Multa;
- b) Suspensão temporária ou revogação da autorização.

2. As penas referidas nas alíneas do número anterior só poderão ser aplicadas cumulativamente nos casos previstos no artigo seguinte.

Artigo 28.º

(Cumulação de penas)

As penas previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior poderão ser aplicadas em caso de incumprimento da obrigação prevista na alínea i) do artigo 9.º, ou quando a gravidade da infracção o justificar, nos casos de:

- a) Mediação de seguros de residentes de Macau com seguradoras não autorizadas;
- b) Assunção de riscos pelo mediador em seu próprio nome;
- c) Declarações falsas ou inexactas dolosamente prestadas aquando do pedido de autorização para o exercício da mediação de seguros;
- d) Ocultação dolosa da existência de factos susceptíveis de influir nas condições do contrato ou operação de seguro e que, a serem conhecidos pela seguradora, determinariam a não realização do contrato ou da operação de seguro, ou a sua resolução, ou ainda, a sua alteração ou aceitação em condições diversas;
- e) Prática de concorrência desleal com o intuito de obter um benefício próprio;

f) Exercício pelo corretor de seguros de actividade estranha ao seu objecto social;

g) Viciação da escrita;

h) Oposição a inspecções.

Artigo 29.º

(Multas)

Incorre na multa de cinco mil a cinquenta mil patacas, sem prejuízo de pena mais grave que ao caso caiba, o mediador que cometa qualquer das seguintes infracções:

a) Não cumprimento de qualquer das obrigações previstas no artigo 9.º;

b) Ter celebrado contratos ou operações de seguro, ou regularizado sinistros, sem o devido consentimento por escrito da seguradora, previsto no n.º 2 do artigo 5.º;

c) Prestação dolosa de declarações falsas ou inexactas, quando do pedido de autorização para o exercício da mediação de seguros;

d) Violação do disposto no n.º 2 do artigo 7.º, no artigo 20.º, ou na alínea d) do artigo 24.º;

e) Prática de concorrência desleal, nomeadamente através da difusão de informações falsas relativamente a seguradoras ou a outro mediador, com o fim de promover o seu descrédito, ou através de fornecimento ao segurado de dados incorrectos com o intuito de obter um benefício próprio;

f) Exercício pelo corretor de seguros de actividade estranha ao seu objecto social;

g) Viciação da escrita;

h) Oposição a inspecções;

i) Contravenção às determinações de natureza regulamentar contidas em avisos do IEM;

j) No caso de terceira punição por quaisquer outras infracções, ainda que de natureza diversa;

l) Quaisquer outras não especialmente previstas neste diploma e para as quais as alíneas anteriores ou o artigo 28.º não prevejam sanção mais grave.

Artigo 30.º

(Exercício sem autorização)

O exercício de mediação de seguros por pessoa que não se encontre autorizada pelo IEM é punido com a multa de dez mil a cinquenta mil patacas.

Artigo 31.º

(Utilização indevida de certas designações)

A infracção ao disposto no artigo 6.º é punida com a multa de duas mil e quinhentas a vinte e cinco mil patacas.

Artigo 32.º

(Competência punitiva)

A aplicação das penas referidas nos artigos anteriores é da competência do IEM.

Artigo 33.º

(Processo)

1. Compete igualmente ao IEM ordenar a instauração e instrução do processo, bem como a averiguação das infracções referidas no n.º 1 do artigo 27.º

2. Instaurado o processo, o arguido será notificado para apresentar a sua defesa por escrito no prazo de dez dias, através de carta registada ou protocolo do IEM e, caso não seja encontrado, se recuse a receber a notificação, ou se desconheça a sua morada, através de éditos de trinta dias publicados no *Boletim Oficial*.

3. Quando a infracção for devida a mera negligência, não for afectada a economia do Território, não haja reincidência e a entidade transgressora mostre na defesa apresentada que se encontra devidamente reparada a infracção, bem como os respectivos efeitos, o IEM poderá arquivar o processo, com a advertência escrita à entidade transgressora.

4. Instruído o processo, poderá o IEM ordenar o seu arquivamento se concluir pela inexistência de suficientes elementos de prova.

5. Provando-se a infracção, o IEM aplicará à entidade transgressora a respectiva sanção que estiver prevista neste diploma ou em demais legislação complementar sobre a matéria.

6. Do despacho punitivo proferido pelo IEM cabe recurso hierárquico necessário para o Governador, a interpor no prazo de dez dias, a contar da data da notificação, que será feita nos termos do n.º 2 deste artigo.

Artigo 34.º

(Publicidade das penas)

1. Após o trânsito em julgado, o despacho punitivo poderá ser publicado, a expensas do infractor, em dois jornais do Território, em língua portuguesa e chinesa.

2. No caso de revogação da autorização ou da aplicação da pena prevista no artigo 30.º, o despacho punitivo será publicado no *Boletim Oficial*.

Artigo 35.º

(Pagamento e destino das multas)

1. As multas constituem receitas do Território e devem ser pagas na Recebedoria da Fazenda Pública no prazo de dez dias, contados do trânsito em julgado do despacho punitivo, cuja notificação obedecerá aos termos previstos no n.º 2 do artigo 33.º

2. Não sendo as multas pagas voluntariamente no prazo fixado, o IEM enviará certidão do despacho punitivo ao competente Juízo das Execuções Fiscais, para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 36.º

(Ressalva do procedimento criminal)

A aplicação das penas previstas neste diploma não prejudica o procedimento criminal a que, porventura, haja lugar.

CAPÍTULO VII

Disposições transitórias

Artigo 37.º

(Regularização de situações existentes)

1. As pessoas singulares ou colectivas que, à data da publicação do presente diploma, exerçam no Território a actividade de mediação de seguros podem continuar a exercê-la, devendo para o efeito proceder à sua inscrição provisória no IEM, através do preenchimento de impresso próprio fornecido por aquele, no prazo de sessenta dias a contar da data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do disposto no artigo 3.º e da contagem do prazo referido no número seguinte.

2. As pessoas mencionadas no número anterior deverão adaptar-se ao regime ora definido e requerer a autorização a que se referem os artigos 14.º, 18.º e 21.º, respectivamente, para os agentes, angariadores e corretores de seguros, no prazo máximo de seis meses a contar da data da entrada em vigor do presente diploma, após o qual o IEM procederá à denegação ou concessão da autorização.

3. O prazo previsto no número anterior poderá ser prorrogado por período não excedente a três meses, nos casos devidamente justificados.

Artigo 38.º

(Situações não regularizadas)

As pessoas singulares ou colectivas que não cumpram o disposto no artigo anterior ou cuja autorização lhes seja denegada e que não cessem a actividade que vinham exercendo, incorrem na sanção prevista no artigo 30.º

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 39.º

(Causas comuns e específicas de revogação da autorização)

1. Constituem causas comuns de revogação da autorização:

a) A autorização ter sido obtida por meio de falsas declarações ou outros meios ilícitos, sem prejuízo das sanções penais que ao caso couberem;

b) Pedido expresso do mediador dirigido ao IEM, através de carta registada;

c) Morte do mediador ou dissolução da sociedade de mediação;

d) O mediador não ter atingido, num período de três anos consecutivos, um mínimo de mil, cinco mil ou dez mil patacas de comissões anuais, consoante se trate de angariador, agente ou corretor de seguros.

2. Constituem causas específicas de revogação da autorização:

a) No caso do agente de seguros pessoa singular, a falta do preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas b) e d) a f) do n.º 1 do artigo 15.º;

b) No caso do agente de seguros pessoa colectiva, a falta do preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas do n.º 2 do artigo 15.º;

c) No caso do angariador de seguros, se este deixar de trabalhar para uma seguradora ou corretor de seguros, ou a falta do preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas b), d) ou f) do n.º 1 do artigo 15.º;

d) No caso do corretor de seguros, a falta do preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas do artigo 22.º

3. As faltas supervenientes do preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas do número anterior e que sejam passíveis de regularização, poderão ser supridas dentro de um prazo a fixar pelo IEM.

4. Nas situações referidas nos n.ºs 1 e 2, o mediador apenas tem direito às comissões relativas aos prémios vencidos até à data de revogação da autorização.

Artigo 40.º

(Mudança de categoria)

No caso do agente de seguros pessoa singular passar a ser trabalhador de uma seguradora ou de um corretor de seguros, ou vice-versa, deverá requerer ao IEM, no prazo de trinta dias, a mudança de categoria, em conformidade com o disposto nos artigos 18.º ou 14.º, consoante o caso, sendo dispensada a entrega da documentação prevista, à excepção da declaração da seguradora ou do corretor de seguros, nos termos constantes do n.º 2 do artigo 18.º

Artigo 41.º

(Informação periódica)

As seguradoras devem remeter ao IEM, durante o primeiro trimestre de cada ano, a lista dos mediadores a quem atribuíram comissões no decurso do ano anterior.

Artigo 42.º

(Publicidade das autorizações concedidas)

O IEM publicará no *Boletim Oficial*, no mês de Junho de cada ano, a lista dos mediadores autorizados.

Artigo 43.º

(Normas regulamentares)

Compete ao IEM emitir as normas regulamentares necessárias

ao correcto cumprimento do disposto no presente diploma, através de avisos publicados no *Boletim Oficial*.

Artigo 44.º

(Infracções cometidas pelas seguradoras)

As infracções cometidas pelas seguradoras ao estabelecido no n.º 2 do artigo 7.º, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º e no artigo 41.º, ou em demais disposições legais ou regulamentares, são puníveis nos termos do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro.

Artigo 45.º

(Remissão para o ordenamento jurídico)

Em tudo o que é omissso ou que se não revele incompatível com o regime definido neste diploma, são aplicáveis à actividade de mediação de seguros as disposições do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, Código Comercial, Código Civil e demais legislação complementar reguladora da matéria.

Artigo 46.º

(Vigência)

Este diploma entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da respectiva publicação.

Aprovado em 11 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

ÍNDICE

CAPÍTULO I

Disposições gerais

- Artigo 1.º — Âmbito
2.º — Terminologia
3.º — Acesso à actividade
4.º — Exclusividade
5.º — Categorias de mediadores
6.º — Restrições ao uso de certas designações
7.º — Intervenção de mediadores

CAPÍTULO II

Mediadores em geral

- Artigo 8.º — Direitos do mediador
9.º — Obrigações do mediador
10.º — Responsabilidade dos actos praticados pelo agente ou angariador de seguros
11.º — Responsabilidade dos actos praticados pelo corretor de seguros
12.º — Remunerações
13.º — Taxa de registo

CAPÍTULO III

Agentes de seguros

- Artigo 14.º — Instrução do requerimento
15.º — Requisitos para a concessão de autorização
16.º — Direito específico do agente de seguros
17.º — Representação de agentes sediados no exterior

CAPÍTULO IV

Angariadores de seguros

- Artigo 18.º — Instrução do requerimento
19.º — Requisitos para a concessão de autorização
20.º — Exercício de angariação de seguros

CAPÍTULO V

Corretores de seguros

- Artigo 21.º — Instrução do requerimento
22.º — Requisitos para a concessão de autorização
23.º — Direito específico do corretor de seguros
24.º — Obrigações específicas do corretor de seguros
25.º — Representação de corretores sediados no exterior

CAPÍTULO VI

Fiscalização e sanções

- Artigo 26.º — Fiscalização
27.º — Modalidades de sanções
28.º — Cumulação de penas
29.º — Multas
30.º — Exercício sem autorização
31.º — Utilização indevida de certas designações
32.º — Competência punitiva
33.º — Processo
34.º — Publicidade das penas
35.º — Pagamento e destino das multas
36.º — Ressalva do procedimento criminal

CAPÍTULO VII

Disposições transitórias

- Artigo 37.º — Regularização de situações existentes
38.º — Situações não regularizadas

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

- Artigo 39.º — Causas comuns e específicas de revogação da autorização
40.º — Mudança de categoria
41.º — Informação periódica
42.º — Publicidade das autorizações concedidas
43.º — Normas regulamentares
44.º — Infracções cometidas pelas seguradoras
45.º — Remissão para o ordenamento jurídico
46.º — Vigência

Portaria n.º 91/89/M**de 5 de Junho**

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, para o ano económico de 1989;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro;

O Governador de Macau determina:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1989, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa, sendo as receitas calculadas em MOP \$ 14 031 962,60 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 25 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau de 1989

Classificação económica					Rubricas	Contrapartidas Aumento previ- são orçamental	Aumento de despesas	
Cap.	Gru.	Art.	N.º	Alí.			Reforços	Dotação
					<i>Receitas correntes e de capital</i>			
05	01	02	00		Comparticipação eventual de carácter supletivo do OGT nas despesas do Grande Prémio e Festival Internacional de Música de Macau	\$ 7 313 262,26		
08	01	04	00		Miss Macau	\$ 1 000 000,00		
13	01	00	00		Saldos de contas de exercícios findos .	\$ 5 718 700,34		
					<i>Despesas correntes</i>			
02	03	08	02	01	Festival Internacional de Música de Macau		\$ 4 601 704,00	
02	03	08	03		Grande Prémio de Macau		\$ 5 430 258,60	
02	03	08	04		Miss Macau			\$ 2 000 000,00
02	03	08	05		Outros projectos especiais			\$ 2 000 000,00
					<i>Total</i>	\$ 14 031 962,60	\$ 10 031 962,60	\$ 4 000 000,00

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 30 de Março de 1989. — A Comissão Administrativa. — O Presidente, *João Manuel Costa Antunes*. — Os Vogais, *José Luis de Sales Marques* — *Alexandre Ho* — *Alberto Lopes do Rosário*.

Portaria n.º 92/89/M**de 5 de Junho**

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, para o ano de 1989;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1989, na importância de \$ 33 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 25 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1989

Classificação económica	Designação	Importância
	Disponibilidades que se utilizam para contrapartidas: RECEITAS DE CAPITAL	
13-00-00 01-00	Outras receitas de capital: Saldos das contas de anos findos	\$ 33 000,00
	Para reforço da seguinte verba: DESPESAS CORRENTES	
01-05-02-07	Outros subsídios	\$ 33 000,00

A Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia Judiciária, em Macau, aos 14 de Abril de 1989. — A Comissão Administrativa, Presidente, *Luis Manuel de Mendonça Freitas*, director. — Secretário, *João Maria da Silva Manhão*, agente de 1.ª classe. — Tesoureiro, *Alberto Baptista Lopes*, segundo-oficial. — Vogais, *Francisco António de Oliveira Mourato*, chefe de brigada. — *Roberto António da Luz Badaraco*, agente de 1.ª classe. — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças, *Joãosinho Noronha*.

Portaria n.º 93/89/M
de 5 de Junho

A construção do Aeroporto Internacional de Macau exige um acompanhamento técnico ajustado às condicionantes próprias do projecto, nomeadamente no âmbito do controlo de qualidade de materiais, métodos e processos construtivos, bem como da assistência especializada, pelo que entende o Território estabelecer um protocolo com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau (LECM), tendo em vista esse acompanhamento durante o período de construção que se prevê de quatro anos.

Torna-se, assim, necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do Protocolo com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau, cujo objecto é o estabelecimento das linhas gerais da colaboração que o LECM prestará ao Gabinete do Aeroporto Internacional de Macau no âmbito do controlo de qualidade e assistência técnica especializada, tendo em vista a implementação de um sistema de controlo de qualidade adequado às características da obra do Aeroporto Internacional de Macau, com um encargo global de MOP 13 296 250,00 (treze milhões, duzentas e noventa e seis mil, duzentas e cinquenta patacas), com o escalonamento que se indica:

1989	\$ 3 284 650,00
1990	\$ 2 243 700,00
1991	\$ 2 243 700,00
1992	\$ 2 762 100,00
1993	\$ 2 762 100,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1989, será suportado pela verba do capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07-06-00-00 «Construções Diversas», do Orçamento Geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos, relativos a 1990, 1991, 1992 e 1993, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no Orçamento Geral do Território desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 30 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 94/89/M
de 5 de Junho

Tendo sido autorizada a adjudicação do serviço de assessoria técnica ao Gabinete do Aeroporto Internacional de Macau, relativamente à revisão, avaliação e análise financeira do Plano Director, dos projectos preliminares e de execução do Aeroporto Internacional de Macau, às empresas Aeroports de Paris, Hidroprojecto — Consultores de Hidráulica e Salubridade, S. A. R. L., e Gapres — Gabinete de Projectos, Engenharia e Serviços, Limitada, associadas em consórcio, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o consórcio formado pelas empresas Aeroports de Paris, Hidroprojecto — Consultores de Hidráulica e Salubridade, S. A. R. L., e Gapres — Gabinete de Projectos, Engenharia e Serviços, Limitada, cujo objecto é a prestação do serviço de assessoria técnica ao Gabinete do Aeroporto Internacional de Macau, relativamente à revisão, avaliação e análise financeira do Plano Director, dos projectos preliminares e de execução do Aeroporto Internacional de Macau, pelo montante de MOP 15 922 823,80 (quinze milhões, novecentas e vinte e duas mil, oitocentas e vinte e três patacas e oitenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1989	\$ 6 369 129,50
1990	\$ 6 369 129,50
1991	\$ 3 184 564,80

Art. 2.º O encargo, referente a 1989, será suportado pela verba do capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07-06-00-00, acção 08-053-002-06, do Orçamento Geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos, relativos a 1990 e 1991, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no Orçamento Geral do Território desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 30 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

GABINETE DO GOVERNADOR**Portaria**

O engenheiro Rui Augusto da Silva Neves terminou, no passado dia 10 de Novembro de 1988, quase sete anos de presença ininterrupta em Macau, no desempenho de importantes funções na Companhia de Electricidade de Macau, (CEM).

Ao longo da sua permanência, o engenheiro Rui Neves prosseguiu, com grande entusiasmo, dedicação e sentido de responsabilidade, a sua missão de conferir à CEM, na multiplicidade da sua vertente gestionária, o estatuto de empresa moderna e dinâmica, aliada ao facto de, no desempenho das suas funções, ter granjeado a admiração e o respeito dos seus subordinados e colaboradores, bem como dos órgãos do Governo.

Tendo iniciado funções em 20 de Março de 1982, como membro da Comissão Administrativa da CEM, foi o engenheiro Rui Neves nomeado vice-presidente da empresa, em 22 de Junho de 1984, tendo, posteriormente, em 21 de Agosto de 1986, assumido o cargo de presidente até ao termo da sua comissão no Território; a qualquer dos cargos que desempenhou, emprestou o engenheiro Rui Neves o cunho de uma invulgar dinâmica que conduziu ao bom êxito das acções de reorganização e de viabilização técnico-económica da CEM e, consequentemente, à pretendida resolução dos problemas de abastecimento de energia ao Território; foi neste sentido que, fazendo jus ao labor desenvolvido, a Administração agraciou, então, a acção que em benefício da CEM e dos seus utentes desenvolveu, atribuindo-lhe a Medalha de Mérito Profissional.

Justo é relevar, por conseguinte, ter sido o engenheiro Rui Neves um dos obreiros que elevaram a CEM à importância que a empresa hoje tem e, como tal, ser credor do reconhecimento da população de Macau.

Razão pela qual, sob proposta do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação;

Artigo 1.º Reconheço como excepcionalmente relevantes os serviços prestados pelo engenheiro Rui Augusto da Silva Neves no exercício das suas funções que, decisivamente, contribuíram para promover a notável situação socioeconómica da CEM, a resolução dos problemas de abastecimento de energia e, consequentemente, o progresso do Território.

Art. 2.º Concedo ao engenheiro Rui Augusto da Silva Neves, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Valor, a que se refere a alínea a) do artigo 1.º do mesmo diploma.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Hoje, em Macau, assume indiscutível relevância a indústria de construção civil que passa por um importante processo de modernização, tornando-se um dos três pilares da economia local, com excelentes perspectivas de futuro.

A esta intensa actividade produtiva está indissociavelmente ligada a Associação de Construtores Cíveis e Empresas de Fomento Predial de Macau e em particular a personalidade do seu actual presidente, Chui Tak Kei.

Nascido em Macau, em 21 de Julho de 1912, desde há muito que se lhe reconhece, em razão da sua grande dedicação, quer em prol do desporto, da cultura e da arte, quer no fomento da actividade da construção civil, o testemunho eloquente e fautor da sua riquíssima personalidade e excelente formação cívica, que o projectam como um dos cidadãos mais destacados da comunidade, a qual lhe dedica particular estima e veneração.

Licenciado pela Escola Técnica de Engenharia «Chong Tak», da província de Kuang Tong e Doutor Honorário de Ciências Sociais pela Universidade da Ásia Oriental possui já o justo reconhecimento do seu prestígio lavrado ao nível das condecorações que lhe foram atribuídas e que se destacam: 1967 — Oficial da Ordem de Benemerência; 1980 — Comendador da Ordem de Benemerência; 1983 — Medalha de Mérito Desportivo; 1984 — Medalha de Mérito Cultural.

A dinâmica e o fulgor deste homem não estão, contudo, ainda completamente reconhecidos, designadamente como um dos principais obreiros que iniciaram o arranque do sector da construção civil e que hoje tão fortemente determina o auspicioso futuro da economia de Macau. É, por conseguinte, da mais elementar justiça que formal e publicamente se lhe reconheça esse mérito.

Razão pela qual, sob proposta do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação;

Artigo 1.º Reconheço como excepcionalmente relevantes os serviços prestados por Chui Tak Kei, na qualidade de presidente da Associação de Construtores Cíveis e Empresas de Fomento Predial de Macau, no desenvolvimento da indústria de construção civil, que de forma tão decisiva e notável tem contribuído para o progresso do Território.

Art. 2.º Concedo a Chui Tak Kei, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Valor, a que se refere a alínea a) do artigo 1.º do mesmo diploma.

Art. 3.º A imposição da medalha concedida será efectuada nas cerimónias próprias relativas à comemoração do Dia de Portugal, Camões e das Comunidades Portuguesas, em 10 de Junho de 1989.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando que o dr. Rui da Costa Cabral Correia, conservador da Conservatória do Registo de Nascimentos de Macau, vem exercendo, há mais de 5 anos, funções no Registo Civil, com especial incidência na área da aquisição da nacionalidade, com incedível dedicação e espírito de iniciativa;

Considerando que, no exercício das suas funções, evidenciou sempre os seus largos conhecimentos técnico-profissionais e as

suas invulgares qualidades de trabalho, bem como o seu elevado sentido de responsabilidade;

Considerando que a sua actuação, em área politicamente tão sensível como a aquisição de nacionalidade, contribuiu sempre para o maior prestígio da Administração do Território;

Considerando, ainda, que a forma como desempenhou as suas funções merece que esta seja considerada um serviço excepcionalmente relevante prestado ao Território;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao dr. Rui da Costa Cabral Correia seja concedida, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Valor.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando que as actividades desenvolvidas por Lei Va Sang, fiel de armazém, da Direcção dos Serviços de Saúde, se têm caracterizado sempre por uma total entrega e dedicação à Função Pública;

Considerando que, durante os trinta e sete anos de serviço, sempre evidenciou lealdade, zelo e competência, dignas de apreço por todos quantos com ele trabalham;

Tendo em consideração que a sua relevante actividade na Função Pública merece ser publicamente assinalada;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Dedicação ao fiel de armazém, Lei Va Sang, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Ao longo da sua carreira, de mais de 26 anos, na Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau (CTT), o distribuidor postal Ung Kei Tat tem tido, no desempenho das suas funções, uma conduta irrepreensível que lhe tem granjeado, quer junto do público utente, quer dos seus colegas de trabalho a simpatia e o justo reconhecimento da sua inteira dedicação.

Reconhecendo-se que a actividade profissional desenvolvida ao longo destes anos é credora de grande respeito e admiração, Ung Kei Tat merece o público reconhecimento da sua exemplar dedicação e eficácia.

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, sob proposta do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, o Governador de Macau determina:

Artigo único. Seja concedida a Ung Kei Tat a Medalha de Dedicação, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Ao longo da sua carreira, de mais de 30 anos, na Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau (CTT), o distribuidor postal Domingos Ng tem tido uma conduta dedicada e irrepreensível nas suas funções.

Desde o início da sua actividade na função pública que sempre, de uma forma discreta mas eficaz, desempenhou cabalmente as suas funções, com sentido das responsabilidades e de uma forma sempre assídua.

Reconhecendo-se que a actividade profissional desenvolvida ao longo destes anos é credora de grande respeito e admiração, Domingos Ng merece o público reconhecimento da sua exemplar dedicação.

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, sob proposta do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, o Governador de Macau determina:

Artigo único. Seja concedida a Domingos Ng a Medalha de Dedicação, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Lou Chi Hong, servente do quadro do Instituto dos Desportos de Macau, iniciou a sua actividade na função pública em 1969, no extinto Conselho Provincial de Educação Física de Macau e irá aposentar-se, no próximo ano, por atingir o limite de idade:

Considerando que sempre exerceu, com sentido de responsabilidade, total disponibilidade, zelo e honestidade, as tarefas que lhe foram atribuídas;

Considerando que a forma honrada e simples como sempre desempenhou a sua actividade profissional constitui exemplo de dedicação, digno de público reconhecimento;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Dedicação a Lou Chi Hong, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando que Agostinho Au, aliás Au Yü Pan, professor de língua chinesa da Escola Primária Oficial Luso-Chinesa, vem exercendo funções com muito empenho e total entrega e dedicação à causa da Educação;

Considerando que, ao longo de mais de 27 anos votados ao ensino, sempre foi digno e credor, pelo seu exemplo de dedicação, capacidade de trabalho e sentido de responsabilidade, do reconhecimento dos colegas e alunos;

Reconhecendo-se que a actividade prestada é merecedora de público reconhecimento;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Dedicação a Agostinho Au, aliás Au Yü Pan, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando que Lo Veng Seng vem exercendo, ao longo de 25 anos, a função de servente do Jardim de Infância D. José da Costa Nunes, com muita devoção e um grande empenhamento em todas as tarefas de que tem sido incumbido;

Reconhecendo-se que tem desempenhado a sua actividade com elevado espírito de bem-servir, extrema dedicação, zelo e honestidade;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Dedicação a Lo Veng Seng, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando que a actividade desenvolvida pela Irmã Hospitaleira Maria Josefa Chan (Irmã Josephine Tsang), da Congregação das Franciscanas Missionárias de Maria, se caracterizou sempre pela total entrega e dedicação aos doentes e ao ensino de enfermagem;

Considerando que, ao longo de 41 anos votados ao serviço do Hospital e da formação de novos enfermeiros, as suas qualidades sempre foram dignas do reconhecimento dos doentes e dos alunos de enfermagem;

Tendo em consideração a sua relevante actividade na área da saúde e na formação de profissionais de enfermagem, assim como a sua actual contribuição para as actividades da Escola Técnica dos Serviços de Saúde que merece ser publicamente assinalada;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Dedicação à Irmã Hospitaleira Maria Josefa Chan (Irmã Mary Josephine Tsang), ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando que Lam Meng Cam, letrado de 2.ª classe, 3.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, tem demonstrado possuir, ao longo de 27 anos de serviço efectivo prestado na sua carreira profissional, grande dedicação pelo seu trabalho;

Atendendo ser justo realçar a sua boa conduta profissional e grande capacidade de relacionamento com todos os seus colegas, a par de grande espírito de colaboração;

Considerando, ainda, que a sua lealdade e o seu espírito de bem-servir foram claramente evidenciados;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Lam Meng Cam seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando que José Martins Dias, encarregado do pessoal auxiliar do Leal Senado, desde há 5 anos, cedo granjeou o apreço dos dirigentes municipais pela forma eficiente, esclarecida e prestável como executa a sua missão, especialmente nas tarefas de manutenção e segurança do edifício central;

Considerando que coordena uma equipa de pessoal auxiliar com elevado tacto e ideal de bem-servir os utilizadores e visitantes do Leal Senado, e por outro lado, se tem mostrado altamente responsável pelos bens à sua guarda, denotando uma dedicação exemplar, acompanhada de um indiscutível sentido de colaboração;

Considerando, ainda, que a actividade prestada é merecedora de público reconhecimento;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a José Martins Dias seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando que José Maria é funcionário público do Território, há mais de 30 anos, prestando serviço com grande dedicação na Secção de Residências da Secretaria do Gabinete do Governador desde 1966;

Considerando, ainda, que, no decurso de todos estes anos, se afirmou um trabalhador disciplinado, zeloso e cumpridor;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a José Maria seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando que Lai On, canalizador do quadro de pessoal assalariado da Câmara Municipal das Ilhas, prestou serviço ininterruptamente de 1938 a 1986, ano em que atingiu o limite de idade para o exercício de funções públicas, sempre com invulgar

empenho e zelo, manifestando excepcional disponibilidade e excedendo frequentemente o seu horário normal de trabalho;

Considerando que, em face da sua elevada aptidão profissional e sentido de responsabilidade, foi designado responsável pelas redes de abastecimento de água das Ilhas da Taipa e Coloane;

Considerando que as suas excepcionais qualidades humanas o tornaram estimado e respeitado por quantos com ele privaram;

Considerando que a sua acção contribuiu, de forma significativa, para o bem-estar e a melhoria das condições de vida da população das Ilhas;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Lai On seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando que o segundo-comandante do Corpo de Bombeiros, Feliciano Maria da Silva, vem, ao longo de 25 anos de serviço, desempenhando diversas funções na Corporação, com muita dedicação e espírito de bem-servir;

Considerando tratar-se de um graduado dotado de grandes qualidades de chefia nos serviços de combate de incêndios, bom senso e ponderação, o que aliado à sua grande prática de serviço o classificam como um excelente profissional, factos já reconhecidos em público louvor;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao segundo-comandante do Corpo de Bombeiros, Feliciano Maria da Silva, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando que Cíntia de Carvalho Conceição do Serro, chefe de secretaria do Gabinete dos Assuntos de Justiça, aposentada, exerceu, ao longo de mais de 25 anos, funções ao

serviço da Administração Pública de Macau, demonstrando sempre largos conhecimentos profissionais e invulgares qualidades de trabalho;

Considerando que, no exercício das funções de chefe de secretaria do GAJ desde a sua criação, evidenciou sempre uma grande dedicação e extraordinário espírito de iniciativa a que aliou a sua comprovada competência profissional e elevado sentido de responsabilidade;

Considerando, ainda, o papel relevante e fundamental que desempenhou na organização do GAJ e na formação e aperfeiçoamento do pessoal colocado nestes serviços sob a sua orientação;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Cíntia de Carvalho Conceição do Serro seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando que Chan Chau Fun, servente, vem desempenhando funções no Palácio da Praia Grande, com profundo empenhamento nas tarefas que lhe são confiadas, desde Outubro de 1971;

Considerando, ainda, tratar-se de uma trabalhadora muito activa e zelosa, sendo de realçar a forma como executa o seu trabalho há mais de 17 anos;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Chan Chau Fun seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando que António José Ribeiro Júnior, primeiro-ajudante, 3.º escalão, do quadro de pessoal da Conservatória do Registo Predial de Macau, aposentado, exerceu, durante mais de 25 anos, funções nos serviços de registo de Macau, colocando sempre em prol do prestígio dos serviços os seus largos conhecimentos profissionais e invulgares qualidades de trabalho;

Considerando que, ao longo de toda a sua carreira, aquele funcionário evidenciou sempre grande dedicação, espírito de

iniciativa e comprovada competência profissional, a par de elevado sentido de responsabilidade;

Considerando, ainda, que desempenhou papel fundamental na formação e aperfeiçoamento do pessoal dos seus serviços;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a António José Ribeiro Júnior seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando que Mário Ferreira Sin, desempenhando funções no Leal Senado, desde há 9 anos, cedo se revelou um excelente funcionário, merecedor de altas classificações, pelo que foi promovido a encarregado de oficinas, tendo, por várias vezes, chefiado, por substituição, com zelo, eficiência e sabedoria, os Serviços de Oficinas e Transportes;

Considerando que tem dado um valioso e claro contributo na inspecção de veículos automóveis;

Considerando, ainda, que as suas qualidades de exemplar relacionamento humano, lealdade, qualificação profissional e dedicação, sem limite ao serviço, têm sido merecedoras do maior apreço por parte de superiores, colegas e público, justificando-se que seja apontado como um modelo de exemplo a seguir;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Mário Ferreira Sin seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando que António Ferreira Marques, com 16 anos de serviço ao Leal Senado, foi louvado, por várias vezes, por ter demonstrado excepcionais qualidades de trabalho e dedicação;

Considerando que, no desempenho das funções de fiscal, fiel e, presentemente, de chefe do Sector da Venda Ambulante, sempre revelou extrema dedicação ao serviço, denotando invulgares capacidades de trabalho, diálogo e relacionamento com superiores, colegas e público, sendo exemplar o seu relacionamento com a comunidade chinesa;

Considerando, ainda, que granjeou a credibilidade dos seus superiores pela forma clara como disciplinou, corrigiu e orientou a complexa actividade que é o Serviço da Venda Ambulante na Cidade do Nome de Deus de Macau;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a António Ferreira Marques seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando que Armando Pung Baltodano Vivanco desempenha funções no Leal Senado, há 27 anos, tendo-se revelado um funcionário afável, dialogante, com elevado sentido de responsabilidade que, desde muito cedo, se distinguiu nos Serviços Técnicos do Leal Senado, pelos seus profundos conhecimentos;

Considerando que, chamado a chefiar a área do Património do Município, demonstrou excepcional capacidade de planificação e actuação nesta área, o que possibilitou à Câmara um controlo e inventariação clara do seu património, encetando e concluindo processos complexos no domínio patrimonial;

Considerando, ainda, que zeloso e cumpridor, ponderado nos seus actos, granjeou desde sempre a credibilidade dos seus superiores e colegas, motivos por que merece ser apontado como exemplo de funcionário;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Armando Pung Baltodano Vivanco seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando que Chan Tat Ieng se revelou uma funcionária zelosa, dedicada e competente, ao longo de 29 anos ao serviço do Leal Senado e que, como servente se distinguiu na montagem das exposições organizadas pelo Leal Senado e na forma prestimosa e perfeita como executou as tarefas de empacotamento das obras que regressam aos países de origem;

Considerando que foi de extrema utilidade ao Leal Senado, para que a montagem das exposições se realizasse dentro das datas previstas;

Considerando, ainda, que, com elevadas qualidades morais e profissionais, se tornou um exemplo de funcionária que é justo realçar publicamente;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Chan Tat Ieng seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando que Chong I desempenha funções no Leal Senado, há 30 anos, como servente, sendo uma obreira imprescindível na montagem das exposições organizadas pelo Leal Senado;

Considerando que, nunca se poupando a esforços, executa, com perfeição e eficiência, o empacotamento das peças que regressam aos lugares de origem;

Considerando que, trabalhando quando necessário até altas horas da noite, muito contribuiu para que a montagem das exposições se realizassem dentro do calendário previsto;

Considerando que, competente e dedicada, tem granjeado a admiração e estima dos funcionários que trabalham nas galerias das exposições e dos seus superiores;

Considerando, ainda, que por ser um exemplo que deve ser seguido, merece ser publicamente assinalado;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Chong I seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Ao longo da sua carreira, de 26 anos, na Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau (CTT), o chefe de Sector de Pessoal, Natércia Praxedes do Rego Valoma, demonstrou óptimas qualidades de trabalho, competência e organização.

Os seus conhecimentos na área de pessoal e o interesse sempre demonstrado na actualização profissional, aliados ao seu trato afável com os seus colegas permitiu uma proposta actualizada e

permanente desta área às necessidades dos serviços e tornado, pelas suas qualidades, credora de estima e consideração geral.

Reconhecendo-se que a actividade profissional desenvolvida ao longo da sua actividade é de grande relevância, Natércia Praxedes do Rego Valoma merece o público louvor da sua competência e dedicação.

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, sob proposta do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, o Governador de Macau determina:

Artigo único. Seja concedida a Natércia Praxedes do Rego Valoma a Medalha de Mérito Profissional, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Manuel Silvério iniciou a sua carreira na função pública em 1979, como fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, tendo, posteriormente, transitado para a Direcção dos Serviços de Educação e Cultura e, por último, para o Instituto dos Desportos de Macau, onde, como chefe de departamento, tem desempenhado um papel altamente relevante no desenvolvimento da política desportiva do Território.

Considerando que a forma eficiente e exemplar como sempre desempenhou a sua actividade profissional nos diversos organismos da Administração do Território é digna de merecer público reconhecimento;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Mérito Profissional a Manuel Silvério, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando que Hermann Castilho, assistente técnico principal da Direcção dos Serviços de Economia, se tem distinguido, ao longo da sua carreira profissional, como intérprete-tradutor de elevada competência e de inextinguível sentido de responsabilidade;

Considerando a sua enorme dedicação ao serviço e as qualidades pessoais que lhe têm granjeado prestígio e consideração no seu meio profissional e na comunidade local;

Sob proposta do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos e no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que a Hermann Castilho seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando que a actividade prestada por Hong Hin Yeung, director da Escola Pui Cheng, se caracterizou sempre por uma total entrega e dedicação à causa da Educação;

Considerando que, ao longo de 38 anos, desempenhou diversos cargos na Escola Pui Cheng, que comemora o 1.º Centenário da sua Fundação no presente ano;

Reconhecendo, pois, quão relevante tem sido a sua profícua actividade, na formação de muitas gerações de jovens nascidos no Território e também a forma como se tem devotado à comunidade a que pertence;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Mérito Profissional a Hong Hin Yeung, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

O dr. António Gregório José Luís, director do Departamento de Assuntos Monetários e Cambiais do Instituto Emissor de Macau, E.P., tem, desde sempre, demonstrado um empenho singular no exercício das suas funções, a que, aliás, corresponde um desempenho das mesmas com o mais elevado índice de capacidade e de competência profissionais. A conjugação dessas circunstâncias avulta sobremaneira, tendo em conta tratar-se de funções exercidas numa área tão sensível e decisiva para a economia do Território como é a da gestão da reserva cambial e a da promoção do regular e eficiente funcionamento do sistema monetário e financeiro.

Considerando adicionalmente o rigor técnico evidenciado nos estudos e demais trabalhos que realizou e cujas conclusões contribuíram significativamente para a implementação de soluções de primordial interesse nos domínios monetário e cambial;

Sob proposta do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos e no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que ao dr. António Gregório José Luís seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando que o engenheiro Firmino Augusto Ventura Couto, técnico principal, do Departamento de Promoção de Exportações da Direcção dos Serviços de Economia, além do notável empenho e capacidade profissional que vem demonstrando no exercício das suas funções, contribuiu, de forma determinante, para a iniciativa que se traduziu na missão comercial levada a efeito junto das autoridades da União Soviética, designadamente no que respeita ao estabelecimento dos contactos para esse efeito necessários;

Considerando que a sua participação activa na referida missão constituiu factor decisivo para os bons resultados obtidos pela mesma, deles havendo a esperar o significativo incremento do comércio bilateral entre os dois espaços económicos;

Sob proposta do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos e no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que ao engenheiro Firmino Augusto Ventura Couto seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

O dr. António Leça Veiga da Paz, chefe do Departamento de Promoção de Exportações da Direcção dos Serviços de Economia, evidenciou, ao longo da sua permanência nessa Direcção de Serviços, uma dedicação e um dinamismo exemplares no exercício das suas funções, contribuindo decisivamente, não apenas para o bom desempenho do departamento que chefia, no

âmbito da regular actividade da Direcção dos Serviços de Economia, mas ainda para que iniciativas visando o aumento das exportações e/ou a divulgação das potencialidades económicas do Território tenham sido levadas a bom termo.

Foi notório, neste particular, o relevo da sua contribuição a oportunidade em que se deslocou a Moscovo, uma representação do Território, bem como quando se empreendeu a acção promocional da imagem de Macau nos Estados Unidos da América, traduzida na iniciativa denominada «The Year of the Dragon».

Razões pelas quais, sob proposta do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, e no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que ao dr. António Leça Veiga da Paz seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Radicado em Macau, desde 1981, o dr. João Manuel Moutinho Queiroga é o responsável pela Divisão das Actividades Juvenis de Macau. Desempenhando sempre funções nos Serviços de Educação, a sua actividade constitui um válido contributo para o bom funcionamento dos serviços de que é responsável e onde tem revelado uma competência e uma dedicação dignas de apreço.

Considerando que ao seu dinamismo e às suas qualidades de trabalho, sempre soube associar as suas características pessoais de grande ponderação, discrição e correcção no trato, que lhe granjearam o respeito e a amizade dos seus superiores e de todos os que com ele trabalham;

Considerando, ainda, o contributo que o dr. João Queiroga tem prestado à promoção e dinamização de actividades juvenis, nomeadamente, das que estão ligadas ao desporto escolar;

Considerando que os resultados dos seus trabalhos são publicamente visíveis, como demonstra a brilhante presença de jovens de Macau no recente «DN/JOVEM»;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Mérito Profissional ao dr. João Manuel Moutinho Queiroga, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando que Felisberto Manuel de Carvalho, chefe de brigada do quadro de pessoal de investigação da Polícia Judiciária de Macau, vem exercendo, desde há mais de 3 anos, as suas funções de forma notável, colocando inteiramente em prol do prestígio do serviço a que pertence os seus largos conhecimentos profissionais e invulgares qualidades de trabalho;

Considerando que, no exercício das suas funções, aquele funcionário tem evidenciado grande dedicação, espírito de iniciativa e comprovada competência profissional, a par de elevado sentido de responsabilidade;

Considerando, ainda, o papel fundamental que desempenhou na formação e aperfeiçoamento profissional do pessoal do seu próprio serviço;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Felisberto Manuel de Carvalho seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

O chefe da secretaria, Fausto Pereira da Silva Manhão, vem exercendo, desde 1972, funções no Gabinete do Governador de Macau com notável competência profissional, invulgar zelo e espírito de missão, evidenciando, a par dessas características, destacadas qualidades morais.

Na sua actividade funcional, merece particular realce o exercício de funções de chefia, quer como chefe de secção quer, sobretudo, como chefe de secretaria, onde tem revelado excelentes qualidades de trabalho e sólidos conhecimentos na sua área de especialidade o que se projecta, de forma muito clara, no bom e eficaz funcionamento dos serviços de apoio administrativo dos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos.

No seu currículo de funcionário constam já dois louvores em reconhecimento da sua competência, zelo e precioso auxiliar do Gabinete do Governador.

Considerando, assim, todo o mérito revelado na sua actividade em prol da Administração Pública de Macau;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao chefe da secretaria, Fausto Pereira da Silva Manhão seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando que Deolinda Maria de Assis, primeira-ajudante, 3.º escalão, do quadro de pessoal do 1.º Cartório Notarial de Macau, vem exercendo há 16 anos as funções de primeiro-ajudante de forma notável, colocando inteiramente em prol do prestígio do serviço a que pertence os seus conhecimentos profissionais e invulgares qualidades de trabalho;

Considerando, ainda, que, no exercício das suas funções, aquela funcionária tem evidenciado grande dedicação, espírito de iniciativa e comprovada competência profissional, a par de elevado sentido de responsabilidade;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Deolinda Maria de Assis seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando que Jaime Tchang, intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, ao longo de mais de 24 anos de serviço efectivo prestado na carreira de intérprete-tradutor tem demonstrado ser possuidor de excelentes qualidades de trabalho e de óptimo relacionamento com todo o pessoal da DAC, tanto com os seus superiores, como com os seus inferiores hierárquicos;

Considerando, ainda, que a par das qualidades mencionadas é o mesmo dotado de uma lealdade e isenção a toda a prova, ávido no aprofundamento dos seus conhecimentos profissionais, qualidades estas que, aliadas a uma esmerada educação, contribuem muito para a eficiência dos serviços e consequentemente, para a boa imagem e reputação da DAC;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Jaime Tchang seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando que Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho, intérprete-tradutor de 2.ª classe, desempenhando, em comissão de serviço, as funções de director da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, tem demonstrado possuir elevada competência profissional;

Considerando, ainda, que é justo salientar o seu elevado grau de dinamismo, de dedicação e de sentido de responsabilidade, atributos estes que contribuíram decisivamente para a rápida concretização da política de formação de um maior número de intérpretes-tradutores de língua sínica;

Considerando, também, que, mercê do seu grande espírito de disciplina e de sacrifício, a Escola Técnica da DAC para além da formação de quadros tradutores, tem procurado colaborar, também, dentro da sua esfera de competência e de disponibilidade, na realização da política de generalização do bilinguismo em Macau;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando que Sebastião Israel da Rosa, inspector de 2.ª classe do quadro de pessoal de investigação da Polícia Judiciária de Macau, vem exercendo, desde há mais de 2 anos, as suas funções de forma notável, colocando inteiramente em prol do prestígio do serviço a que pertence os seus largos conhecimentos profissionais e invulgares qualidades de trabalho;

Considerando que, no exercício das suas funções, aquele funcionário tem evidenciado grande dedicação, espírito de iniciativa e comprovada competência profissional, a par de elevado sentido de responsabilidade;

Considerando, ainda, o papel fundamental que desempenhou na formação e aperfeiçoamento profissional do pessoal do seu próprio serviço;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Sebastião Israel da Rosa seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando que Arnaldo Nobre Ferreira, operador de sistemas de fotocomposição principal, 3.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Imprensa Oficial de Macau, vem exercendo, desde há mais de 5 anos, as funções de orientador do Sector de Fotocomposição de forma notável, colocando inteiramente em prol do prestígio do Serviço a que pertence os seus largos conhecimentos profissionais e invulgares qualidades de trabalho;

Considerando que, no exercício das suas funções, aquele técnico tem evidenciado grande dedicação, espírito de iniciativa e comprovada competência profissional, a par de elevado sentido de responsabilidade;

Considerando, ainda, o papel fundamental que desempenhou na formação e aperfeiçoamento profissional do pessoal do seu próprio sector;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Arnaldo Nobre Ferreira seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando que António Augusto Salvado da Silva, chefe de brigada do quadro de pessoal de investigação da Polícia Judiciária de Macau, vem exercendo, desde há mais de 3 anos, as suas funções de forma notável, colocando inteiramente em prol do prestígio do serviço a que pertence os seus largos conhecimentos profissionais e invulgares qualidades de trabalho;

Considerando que, no exercício das suas funções, aquele funcionário tem evidenciado grande dedicação, espírito de iniciativa e comprovada competência profissional, a par de elevado sentido de responsabilidade;

Considerando, ainda, o papel fundamental que desempenhou na formação e aperfeiçoamento profissional do pessoal do seu próprio serviço;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a António Augusto Salvado da Silva seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

O dr. Henrique Rodrigues de Sena Fernandes, natural de Macau, para além do exercício da advocacia, tem dedicado a sua vida à causa do ensino e da cultura.

Docente estimado e admirado por estudantes e colegas, desempenhou funções directivas, durante vários anos, na Escola Comercial Pedro Nolasco da Silva e é, actualmente, presidente da Direcção da Associação Promotora para a Instrução dos Macaenses;

Foi director da Biblioteca Nacional de Macau e do Centro de Informação e Turismo;

Mercê da obra literária que vem produzindo é hoje o mais conhecido ficcionista macaense.

Tem em consideração que a actividade exercida em prol do registo das memórias de Macau e dos macaenses para as gerações vindouras, no Território e nos países lusófonos, é relevante e merece ser devidamente assinalada;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Mérito Cultural ao dr. Henrique Rodrigues de Sena Fernandes, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

O comendador Roque Choi, natural de Macau, tem desenvolvido, durante décadas, uma acção meritória e diversificada em prol das duas comunidades existentes no Território.

Cidadão empenhado e trabalhador incansável pelo bem comum, tem desempenhado inúmeras funções públicas: como deputado à Assembleia Legislativa, como vogal de órgãos consultivos do Governo do Território e de instituições culturais e como membro dos corpos gerentes de várias instituições ligadas à Educação e à Cultura.

Possuidor de uma formação humanística em que se sedimentaram os valores culturais portugueses e chineses, toda a sua vida tem sido dedicada à cooperação, entendimento e entajada das duas comunidades do Território, o que é sobremaneira relevante e merece ser publicamente assinalado;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Mérito Cultural ao Comendador Roque Choi, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando que o artista Kam Hang tem prestado serviço docente durante cerca de 40 anos, nas escolas particulares do Território, com total doação à causa da Educação;

Considerando que, ao longo daquele período de tempo, justo é ainda realçar a sua actividade ao serviço da cultura, no campo específico da pintura;

Reconhecendo os valiosos serviços que tem prestado à causa da Educação e da Cultura em Macau, contribuindo para a formação de muitos jovens;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Mérito Cultural a Kam Hang, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando o valioso contributo intelectual e científico que, desde 1958, a dr.ª Ana Maria de Sousa Marques da Silva Amaro tem prestado a Macau, nos domínios pedagógico, de investigação antropológica e etnográfica e na produção de uma vastíssima bibliografia sobre o Território;

Considerando, ainda, que, em diversas manifestações culturais, tanto em Portugal como no estrangeiro, tem transmitido sempre, de forma brilhante, a realidade cultural macaense;

Tendo em consideração que a sua relevante actividade na área cultural merece ser devidamente assinalada;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Mérito Cultural à dr.ª Ana Maria de Sousa Marques da Silva Amaro, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando os relevantes serviços e a persistente e contínua dedicação à causa desportiva manifestada por Van Kuan Lok, ao longo de cerca de 30 anos;

Considerando que, durante todo esse período, mesmo com sacrifício da sua vida profissional, desempenhou de forma exemplar cargos de dirigente desportivo em várias modalidades, com destaque para a Associação de Ping Pong de Macau, da qual é actual presidente;

Tendo em consideração que a sua relevante actividade no âmbito do desporto merece ser publicamente reconhecida;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Mérito Desportivo a Van Kuan Lok, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando os relevantes serviços que a Cruz Vermelha de Macau tem prestado ao Território, no âmbito de acções de socorro à população mais desfavorecida;

Tendo em consideração que a acção humanitária que vem sendo desenvolvida, desde 1920, merece ser publicamente reconhecida;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Mérito Filantrópico à Cruz Vermelha de Macau, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando os relevantes serviços que a Cáritas Diocesana de Macau tem vindo a prestar no Território, há já longos anos, no domínio da acção caritativa, social e educativa, a faixas da população mais carenciada, com especial relevo para os idosos e os deficientes;

Sendo da maior justiça salientar toda esta actividade em prol dos mais necessitados, dentro de um verdadeiro espírito filantrópico, merecendo, por isso, ser publicamente assinalada;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Mérito Filantrópico à Cáritas Diocesana de Macau, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando os relevantes serviços que a Obra das Mães tem prestado ao Território, no domínio da protecção e educação social, estimulando a acção educativa da família, assegurando a cooperação entre esta e a escola;

Tendo em consideração que o alto mérito da acção social e humanitária desenvolvida por esta Obra merece ser publicamente reconhecida;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Mérito Filantrópico à Obra das Mães, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando os relevantes serviços que a Associação das Senhoras Democráticas de Macau tem prestado ao Território, no domínio da promoção da união, ajuda mútua, e do bem-estar da mulher e da criança;

Tendo em consideração que o alto mérito da acção humanitária desenvolvida por esta Associação, desde 1937, merece ser publicamente reconhecida;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Mérito Filantrópico à Associação das Senhoras Democráticas de Macau, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando que o padre Caetano Nicosia, SDB, tem revelado uma enorme humanidade e uma extraordinária abnegação, não só no apoio que tem dado ao Lar de Ká Hó, tornando-se o primeiro Capelão residente na Leprosaria, desde 12 de Agosto de 1963, mas também por ter estendido a sua acção a outras obras igualmente meritórias, como responsável por lares de jovens e de deficientes;

Sendo da maior justiça salientar toda esta actividade em prol dos mais necessitados, dentro de um verdadeiro espírito filantrópico, merecendo, por isso, ser publicamente assinalada;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Mérito Filantrópico ao padre Caetano Nicosia, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando os relevantes serviços que a Creche Papa João XXIII tem prestado ao Território, no domínio do acolhimento de crianças, como forma de apoio às famílias;

Tendo em consideração que o alto mérito dos serviços prestados por esta Creche merece ser publicamente reconhecido;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Mérito Filantrópico à Creche Papa João XXIII, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando que a Irmã Arlene Trent, directora do Centro de Apoio Social e Oficina de Trabalho Protegido, tem desenvolvido uma acção relevante no domínio da promoção e integração do deficiente na sociedade;

Considerando, ainda, que esta sua acção, para além da maximização das potencialidades humanas, tem contribuído

para a efectiva participação do deficiente, através da sua actividade laboral, no desenvolvimento social e económico do Território;

Sendo justo salientar que toda esta actividade no domínio do apoio social ao deficiente se tornou possível mercê de um meritório espírito filantrópico;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Mérito Filantrópico à Irmã Arlene Trent, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando as qualidades cívicas e profissionais demonstradas por Natércia Cunha de Barros Amorim, ao longo de quase 66 anos de actividade na Santa Casa da Misericórdia de Macau;

Considerando a sua total entrega e dedicação às tarefas que lhe foram confiadas, nomeadamente, como supervisora dos lares de 3.ª idade da mesma instituição, contribuindo, de forma significativa, para a melhoria da qualidade dos cuidados prestados aos utentes dos lares, bem como para um são ambiente de convivência entre todos os que vivem e trabalham nos dois lares;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Mérito Filantrópico a Natércia Cunha de Barros Amorim, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando os relevantes serviços que Choi Kai Yau tem prestado à população marítima e piscatória de Macau, designadamente a sua contribuição no domínio da assistência filantrópica na área da educação e dos cuidados de saúde;

Considerando, ainda, a sua significativa colaboração na construção do Posto de Saúde do Patane e na dotação de um fundo para a escola dos familiares dos pescadores de Macau;

Tendo, assim, em consideração o elevado mérito da acção social desenvolvida por Choi Kai Yau, justifica-se que lhe seja atribuído galardão que traduza o reconhecimento público pela

compreensão dos seus deveres cívicos, através de relevante contributo para o serviço da comunidade marítima e piscatória do Território;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Mérito Filantrópico a Choi Kai Yau, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando os relevantes serviços que José Lesterel Prado tem prestado à população marítima e piscatória de Macau, designadamente a sua contribuição no domínio da assistência filantrópica na área da educação;

Considerando, ainda, a sua significativa colaboração para a concretização da Escola «Filhos e Irmãos de Pescadores» e na dotação de um fundo para aquela escola;

Tendo, assim, em consideração o elevado mérito da acção social desenvolvida por José Lesterel Prado, justifica-se que lhe seja atribuído galardão que traduza o reconhecimento público pela compreensão dos seus deveres cívicos, através de relevante contributo para o serviço da comunidade marítima e piscatória do Território;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Mérito Filantrópico a José Lesterel Prado, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando os relevantes serviços que Ho Va Tin tem prestado à população marítima e piscatória de Macau, designadamente a sua contribuição no domínio da assistência filantrópica na área dos cuidados de saúde;

Considerando, ainda, a sua significativa colaboração para a concretização do Posto de Saúde do Patane;

Tendo, assim, em consideração o elevado mérito da acção social desenvolvida por Ho Va Tin, justifica-se que lhe seja atribuído galardão que traduza o reconhecimento público pela compreensão dos seus deveres cívicos, através de relevante

contributo para o serviço da comunidade marítima e piscatória do Território;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Mérito Filantrópico a Ho Va Tin, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 69/GM/89

Considerando a necessidade de fixar o montante da compensação a que se refere o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 32/89/M, de 15 de Maio;

Determino o seguinte:

1. A compensação a que se refere o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, tem o quantitativo mensal de 27,5% do índice remuneratório a que o funcionário ou agente tiver direito.

2. Este despacho produzirá efeitos a partir de 1 de Junho de 1989.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Maio de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 70/GM/89

Considerando o estabelecido nos Decretos-Leis n.º 40 833, de 29 de Outubro de 1956, e n.º 28/88/M, de 5 de Abril, bem como o disposto no n.º 1 da cláusula 11.ª do contrato de concessão do exclusivo da exploração no território de Macau das Corridas de Galgos (*Boletim Oficial* n.º 49/85, de 7 de Dezembro), determino:

É nomeado delegado do Governo junto da «Macau (Yat Yuen) Canidrome Co. Ltd.» o dr. Pedro de Azeredo Perdigão.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Maio de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 71/GM/89

No uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino o seguinte:

Delego no Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, engenheiro Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos, todos os poderes para representar o território de Macau como outorgante no Protocolo a celebrar entre o Território e o Laboratório de Engenharia Civil de Macau, estabelecendo as linhas gerais de colaboração que o LECM prestará no âmbito da construção do Aeroporto Internacional de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Maio de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 72/GM/89

Considerando a alteração que o Decreto-Lei n.º 38/88/M, de 16 de Maio, introduziu na redacção do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 38/84/M, de 28 de Abril;

Considerando a exposição de motivos constante do preâmbulo do citado diploma legal;

Considerando que as taxas presentemente estabelecidas para os emolumentos tiveram em conta a desejada participação das actividades exportadoras na obra colectiva em que se pretendeu viesse a traduzir-se a Universidade da Ásia Oriental;

Considerando que tal participação se encontra satisfeita na sua melhor parte;

Considerando ainda que se entende por conveniente na presente conjuntura desagregar os encargos que incidem sobre a actividade exportadora do Território;

Ouvidas as associações empresariais interessadas;

Nos termos das disposições ora aplicáveis do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro;

O Governador de Macau determina:

1.º São fixadas, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1989, em 1% e 0,1%, respectivamente, as taxas relativas aos emolumentos devidos pela emissão de certificados de origem, consoante se trate de exportações de mercadorias para mercados condicionados ou para mercados não-condicionados.

2.º Dos emolumentos cobrados apenas reverterá para o OGT o equivalente a 45% dos mesmos, devendo o equivalente a 40% e 15% ser atribuídos, respectivamente, ao Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização (FDIC) e à Fundação Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Maio de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 73/GM/89

Tendo sido publicado pelo Governo da República o Decreto-Lei n.º 450-A/88, de 12 de Dezembro, que atribuiu uma remuneração extraordinária aos funcionários e agentes da Administração Pública, correspondente a 1,5% da remuneração base, sem diuturnidades, paga em Dezembro, e a ser considerada na revisão salarial de 1989;

Tendo sido publicado pelo Governo da República o Decreto-Lei n.º 98/89, de 29 de Março, que actualizou em 8%, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989, as remunerações dos mesmos funcionários e agentes;

Considerando o disposto no artigo 22.º da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, e no artigo 73.º da Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro;

No uso da faculdade que me é conferida pelo artigo 15.º, n.º 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determino:

Que seja paga aos magistrados judiciais e do Ministério Público que exerçam funções no território de Macau uma remuneração extraordinária, relativa a 1988, correspondente a 1,5% da respectiva remuneração base, sem diuturnidades;

Que seja aumentado o vencimento daqueles magistrados, na proporção de 8% sobre a remuneração base, já incorporada

da remuneração extraordinária ora determinada, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 31 de Maio de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Junho de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS**

Despacho n.º 222/SAE/89

Tendo a sociedade, Fábrica de Brinquedos International, Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 300 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 100 (cem) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do

mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 30 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 223/SAAE/89

Tendo Chan Kam Va, proprietário da Fábrica de Manufatura de Chapéus e Capas Nevada, sita no Bairro Iau Hon, Rua Quatro, edifício Ian Seng, 9.º andar, bloco AB, requerido fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 1 (um) trabalhador não-residente, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do

mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 30 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 224/SAAE/89

Tendo Kam Shiu Hung, proprietário da casa de penhores «Sang Cheong», sita na Travessa do Aterro Novo, n.º 1, r/c, requerido fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 1 (um) trabalhador não-residente, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma

conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 30 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 225/SAAE/89

Tendo a sociedade, Tinturaria Ma Lei, Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 15 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 3 (três) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma

conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 30 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 226/SAAE/89

Cheung Oi Kuan, representante da Fábrica de Louça Kuan Heng, sita no Pátio do Bem-Estar, n.º 1, r/c, e n.º 10, r/c, requereu fosse autorizado a admitir 20 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que a fábrica do requerente não apresenta condições que possam justificar o pedido, nem no que respeita às instalações fabris, nem no que deve ser tido por uma atitude empresarial em sentido próprio relativamente aos trabalhadores residentes, mais parecendo traduzir o seu pedido uma mera intenção de aproveitamento de mão-de-obra barata que as perspectivas de desenvolvimento económico de Macau já não comportam nem se torna politicamente desejável.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 30 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 227/SAAE/89

Lo Weng Cheong, proprietário do estabelecimento comercial, Veng Fung Hong, sito na Rua de S. Paulo, n.º 45, r/c, requereu fosse autorizado a admitir 2 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que nem o pedido foi precedido da conveniente auscultação do mercado local de trabalho, onde poderiam ser encontrados profissionais disponíveis para o exercício das funções tidas em vista pelo requerente, nem o estabelecimento evidencia condições gerais que o possam fundamentar.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 30 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 228/SAAE/89

Lei Su Wa, proprietário do estabelecimento Ferreiro Kuan Hap, sito na Rua da Palmeira, n.º 6-B, r/c, requereu fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se tratar-se de caso com sede própria no âmbito da competência delegada nas Forças de Segurança de Macau.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 30 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 229/SAAE/89

A sociedade, Fábrica de Malhas Iek Fong, Limitada, requereu fosse autorizada a admitir 22 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que, posteriormente à autorização de admissão de 9 (nove) trabalhadores não-residentes, oportunamente obtida, a requerente manifestou tendência para reduzir os salários dos trabalhadores locais e manteve um comportamento menos abonatório relativamente ao cumprimento das suas obrigações jus-laborais para com eles.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 30 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 230/SAAE/89

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, determino:

1. É subdelegada no director dos Serviços de Turismo, engenheiro João Manuel Costa Antunes, competência para:

1.1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.3. Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

1.4. Autorizar a progressão na carreira, com mudanças de grau, para o pessoal do quadro, além do quadro e eventual;

1.5. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.6. Autorizar o assalariamento eventual e respectivas renovações;

1.7. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares do quadro de pessoal, autorizar a constituição dos respectivos júris, bem como proceder às nomeações daí decorrentes;

1.8. Homologar as listas classificativas;

1.9. Autorizar a recondução e reconverter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.10. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

1.11. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.12. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

1.13. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.14. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito a percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.15. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.16. Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada nos respectivos Serviços, nos termos legais;

1.17. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.18. Autorizar o seguro automóvel;

1.19. Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, no que respeite à execução do orçamento geral do Território, até ao montante de 50 000 patacas, sendo aquele valor reduzido a metade, quando não haja lugar à realização de concurso e/ou à celebração de contrato escrito;

1.20. Assinar o expediente, dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições dos Serviços;

1.21. Outorgar em todos os actos e contratos respeitantes à implementação de projectos especiais, nomeadamente das regatas de «Barcos-Dragão», do concurso de «Miss Macau», do Festival Internacional de Música de Macau, do Grande Prémio de Macau e do Concurso Internacional de Fogo de Artificio de Macau, desde que hajam sido devida e previamente autorizados e os seus orçamentos superiormente aprovados;

1.22. Outorgar, em nome do Fundo de Turismo, em todos os instrumentos relativos a contratos que obriguem o referido Fundo;

1.23. Autorizar, até ao montante de 100 000 patacas, as despesas por conta do orçamento do Fundo de Turismo de Ma-

cau, relativas:

a) Às acções desenvolvidas no âmbito dos programas de promoção de actividades turísticas, quando superiormente aprovados;

b) À organização dos projectos especiais, nomeadamente no que se refere à organização das regatas de «Barcos-Dragão», do concurso de «Miss Macau», do Festival Internacional de Música de Macau, do Grande Prémio de Macau e do Concurso Internacional de Fogo de Artificio de Macau, cujos orçamentos hajam sido superiormente aprovados.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ser, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, subdelegadas mediante despacho do director dos Serviços, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos.

3. Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, a presente subdelegação de competências manter-se-á em vigor sempre que o director dos Serviços for substituído nos termos legais.

4. Dos actos praticados no uso dos poderes ora subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

5. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

6. É revogado o Despacho n.º 58/SAAE/89, de 3 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 13 de Fevereiro de 1989.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 31 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 231/SAAE/89

Tendo sido salientada pela Missão de Macau em Lisboa a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 500 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Missão e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Missão de Macau em Lisboa um fundo permanente de \$ 500 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pela representante permanente e coordenadora da Missão de Macau em Lisboa, engenheira Maria Alexandra da Costa Gomes, pelo adjunto da coordenadora, dr. Pedro Sande e Castro Salgado, e por Óscar Pires Rosa Ortet, nos termos do artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, 1 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 5 de Junho de 1989. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho n.º 9-I/SAOPH/89, de 15 de Maio:

Licenciada Daniela Maria Melo Grade Ribeiro Pacheco Moura — provida, em regime de contrato além do quadro, ao abrigo do disposto nos artigos 11.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções de técnica agregada ao Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação.

(Isento de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 5 de Junho de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Fernandes Lopes*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de provisão

Para os devidos efeitos se faz constar que, por provisão episcopal de 18 de Abril de 1989, foi nomeado membro da Missão do Padroado Português no Extremo Oriente o rev.^{do} sacerdote Francisco Maria Fernandes.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 5 de Junho de 1989. — O Subdirector do Serviço, *Sebastião Pinela*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Janeiro de 1989, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Maio do mesmo ano:

Os primeiros-oficiais desta Direcção de Serviços, abaixo mencionados — transitam para o 2.º escalão, a partir de 5 de Janeiro de 1989, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugados com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 85/88/M, de 12 de Setembro:

Fernanda Maria Inácio;

Jaime Diamantino Madeira;

Maria Luísa da Conceição Hagedorn Rangel;

Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves.

Por despacho de 26 de Janeiro de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio do mesmo ano:

Bernardino Parreira Machado, professor do ensino preparatório do quadro de pessoal docer te da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 5.^a fase, do nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 1 de Setembro de 1987, por ter mais de vinte e um anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 1 de Março de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Maio do mesmo ano:

Maria Dulce Veiga Quaresma Viana Barra — renovada a sua comissão de serviço, por mais dois anos, a partir de 23 de Maio de 1989, como segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Por despacho de 8 de Março de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Maria Cristina Taborda de Almeida da Costa Basto, professora efectiva do 4.º grupo A, da Escola Secundária Filipa de Lencastre — contratada além do quadro, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea a) do artigo 41.º e artigos 42.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ao abrigo do despacho conjunto assinado em 8 de Abril de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 26 de Abril de 1988, e de acordo com as seguintes cláusulas:

1.^a Para exercer funções de professora do ensino secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação;

2.^a Período do contrato: a partir da data do início de funções e termo em 31 de Agosto de 1990;

3.^a Remuneração mensal: índice 445;

4.^a A remuneração, acordada nos termos da cláusula anterior, fica sujeita aos descontos previstos na lei;

5.^a O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo serviço;

6.^a Está sujeita ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral;

7.^a A relação contratual extinguir-se-á nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Foi-lhe atribuído o direito a moradia mobilada e a passagens por conta do Estado.

Por despacho de 4 de Abril de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Maio do mesmo ano:

Alterada a 3.^a cláusula do contrato celebrado com a licenciada Ana Maria Cunha Ferro Ribeiro Gomes Porto, como professora do ensino secundário destes Serviços, sendo-lhe atribuído o índice 385 da tabela de vencimentos, a partir de 1 de Setembro de 1988, mantendo-se as restantes cláusulas do contrato já celebrado.

Por despacho de 18 de Abril de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Maio do mesmo ano:

Maria Fernanda Ferreira Monteiro — renovada a sua comissão de serviço, por mais dois anos, a partir de 24 de Agosto de 1989, como chefe de Sector dos Recursos Humanos, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 18 de Abril de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Maio do mesmo ano:

Alterada a 3.^a cláusula do contrato celebrado com a licenciada Maria do Rosário Figo de Vilas-Boas Potes Pereira, sendo-lhe atribuída a categoria de técnico principal, do 1.º escalão, destes Serviços, correspondente ao índice 455 da tabela de vencimentos, mantendo-se as restantes cláusulas do contrato já celebrado.

Por despacho do director, substituto, de 19 de Maio do corrente ano:

Amílcar Pinto Martins, professor da Escola do Magistério Primário, contratado além do quadro — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por ter completado, em 8 de Fevereiro do corrente ano, mais três anos de serviço prestado.

Rectificação

Por ter havido lapso destes Serviços na publicação do extracto de despacho, respeitante à mudança de fase da licenciada Maria Luísa Guedes da Fonte Vale Calheiros, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 8 de Maio de 1989, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Janeiro de 1989, do chefe do Departamento de Administração Escolar, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Maria Luísa Guedes da Fonte Vale Calheiros, professora do ensino preparatório do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 5.^a fase, do nível I, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 4 de Dezembro de 1987, por

ter mais de vinte e um anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o despacho de 4 de Abril de 1989, respeitante à nomeação da técnica principal, licenciada Helena Manuela da Silva Lino de Almada Guerra, para o cargo de técnico assessor, do 2.º escalão, da mesma Direcção de Serviços, em comissão de serviço, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 17 de Abril de 1989, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Maio do mesmo ano.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 5 de Junho de 1989. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Fevereiro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Maio do mesmo ano:

António Francisco Rita do Nascimento, licenciado em Engenharia Química na Universidade Técnica de Lisboa — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 40.º, 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 15.º, n.º 1, alínea b), do mesmo decreto-lei, com a categoria de técnico de saúde principal (índice 460), destes Serviços, a partir de 23 de Março de 1989.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 24 de Maio de 1989:

Maria Terezinha Yu, primeiro-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, nos dias 27 de Abril e 24 de Maio de 1989 (dois dias), por motivo de o titular do lugar se encontrar em deslocação fora do Território.

Nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto n.º 46 371, de 8 de Junho de 1965, e do artigo 107.º do Decreto n.º 229/70, de 20 de Maio, se declara que, por despacho de 25 de Maio de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, foi autorizada a importação do estupefaciente Petidina, para consumo do Hospital Kiang Wu, nos termos, quantidade e espécie a seguir indicados:

1. Especificações da especialidade farmacêutica

1.1. Nome comercial: «Antigen/Ireland»

1.2. Nome genérico: Petidina HCl

1.3. Forma/dose: ampolas inj. de 50 mg/ml

1.4. Quantidade: 10 caixas de 100 ampolas de 1 ml (1 000 ampolas de 1 ml)

1.5. Quantidade de substância narcótica a importar: 50 gr. de Petidina HCl = a 43,5 gr. de Petidina base.

2. Exportador em Hong Kong:

Universal Pharmaceutical Laboratories, Ltd.
Eastern Ground Floor & Unit 1-4, 1st floor,
1065 King's Road, Hong Kong.

Importador em Macau:

Firma de venda por grosso de medicamentos
New Star Instruments,
95-B, Rua de Coelho do Amaral, r/c, Macau.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 26 de Maio de 1989:

Maria Alice Baladas, agente sanitária de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América e Europa, com início no mês de Novembro do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Arnaldo Cláudio Luís, agente sanitário de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, com início no mês de Julho do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Ilda Heissein Fragoso Madeira, enfermeira, do grau 1, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, com início no mês de Setembro próximo, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 29 de Maio de 1989:

Carlos José Martins Nobre, técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Julho do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 5 de Junho de 1989. — O Subdirector dos Serviços, *Vitalino Rosado de Carvalho*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Extracto de despacho**

Por despacho do signatário, de 25 de Maio de 1989:

Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento, técnica de 1.^a classe, 1.^o escalão, eventual, desta Direcção de Serviços — nomeada, nos termos do n.º 2, alínea b), do artigo 16.^o do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer o cargo de chefe do Sector de Estatísticas Industriais, em regime de substituição, da mesma Direcção de Serviços.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 5 de Junho de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *Sérgio Correia Cortes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extractes de despachos**

Por despacho de 24 de Maio de 1989:

Licenciado Rui Daniel Ferreira Rosário, técnico principal, 1.^o escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de li-

cença especial, por antecipação, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.^o e 20.^o do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.^o do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no mês de Setembro do corrente ano.

Por despachos de 31 de Maio de 1989:

Maria Fernanda Geracina Carvalho Simões, adjunto-técnico de 2.^a classe, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças — autorizada, nos termos do n.º 4 do artigo 18.^o do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumulação de 20 dias de férias à licença especial, concedida por despacho de 26 de Abril de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 8 de Maio de 1989, para ser gozada em Portugal.

Luís Fernandes Meira, segundo-oficial, 1.^o escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.^o e 20.^o do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março. Por conveniência de serviço, a licença especial deverá ser gozada em 1990.

Madalena Augusto Monteiro, escriturária-dactilógrafa, 3.^o escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.^o e 20.^o do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, no mês de Agosto do corrente ano.

Declaração

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/89), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Capítulo	Divisão	Funcional	Económica Código	Alín.			
01	08						
		1-01-1	01-02-05-00		\$ 33 000,00	\$ 33 000,00	
		1-01-1	01-02-02-00				
07	00						
		8-01-0	01-02-03-00-01		\$ 50 000,00	\$ 50 000,00	
		8-01-0	01-01-01-01				
16	00						
		1-02-2	02-02-02-00		\$ 50 000,00	\$ 50 000,00	
		1-02-2	02-02-05-00				
17	01						
		1-01-1	01-02-03-00-01				
		1-01-1	01-06-02-00		\$ 70 000,00		
		1-01-1	01-01-01-01		\$ 30 000,00		
		1-01-1	02-03-02-02		\$ 151 000,00	\$ 100 000,00	
		1-01-1	02-03-01-00				
		1-01-1	02-03-09-00		\$ 20 000,00	\$ 71 000,00	
		1-01-1	02-01-07-00			\$ 100 000,00	
33	00						
		1-01-3	02-01-07-00		\$ 20 000,00		
		1-01-3	07-09-00-00			\$ 20 000,00	
					\$ 424 000,00	\$ 424 000,00	

«Despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-
-Adjunto para os Assuntos Económicos, de
25 de Maio de 1989».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 5 de Junho de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 5 de Maio do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Maria Manuela Prazeres dos Santos, terceiro-oficial, 2.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social — progride para o escalão imediato, ao abrigo do artigo 15.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 3 de Abril do corrente ano, nos termos do artigo 4.º, alínea b), da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, em Macau, aos 5 de Junho de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Maio de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Margarida Marques Jacinto, terceira-ajudante, 1.º escalão, da Conservatória do Registo de Nascimentos — autorizada a gozar, no mês de Novembro do corrente ano, a licença especial, concedida por despacho de 14 de Maio de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 30 do mesmo mês e ano.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 5 de Junho de 1989. — O Director do Gabinete, *José Albino Caetano Duarte*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o terceiro-oficial destes Serviços, Ana Fátima da Conceição, passou a usar o nome de Ana Fátima da Conceição do Rosário, como consta do bilhete de identidade de cidadão nacional n.º 36 826, emitido pelos Serviços de Identificação de Macau.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 5 de Junho de 1989. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Despacho n.º 6/89/DIR

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 201/SAAE/89, de 12 de Maio, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 20, de 18 de Maio de 1989, subdelego no subdirector dos Serviços, dr. António Leça da Veiga Paz, as competências a que se referem os n.ºs 1.16, 1.21, 1.22, com excepção da matéria abrangida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, 1.23 e 1.24 do mesmo despacho.

Fica o subdirector dos Serviços autorizado a subdelegar as competências, que ora lhe são cometidas, no pessoal de chefia que dele dependa directamente mediante minha homologação.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 29 de Maio de 1989).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 29 de Maio de 1989. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

Despacho n.º 7/89/DIR

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Economia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/87/M, de 6 de Outubro, delego no subdirector dos Serviços, dr. António Leça da Veiga Paz:

a) A competência para autorizar as alterações a que se refere o n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/84/M, de 28 de Abril, com excepção das operações de comércio externo sujeitas a autorização prévia e das alterações às licenças de exportação nos campos 12 (detalhes suplementares), 15 (nome do banco negociador), e no campo 16 (descrição das mercadorias) apenas à referência ao número de ordem do formulário;

b) A competência prevista no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro.

Fica o subdirector dos Serviços autorizado a subdelegar as competências, que ora lhe são cometidas, no pessoal de chefia que dele dependa directamente, mediante minha homologação.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 29 de Maio de 1989. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Abril de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Maio do mesmo ano: Isabel do Rosário, escriturária-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconvertida em nomeação definitiva a comissão de serviço que vinha desempenhando no cargo de terceiro-oficial da mesma Direcção dos Serviços, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada

pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 13 de Abril de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Maio do mesmo ano:

Maria Helena de Almeida Rocha Ribeiro — dada por finda a sua comissão de serviço no cargo de secretária da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, a partir da data do início de funções como adjunto-técnico principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, da mesma Direcção de Serviços.

Por despachos de 17 de Abril de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 de Maio do mesmo ano:

Virgínia Maria Xavier, terceiro-oficial, de nomeação provisória, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, segunda classificada no concurso — nomeada, provisoriamente, adjunto-técnico de 2.ª classe da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida.

Carlos Aníbal Sarmento Veiga, terceiro-oficial, de nomeação provisória, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, terceiro classificado no concurso — nomeado, provisoriamente, adjunto-técnico de 2.ª classe da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida.

Jorge António Dias, fiscal de 3.ª classe, de nomeação provisória, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, quarto classificado no concurso — nomeado, provisoriamente, adjunto-técnico de 2.ª classe da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 19 de Abril de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 de Maio do mesmo ano:

Maria Isabel Rodrigues, escriturária-dactilógrafa, eventual, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, primeira

classificada no concurso — nomeada, provisoriamente, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida.

Lam Vai Peng, escriturária-dactilógrafa, eventual, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, segunda classificada no concurso — nomeada, provisoriamente, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida.

Emanuel Frederico Guerra, escriturário-dactilógrafo, eventual, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, terceiro classificado no concurso — nomeado, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de João Alberto da Silva Pontão.

Ng Chi Kei, escriturário-dactilógrafo, eventual, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, quinto classificado no concurso — nomeado, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Luís Manuel Chan Trabuco.

Ng Sok I, escriturária-dactilógrafa, eventual, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sexta classificada no concurso — nomeada, provisoriamente, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga deixada por Ângela Teresa Osório Matias, por motivo da sua transferência para a Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos.

Vong Vai Keng, sétima classificada no concurso — nomeada, provisoriamente, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-

-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga deixada por Iolanda Teresa Xavier, por motivo da sua transferência para a Direcção dos Serviços de Finanças.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 21 de Abril de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Maio do mesmo ano:

Luís Braga, chefe de brigada da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — exonerado do cargo de inspector-adjunto, interino, para que fora nomeado por despacho de 11 de Março de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 21 de Março de 1988, a partir da data em que tomar posse do cargo de inspector-adjunto, em comissão de serviço, da mesma Direcção de Serviços.

Por despacho de 28 de Abril de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Manuel Luís Soares de Melo Camarate de Campos — rescindido o seu contrato além do quadro para exercer as funções de técnico de 1.ª classe na Direcção dos Serviços de Economia, a partir da data da posse do cargo de chefe do Departamento de Administração e Finanças da mesma Direcção de Serviços.

Por despachos de 26 de Maio de 1989:

Licenciado Pedro Manuel dos Santos Gomes, chefe do Sector de Informação Comercial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designado para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe do Departamento de Promoção de Exportações da mesma Direcção de Serviços, enquanto durar a vacatura do lugar, nos termos das alíneas b) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Licenciado Firmino Augusto Ventura Couto, técnico principal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designado para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe do Sector de Mercados da mesma Direcção de Serviços, enquanto durar a vacatura do lugar, nos termos das alíneas b) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 27 de Maio de 1989:

Maria da Glória Lobato de Faria e Silva Madeira de Carvalho, chefe de secção, substituto, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designada para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe de Divisão de Gestão de Acordos Têxteis da mesma Direcção de Serviços, no período de 29 de Maio a 2 de Junho de 1989, nos termos do

artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, por motivo de férias.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes, chefe de Sector de Gestão Financeira do FDIC, assumiu, por substituição, as funções de chefe do Departamento de Administração e Finanças desta Direcção de Serviços, no período de 1 de Abril a 23 de Maio de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por motivo da vacatura do lugar.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 5 de Junho de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *António Leça da Veiga Paz*, subdirector.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Maio do mesmo ano: Bento da Costa Soares e Carlos Alberto Dias, escriturários-dactilógrafos, 1.º escalão — nomeados, definitivamente, nos actuais cargos, a partir de 23 de Março de 1989, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 31 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Maio do mesmo ano: Roberto Jorge da Silva, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão — nomeado, definitivamente, no actual cargo, a partir de 31 de Março de 1989, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 8 de Abril de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Maio do mesmo ano: Célio de Sousa Ah-Heng e Mário da Conceição, auxiliares técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão — nomeados, definitivamente, nos actuais cargos, a partir de 13 de Abril de 1989, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o arquitecto Nuno Manuel Pereira Teixeira de Aragão, técnico principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, nesta Direcção, assumirá, por substituição, as funções de chefe do Departamento de Urbanismo, no período de 26 de Maio a 30 de Junho de 1989, durante a ausência do titular por motivo de férias, nos

termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 5 de Junho de 1989. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*, engenheiro civil.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de despachos**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau, autorizada por despacho de 31 de Maio de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Código	Rubricas	Reforços	Anulações
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 100 000,00	—
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 50 000,00	—
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 100 000,00	—
05-04-01-00	Dotação previsional e para flutuação de conjuntura	—	\$ 250 000,00
	Total	\$ 250 000,00	\$ 250 000,00

Por despacho de 27 de Maio de 1989:

Licenciado José Luís de Sales Marques, chefe do Departamento de Promoção Turística da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — concedida, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos meses de Agosto e Setembro de 1989, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Extractos de alvarás

Por despacho de 28 de Abril de 1989, foi Ma Sio Kun autorizada a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas, canjas e/ou café), sito na Avenida do Ouvidor de Arriaga, n.º 109-A, r/c, denominado «Sin Sin Sio Sek Tim» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 9 de Maio de 1989, foi Si Tou Chan Heng autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas, canjas e/ou café), sito na Avenida de Tamagnini Barbosa e Istmo Ferreira do Amaral, edifício U I, r/c, bloco A-U, denominado «Sun Ming Chu» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Por despacho de 18 de Maio de 1989, foi Leong Kuai Va autorizado a explorar um restaurante, sito na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.ºs 80 e 82, e Estrada de Adolfo Lourei-

ro, n.º 16, r/c «koc-chai», denominado «Va Yuen» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 5 de Junho de 1989. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Extractos de despachos**

Por despacho de 14 de Junho de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio do corrente ano:

Jorge Correia Aires Pereira — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar as funções de assistente de relações públicas principal, 1.º escalão, do Gabinete de Comunicação Social, com efeitos a partir de 13 de Julho de 1989.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 3 de Abril de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Maio do mesmo ano:

Carlos José Castilho Lou, primeiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças, em regime de requisição no Gabinete de Comunicação Social — dada por finda a sua nomeação como chefe de secretaria, substituto, deste Gabinete, para que foi nomeado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, datado em 14 de Junho de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 18 de Julho do mesmo ano, nos termos do n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 11.º do mesmo diploma legal, com efeitos a partir de 18 de Abril do corrente ano.

Por despachos de 24 de Abril de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Maio do mesmo ano:

Carlos José Castilho Lou, primeiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças — prorrogada a requisição, por mais um ano, no Gabinete de Comunicação Social, ao abrigo do n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 18 de Abril do corrente ano.

Carlos José Castilho Lou, primeiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças, em regime de requisição no Gabinete de Comunicação Social — nomeado para exercer as funções de chefe da Secção de Contabilidade e Património, substituto, deste Gabinete, ao abrigo do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 18 de Abril do corrente ano.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 9 de Maio de 1989, de S. Ex.^a o Governador, foi Paulo Jorge da Costa Vieira dos Reis, chefe de Departamento de Informação deste Gabinete, designado para desempenhar, por substituição, as funções de director do mesmo Gabinete, ao abrigo do n.º 2 e alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei

n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, enquanto o titular do lugar se encontrar de serviço oficial, no período de 11 a 21 de Maio de 1989.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 5 de Junho de 1989. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho do director da Inspeção e Coordenação de Jogos, de 19 de Abril de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Maio do mesmo ano:

Manuel Amândio Camila Morais, fiscal de 3.ª classe da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos — progride para o 3.º escalão do grau correspondente à respectiva categoria, com efeitos desde 1 de Março de 1989.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 5 de Junho de 1989. — O Director, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Maio do corrente ano:

Madalena Pereira de Oliveira, escriturária-dactilógrafa dos Serviços de Marinha de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, em Outubro/Novembro do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 5 de Junho de 1989. — O Director dos Serviços, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Janeiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do mesmo ano:

O pessoal do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, abaixo mencionado — nomeado, definitivamente, no actual cargo nas datas, a cada um indicadas, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro:

Categoria	Nome	Data de nomeação provisória	Data da nomeação definitiva
Esc.-dact. (1.º esc.)	Wong U Peng, aliás Chio U Peng, ou Tieu Yu Binh ou Wong Yu Binh	13Jan87	13Jan89
Esc.-dact. (1.º esc.)	Kóng Pou Chü	20Jan87	20Jan89

Por despacho de 27 de Janeiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Março do mesmo ano:

O pessoal do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, abaixo mencionado — transita para o 2.º escalão, nas datas, a cada um indicadas, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, tendo em vista o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro:

Categoria	Nome	Escalão actual	Escalão a que progride	Data
Esc.-dact.	Wong U Peng, aliás Chio U Peng, ou Tieu Yu Binh ou Wong Yu Binh	1.º escalão	2.º escalão	13Jan89
Esc.-dact.	Kóng Pou Chü	1.º escalão	2.º escalão	20Jan89

Quartel-General das Forças de Segurança, em Macau, aos 5 de Junho de 1989. — O Chefe do Estado-Maior, *Nuno Roque*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractes de despachos

Por despachos de 1 de Abril de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 de Maio do mesmo ano:

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a guarda-ajudante do quadro geral masculino e do quadro geral feminino, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d)-(1) e e)-(1), artigo 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e artigo 31.º, n.º 1, do Regulamento de Promoções das F.S.M., aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro:

Do quadro geral masculino:

Guarda n.º 284 851, Mac Tak Keong;
 Guarda n.º 214 831, Ma Io Kun;
 Guarda n.º 118 861, Lei Cheong Hou;
 Guarda n.º 299 831, Ao Io Hong;
 Guarda n.º 273 851, Wong Chi Fai;
 Guarda n.º 290 831, Lei Hou Keong;
 Guarda n.º 245 831, Leong Hin Kai;
 Guarda n.º 105 861, Fong Tai Van;
 Guarda n.º 133 781, Chan In Lon, aliás Chin Yin Lun;
 Guarda n.º 298 831, Leong Kuai Lin;
 Guarda n.º 161 831, Hoi Kong Hong;
 Guarda n.º 126 861, Ho Peng Nam;
 Guarda n.º 209 851, Choi Meng Kai;
 Guarda n.º 128 861, Lai Kam Kun;
 Guarda n.º 202 811, Cheang Tak Veng;
 Guarda n.º 212 851, Cheang Seng Cheong;
 Guarda n.º 167 821, Cheok Sio Hang;
 Guarda n.º 136 821, Kan Kam Hong;
 Guarda n.º 164 841, Chau Lai Keong;
 Guarda n.º 108 861, Sio Wai Hong;
 Guarda n.º 130 851, Pun Sio Lon;
 Guarda n.º 183 791, Ng Kam Hong;
 Guarda n.º 300 831, Lou Kieng Seng;
 Guarda n.º 156 861, Chan Kam Mun, aliás Chan Man Tak;
 Guarda n.º 136 781, Pun Wai Cheong;
 Guarda n.º 202 851, Vu Koc Kin;
 Guarda n.º 183 831, Cheong Kit Kuan;
 Guarda n.º 152 821, Lio Hon Chun;
 Guarda n.º 195 851, Rui Filipe de Mata Enes;

Guarda n.º 164 821, Lei Tak Lok;
 Guarda n.º 225 831, Loi Chi Meng;
 Guarda n.º 137 851, Chang Chio Vá;
 Guarda n.º 201 841, Vu Lóc Chin;
 Guarda n.º 138 771, Tam Fok Hong;
 Guarda n.º 111 861, Cheang Lek Sang;
 Guarda n.º 250 851, Leong Chio Pang;
 Guarda n.º 119 851, Leung Ká Tou;
 Guarda n.º 119 861, Chau Meng Pou;
 Guarda n.º 202 751, Loi Ch'eok Hón.

Do quadro geral feminino:

Guarda n.º 101 840, Lau Wai Sam;
 Guarda n.º 121 840, Kam Fóng;
 Guarda n.º 129 810, Lo Siu Hing do Nascimento;
 Guarda n.º 136 830, Chu Sok Leng, aliás Che Sock Lin, aliás Ma Yin Yin;
 Guarda n.º 126 750, Pun Cheng I;
 Guarda n.º 131 840, Au Yuk Ha;
 Guarda n.º 134 830, Luísa de Lurdes Chan;
 Guarda n.º 142 840, Fong Wai Lán;
 Guarda n.º 128 840, Lam Ngan Hou, aliás Lam Hó Ian.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a guarda-ajudante do quadro de pessoal músico e do quadro de pessoal radiomontador, nos termos do artigo 5.º, alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 26.º e n.º 1 do artigo 31.º do Regulamento de Promoções das F. S. M., aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro:

Do quadro de pessoal músico:

Guarda n.º 125 823, Lei Kin Wai;
 Guarda n.º 127 823, Cheng Kai San;
 Guarda n.º 137 833, Fong Ion Kuong;
 Guarda n.º 173 833, Hong Sio Keong.

Do quadro de pessoal radiomontador:

Guarda n.º 150 857, Cheong Chi Meng.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 21 de Abril de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Maio do mesmo ano:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, definitivamente, no cargo que desempenha, a partir de 3 de Janeiro de 1989, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com a nova redacção que lhe foi introduzida pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro:

Subchefe n.º 112 853, Henrique Ian;

Subchefe n.º 135 851, Leong Wan Kin;

Guarda-ajudante n.º 127 851, Chan Cheong Iek ou Tan Teong Aik;

Guarda-ajudante n.º 129 851, Manuel Duarte Teixeira Machado;

Guarda-ajudante n.º 152 851, José Fonseca Pereira;

Guarda-ajudante n.º 165 853, Chong Iok Cham;

Guarda n.º 111 851, Ho Vai Tong;

Guarda n.º 113 851, Tang Mun Kóng;

Guarda n.º 114 851, Lei Sai Cheong;

Guarda n.º 116 851, Wong Chi Heng;

Guarda n.º 118 851, Chiang Si Chong;

Guarda n.º 119 851, Leung Ká Tou;

Guarda n.º 121 851, Iu Kin Sang;

Guarda n.º 122 851, Lau Im Keng;

Guarda n.º 123 851, Pao Kin Kei;

Guarda n.º 124 851, Wong Peng Kuan;

Guarda n.º 125 851, Fong Chi Kong;

Guarda n.º 126 851, Ng Ka Wut;

Guarda n.º 128 851, Ieong Wa San;

Guarda n.º 130 851, Pun Sic Lon;

Guarda n.º 131 851, Wong Sio Hong;

Guarda n.º 132 851, Lei Vai Meng;

Guarda n.º 133 851, Fong Sio Pou;

Guarda n.º 134 851, Chiang Kin Chio;

Guarda n.º 136 851, Choi Tai Pi;

Guarda n.º 137 851, Chang Chio Va;

Guarda n.º 139 851, Chan Hon Fai;

Guarda n.º 140 851, Liu Peng Kuan;

Guarda n.º 141 851, Cheong Sin Loi;

Guarda n.º 142 851, António Martinho Leong, aliás Leong Chok Man;

Guarda n.º 143 851, Chung Long Jin;

Guarda n.º 144 851, Iu Lam Lim;

Guarda n.º 145 851, Lei Chi Seng;

Guarda n.º 146 851, Wong Cheong Son;

Guarda n.º 147 851, Lo Tim Fok;

Guarda n.º 148 851, Ch'ek Chi Ieong;

Guarda n.º 149 851, Ung Chi Hong;

Guarda n.º 150 857, Cheong Chi Meng;

Guarda n.º 151 851, Vong Chon Va;

Guarda n.º 153 851, Lo Chi Un;

Guarda n.º 154 851, Mong Un Chio ou Meng Yuan, aliás Dit Mong Hu Jean de Dieu;

Guarda n.º 155 851, Cheong Se Kuong Jacob;

Guarda n.º 156 851, Ng Weng T'im, aliás Wee Wing Han;

Guarda n.º 157 853, António Ng, aliás Ng Meng Kuong;

Guarda n.º 158 853, Lam Weng Cheong;

Guarda n.º 160 851, Wong Kam Tong;

Guarda n.º 161 851, Leong Sek Kuan ou Liang Lick Kwin;

Guarda n.º 162 851, Tam Kam Iam;

Guarda n.º 163 851, Wa Weng Hung;

Guarda n.º 164 851, Lio Kun Ieng;

Guarda n.º 166 851, Vong Kuai Chao;

Guarda n.º 168 851, Cheang Kun Meng;

Guarda n.º 169 851, Lei Kam Ch'eong, aliás António Lei;

Guarda n.º 171 851, Ao Sio Kun;

Guarda n.º 172 851, Ché Ho Kam;

Guarda n.º 173 851, Lai Io Lam;

Guarda n.º 174 851, Ung Chon Meng;

Guarda n.º 175 851, Chu Kam Seng;

Guarda n.º 176 851, Leong Man Vai;

Guarda n.º 177 851, Kok Ian Vai;

Guarda n.º 178 851, Chiang Meng Kuai;

Guarda n.º 179 851, Lam Ip Kong;

Guarda n.º 180 851, Au Ion Leong;

Guarda n.º 181 851, Vong Hon Iun;

Guarda n.º 182 851, Fu Man Chon;

Guarda n.º 183 851, Cheang Tac Seng;

Guarda n.º 184 851, Fong Kuong Un.

Por despachos de 29 de Abril de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Maio do mesmo ano:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — transitado, a partir de 1 de Março de 1988, do 2.º escalão para o 3.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro:

Guarda-ajudante n.º 111 811, Fernando José da Rocha;

Guarda-ajudante n.º 112 811, Manuel da Conceição Cordeiro Dias;

Guarda-ajudante n.º 118 791, Jaime Vitório Sousa;

Guarda-ajudante n.º 113 811, João Carlos dos Santos Rodrigues Dias;

Guarda-ajudante n.º 106 601, Tang Peng Kuan;

Guarda-ajudante n.º 109 711, António Tcheong;

Guarda-ajudante n.º 102 651, Pau Tai Hong;

Guarda-ajudante n.º 115 781, Tang Kai Weng;

Guarda-ajudante n.º 114 751, Lou Pak Chan;

Guarda-ajudante n.º 115 751, Lei Sao I;

Guarda-ajudante n.º 112 641, Lei Veng Hin;

Guarda n.º 163 841, Tong Chi Peng;

Guarda n.º 164 841, Chu Lai Keong;

Guarda n.º 165 841, Ho Chi Un;

Guarda n.º 167 841, Chan Tak Son;

Guarda n.º 168 841, Chau Man Kit;

Guarda n.º 169 841, Chu U Wa/Kyu Ni War/Mg Win Hlaing;

Guarda n.º 170 841, Miu Weng Kin;

Guarda n.º 171 841, Lou Kuai Hin;

Guarda n.º 172 841, Vong Sio Cheong;

Guarda n.º 173 841, Wong Peng Un;

Guarda n.º 174 841, Lam Peng Chun;

Guarda n.º 175 841, Lee Chi Iao;

Guarda n.º 176 841, Chan Kam Keong;

Guarda n.º 177 841, Ieong Peng Va;

Guarda n.º 178 841, Ieong Kuan Kun;

Guarda n.º 179 841, Mak Kin Hon;

Guarda n.º 180 841, Lou Sio Keong;

Guarda n.º 181 841, Chan Kun Tai;

Guarda n.º 182 841, Ho Peng In;
 Guarda n.º 183 841, Ho Ion Sang;
 Guarda n.º 184 841, Lon Kou Seng;
 Guarda n.º 185 841, Cheong Man Wai;
 Guarda n.º 186 841, Chek Chi Wai;
 Guarda n.º 187 841, Cheang Seng Chi;
 Guarda n.º 188 841, Chao Kei Chong;
 Guarda n.º 189 841, Ho Chek Fai;
 Guarda n.º 190 841, Hao Tak Heng/Hoe Tet Kyin;
 Guarda n.º 191 841, Chio Un Heng/Chew Ngoon Hain;
 Guarda n.º 192 841, Yuen Ka Io;
 Guarda n.º 193 841, Law Kuok Fai;
 Guarda n.º 194 841, Lei Ka Fai;
 Guarda n.º 195 841, Chio Song Ieng/Chao Sone Yane;
 Guarda n.º 196 841, Ip Kin Man/Bernardo L. Ip;
 Guarda n.º 197 841, Ip Kim Vai;
 Guarda n.º 198 841, Chu Kuai Fu;
 Guarda n.º 200 841, Chong Tak Hoi;
 Guarda n.º 201 841, Vu Loc Chin;
 Guarda n.º 202 841, Lei Cheng Kao;
 Guarda n.º 203 841, Ieong Tak Wan;
 Guarda n.º 204 841, Chim Kam Peng;
 Guarda n.º 205 841, Lok Chi Seng.

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — transitado, a partir de 1 de Outubro de 1988, do 3.º escalão para o 4.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro:

Guarda n.º 123 820, Julieta Fátima de Matos Goitia;
 Guarda n.º 130 830, Filomena Violeta Castilho;
 Guarda n.º 132 830, Celeste Maria de Assis Au;
 Guarda n.º 133 830, Laurinda da Fátima Casado Cheong;
 Guarda n.º 134 830, Luísa de Lurdes Chan;
 Guarda n.º 135 830, Luísa Góis Osório Sou;
 Guarda n.º 136 830, Chu Sok Leng ou Che Sock Lin ou Ma Yin Yin;
 Guarda n.º 100 840, Lam Mei Kun;
 Guarda n.º 101 840, Lau Wai Sam;
 Guarda n.º 103 840, Sam Sok Lan ou Sam Sock Lane;
 Guarda n.º 105 840, Leung Mio Kun;
 Guarda n.º 106 840, Cheng Lai Fong Garcia;
 Guarda n.º 107 840, Ngan Mei Iok;
 Guarda n.º 108 840, Vong Mei Hu;
 Guarda n.º 109 840, Tam Wai In;
 Guarda n.º 110 840, Wan Im Hong;
 Guarda n.º 111 840, Chek Wai Mui;
 Guarda n.º 112 840, Chang São Ieng;
 Guarda n.º 113 840, Soi Io Lai;
 Guarda n.º 114 840, Lou Vai Fan;
 Guarda n.º 115 840, Tang Lai Peng;
 Guarda n.º 116 840, Sin I Man;
 Guarda n.º 117 840, Chan Wai I;
 Guarda n.º 118 840, Wong Sok Lei ou Wang Shu Li;
 Guarda n.º 119 840, Fu Cheng Iong;
 Guarda n.º 120 840, Lam Sok Wa;
 Guarda n.º 121 840, Kam Fong;
 Guarda n.º 122 840, Ng Chau Pou Peng;

Guarda n.º 123 840, Kuan Sio Leng;
 Guarda n.º 124 840, Sou Chó Kuan;
 Guarda n.º 125 840, Mok Pou Leng;
 Guarda n.º 126 840, Tam Kuai Lin;
 Guarda n.º 127 840, Chan Iok Kuan;
 Guarda n.º 128 840, Lam Ngan Hou, aliás Lam Hó Ian;
 Guarda n.º 129 840, Andreia Hui, aliás Hui Siu Leng;
 Guarda n.º 130 840, Iu Vai Fong;
 Guarda n.º 131 840, Au Yuk Há;
 Guarda n.º 132 840, Tin Lai Chan, aliás Catherine Tin;
 Guarda n.º 133 840, O Tin Sai;
 Guarda n.º 134 840, Vong Vai Peng;
 Guarda n.º 135 840, Vong Iok Chan, aliás U Iok Chan;
 Guarda n.º 136 840, Tang Mei Fun;
 Guarda n.º 137 840, Lei Wai Leng;
 Guarda n.º 138 840, Lou Siu Peng, aliás Sofia Lou;
 Guarda n.º 139 840, Kong Mio Leng;
 Guarda n.º 140 840, Cheong Lai Fóng;
 Guarda n.º 141 842, Tam San Mei;
 Guarda n.º 142 840, Fong Wai Lan;
 Guarda n.º 143 840, Poon Lai I;
 Guarda n.º 144 840, Kou Mei Lei;
 Guarda n.º 145 840, Choi Wai Mio;
 Guarda n.º 146 840, Lei Ut Fan;
 Guarda n.º 147 840, Chung Ut Van;
 Guarda n.º 148 840, Júlia Chan;
 Guarda n.º 149 840, Lam Mei Kuen;
 Guarda n.º 150 840, Chan Kam Heng;
 Guarda n.º 151 840, Cheng Lai Kun;
 Guarda n.º 152 840, Lei Lan Sio;
 Guarda n.º 153 840, Júlia Maria Helda de Assis;
 Guarda n.º 154 840, Siu Choi Ieng;
 Guarda n.º 155 840, Fong Sok Man;
 Guarda n.º 156 840, Cheong Mei Leng;
 Guarda n.º 159 840, Chan Chi Oi;
 Guarda n.º 160 840, Vu Io Leng;
 Guarda n.º 161 840, Lei Ng Sou Fan;
 Guarda n.º 129 823, Chau Chou;
 Guarda n.º 127 823, Cheng Kai San;
 Guarda n.º 128 823, Fong Kam Hong.

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — transitado, a partir de 23 de Março de 1989, do 2.º escalão para o 3.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro:

Guarda-ajudante n.º 114 811, Fausto Viseu Bento;
 Guarda-ajudante n.º 107 801, Américo Maria de Fátima da Cunha Vital;
 Guarda-ajudante n.º 114 821, Francisco João Hilário Gonçalves Pereira;
 Guarda-ajudante n.º 118 821, Leong Kuan Kok, aliás Henrique Kok;
 Guarda-ajudante n.º 114 831, Celestino da Lúcia Pereirinha;
 Guarda-ajudante n.º 103 651, Ma Kam Tong ou Ma Wa Chong;
 Guarda-ajudante n.º 120 791, António Arnaldo Jesus da Silva;

Guarda-ajudante n.º 103 701, Van Keng Va;
 Guarda-ajudante n.º 108 671, Fong Chin Chiu;
 Guarda-ajudante n.º 116 781, Lei Pun Kei;
 Guarda-ajudante n.º 116 830, Chan Mei Fan;
 Guarda-ajudante n.º 117 740, Si Oi Leng, aliás Ireen Seyer
 Guarda-ajudante n.º 121 790, Ana Maria David Vital;
 Guarda-ajudante n.º 122 790, Teresinha Maria David dos Santos;
 Guarda-ajudante n.º 117 830, Maria Madalena Yp;
 Guarda-ajudante n.º 123 790, Lúcia dos Santos Moreira Pinto Rodrigues;
 Guarda-ajudante n.º 118 830, Maria José Guerra;
 Guarda-ajudante n.º 117 780, Maria da Conceição Dias Gaspar;
 Guarda-ajudante n.º 119 830, Celeste da Conceição Ferreira;
 Guarda-ajudante n.º 115 810, Mou Pui Ieng, aliás Madalena Mou;
 Guarda-ajudante n.º 124 790, Áurea Viseu Pinheiro;
 Guarda-ajudante n.º 120 820, Maria Helena Fernandes Lai.

Por despacho de 24 de Maio de 1989:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na redacção que lhe foi introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, e pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 118 851, Chiang Si Chong — mês de Novembro de 1989 — França;

Guarda n.º 165 861, Leong Man Wai — mês de Novembro de 1989 — França.

Por despacho de 29 de Maio de 1989:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na redacção que lhe foi introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, e pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 106 861, Humberto António da Silva, aliás Yu On Yip — mês de Dezembro de 1989 — França;

Guarda n.º 117 861, Lo Kit Meng — mês de Novembro de 1989 — França;

Guarda n.º 123 861, Fung Wai Ip — mês de Dezembro de 1989 — França;

Guarda n.º 162 861, Lam Pak Lin — mês de Agosto de 1989 — França.

Por despacho de 31 de Maio de 1989:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial

para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na redacção que lhe foi introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, e pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 208 851, Choi Chán Pó — mês de Agosto de 1989 — França;

Guarda n.º 250 851, Leong Chio Pang — mês de Setembro de 1989 — França;

Guarda n.º 124 861, Chan Yat Ming — mês de Agosto de 1989 — França;

Guarda n.º 132 861, Wong Lok Un — mês de Setembro de 1989 — França;

Guarda n.º 133 861, Mak Peng Kin — mês de Agosto de 1989 — França;

Guarda n.º 136 861, Cheang Ioc Va — mês de Agosto de 1989 — França;

Guarda n.º 145 861, Lai Cheok Vai — mês de Agosto de 1989 — França;

Guarda n.º 158 861, Ung U Wa — mês de Agosto de 1989 — França.

Por despacho do signatário, de 31 de Maio de 1989:

Ieong Veng Chiu, guarda n.º 225 751, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial, por antecipação, para ser gozada em França, no mês de Agosto de 1989, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pela alínea b) do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 1 de Setembro de 1989, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 16 de Maio de 1989, do comandante das Forças de Segurança de Macau, foi ao guarda n.º 104 701, Chong Kok Ieng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, autorizada a rectificação do seguinte elemento de identificação:

B.I.C.E. n.º 19 476 para B.I.C.N. n.º 19 476

Nome: Chong Kok Ieng para Kok Ieng Chong

Nacionalidade: chinesa para portuguesa.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 5 de Junho de 1989. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria CMD.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho do comandante das FSM, de 16 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Maio do mesmo ano:

Chong Kong Vai, guarda n.º 17 841, da Polícia Marítima e Fiscal — punido com a pena de demissão, ao abrigo da

competência delegada pela Portaria n.º 95/87/M, de 17 de Agosto, e nos termos do artigo 52.º, n.º 4, alínea g), do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, por ter infringido o disposto no artigo 52.º, n.º 2, alíneas h) e i), e ainda os deveres 1), 6), 16), 23), 49), 50) e 58) do artigo 5.º, ambos do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, inviabilizando com o seu procedimento a manutenção da sua relação funcional.

Por despachos de 24 de Maio de 1989:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada, nos países e meses que a cada um se indicam, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Guarda de 1.ª classe n.º 09 781 — Cheong Kuok Leong — França — Dezembro;

Guarda n.º 33 831 — Chau Iao Keong — Estados Unidos da América — Julho.

Kok Vá Hei, guarda de 1.ª classe n.º 01 691, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 5 de Janeiro de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 16 de Janeiro de 1989, para o próximo ano de 1990, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Lei Chán Páng, guarda n.º 06 771, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada em França, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, bem como o adiamento da mesma para o próximo ano de 1990, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Leong Kok Tim, guarda n.º 24 811, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada em França, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, bem como o adiamento da mesma para o próximo ano de 1990, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despachos de 29 de Maio de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Os subchefes da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionados — transitam, do 1.º escalão para o 2.º escalão, a partir de 30 de Setembro de 1988, de harmonia com a Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugado com o n.º 1, alínea c), do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro:

Subchefe n.º 11 751 — Cheong Hung;

Subchefe n.º 01 850 — Lai Man Wa (Fem.).

Os guardas da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionados — transitam do 3.º escalão para o 4.º escalão, a partir de 1

de Outubro de 1988, de harmonia com a Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o n.º 2, alínea a), do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro:

Guarda n.º 14 835 — Ló Hap Seng;

Guarda n.º 17 825 — Ho Kin Meng;

Guarda n.º 15 835 — Pou Wan Hon;

Guarda n.º 16 835 — Ho Kuong Meng.

Por despachos de 31 de Maio de 1989:

Chau Sio Cheong, guarda n.º 17 771, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada em França, no próximo mês de Dezembro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Chan Veng Chou, guarda n.º 19 771, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada em França, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, bem como o adiamento da mesma para o próximo ano de 1990, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 5 de Junho de 1989. — O Comandante, substituto, *Joaquim Manuel de Sousa Vaz Ferreira*, capitão-de-fragata.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Abril de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Maio do mesmo ano:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — nomeado, definitivamente, nos cargos que desempenham, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro, a partir de 3 de Janeiro de 1989:

Bombeiro-ajudante n.º 403 851, Cou Iu Tong;

Bombeiro n.º 400 851, Loi Ieng Hou;

» n.º 401 851, Wong Wai Ip;

» n.º 402 851, José Lei;

» n.º 404 851, Chok Ieng Choi, aliás Agostinho Chok;

» n.º 405 851, U Kuok Weng;

» n.º 406 851, Lao Ion Hong;

» n.º 407 851, Ng Hung Kong;

» n.º 408 851, Lao Sio Kin.

Por despacho de 20 de Abril de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Maio do mesmo ano:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — nomeado, definitivamente, nos cargos que de-

semprenham, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro, a partir de 27 de Abril de 1989:

Bombeiro-ajudante n.º 412 851, Hoi Sio Iong;

Bombeiro n.º 409 851, Leong Kam Hong;

» n.º 410 851, Leong Pui Sang;

» n.º 411 851, Kuok Pak San;

» n.º 413 851, Lei H'ueng Vá;

» n.º 414 851, Fóng Iek Seng ou Fóng Jek Seng.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 5 de Junho de 1989.
— O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Extractos de despachos

Por despachos de 17 de Abril de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 27 de Maio do mesmo ano:

Raimundo Viseu Bento, Augusto Fernando de Jesus, Tang Sai Man, José Chan Ngai Kin, aliás Chan Ngai Kin, e Carlos Henrique de Sousa Gomes, inspectores de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — nomeados, interinamente, inspectores de 1.ª classe, 1.º escalão, da mesma carreira e quadro, nos termos do n.º 2 e alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Júlio Alexandre José, Amadeu José do Rosário, Sou Kong Fai, Rogério da Luz Vicente e João Manuel Gomes de Sena Fernandes, inspectores de 3.ª classe, 2.º escalão, da carreira de inspecção do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — nomeados, interinamente, inspectores de 2.ª classe, 1.º escalão, da mesma carreira e quadro, nos termos dos n.ºs 1, 5, alínea a), e 7 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 24 de Maio de 1989:

Tang Sai Man, inspectora de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — autorizada, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumulação de 30 dias de férias à licença especial que lhe foi concedida por despacho de 7 de Abril de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 24 do mesmo mês e ano.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o despacho do signatário, de 26 de Abril de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 8 de Maio do mesmo ano, respeitante à designação de Florêncio Paula da Silva e Bernardino dos Santos Poupinho para exercerem, respectivamente, os cargos de chefe de secretaria e chefe de secção, em regime de substituição, foi

anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Maio de 1989.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 5 de Junho de 1989. — O Director do Gabinete, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu, em 31 de Maio de 1989, as funções de director dos Serviços de Cartografia e Cadastro, após a sua deslocação a Portugal, em serviço e gozo de férias, deixando, a partir da mesma data, de exercer aquelas funções o chefe do Departamento de Cadastro, engenheiro António Manuel Mendes Saraiva.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 5 de Junho de 1989. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Maio de 1989:

Armando da Silva Matos, agente auxiliar da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, desempenhando, actualmente, as funções de agente-estagiário, em comissão de serviço, da mesma Directoria — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Julho e Agosto de 1989, bem como a acumulação de 26 dias de férias anuais, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 5 de Junho de 1989. — O Director, *Luis Manuel de Mendonça Freitas*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Fevereiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Maio do mesmo ano:

Ana Maria Constante de Oliveira Alves Dinis, técnica de 1.ª classe, 2.º escalão, em comissão de serviço no Instituto de Acção Social de Macau — alterada a categoria actual para técnica principal, do 1.º escalão, ao abrigo dos n.ºs 5 e 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de

Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 13 e Abril de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 24 de Maio do mesmo ano:

Teresa Filomena Henriques de Carvalho, segundo-oficial, 2.º escalão, em comissão de serviço no Instituto de Acção Social de Macau — alterada a categoria actual para primeiro-oficial, 1.º escalão, ao abrigo dos n.ºs 5 e 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Anabela Maria Viana Ferreira, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 3 de Maio de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Maio do corrente ano: Maria de Lurdes Felizardo Moreira, educadora de infância, 2.ª fase, de nomeação provisória, do Instituto de Acção Social de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, com efeitos a partir de 25 de Maio de 1989, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 19 de Maio do corrente ano:

João Bento Figueiredo de Carvalho Neto — dado por findo o exercício, em regime de substituição, do cargo de chefe do Sector de Administração Imobiliária do Instituto de Acção Social de Macau, com efeitos a partir de 19 de Maio do corrente ano.

Por despacho de 24 de Maio de 1989:

Au Chi Keung, assistente técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — autorizada, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumulação de 14 dias de férias à licença especial, que lhe foi concedida por despacho de 19 de Agosto de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 19 do mesmo mês e ano.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que António Augusto dos Santos Menano, chefe de secretaria do Instituto de Acção

Social de Macau, exerce, desde 20 de Maio do corrente ano, em regime de substituição, o cargo de chefe do Sector de Administração Imobiliária, cujo lugar se encontra vago, ao abrigo do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 5 de Junho de 1989. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos do signatário, de 29 de Maio do corrente ano:

Ho Chai Chun e Leong Chang Sam, fotógrafos de fotolitografia, do 1.º escalão, do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — integrados no 2.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, com direito à remuneração correspondente, a partir de 24 de Maio do corrente ano, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Autorizada, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, a mudança para o 2.º escalão do seguinte pessoal da IOM, com direito à remuneração correspondente, a partir de 24 de Maio do corrente ano, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho:

Lai Kei Un, aliás António Amorim Lai, fundidor monotipista, 1.º escalão; e

Yu Chi Kong, gravador de fotogravura, 1.º escalão.

Por despacho do signatário, de 30 de Maio do corrente ano:

Vong Chi Hung, terceiro-oficial do quadro administrativo da Imprensa Oficial de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada ao artigo 29.º pelo n.º 3 do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 22 de Junho do corrente ano.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 5 de Junho de 1989. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS**Extracto de despacho**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento do Instituto dos Desportos de Macau, para o ano económico de 1989, autorizada por despacho de 25 de Maio de 1989, de S. Ex.ª o Governador de Macau:

Classificação económica	Designação	Alteração orçamental	
		Reforço	Anulação
01-01-01-00	Vencimentos ou honorários		\$ 36 000,00
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 36 000,00	
<i>Total</i>		\$ 36 000,00	\$ 36 000,00

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Mário Augusto de Sousa, terceiro-oficial, 3.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau, exerceu, por substituição, as funções de chefe de Divisão de Recursos Financeiros, durante a ausência do seu titular, no período de 8 a 17 de Maio de 1989, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 5 de Junho de 1989.
— O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que Flávia Maria da Silva Xavier, primeiro-oficial da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, requisitada para prestar serviço no Gabinete para a Tradução Jurídica, exerceu, por substituição, as funções de chefe de secretaria do GTJ, no período de 2 a 6 de Maio do corrente ano, por motivo de ausência do titular, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 5 de Junho de 1989. — O Coordenador, por acumulação, *José Albino Caetano Duarte*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES****Aviso**

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 22 de Maio de 1989, se acha aberto concurso comum de acesso, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, para o preenchimento de quatro vagas de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico destes Serviços.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e é aberto para as vagas existentes, esgotando-se com o preenchimento das mesmas.

Ao intérprete-tradutor de 2.ª classe compete: efectuar a tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa; fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa; prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês; elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

O vencimento do intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 330 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

A este concurso poderão candidatar-se todos os intérpretes-tradutores de 3.ª classe destes Serviços que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura de concurso para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

O método de selecção constará de uma prova escrita e de uma prova oral, que versarão sobre as seguintes matérias:

a) Prova escrita: Constituição da República Portuguesa;

Estatuto Orgânico de Macau; Lei Orgânica da DAC; e tradução de um texto escrito em português para chinês ou vice-versa;

- b) Prova oral: interpretação de um texto escrito em português para chinês ou vice-versa.

Para a prova escrita, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável, dicionários e glossários.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação, na secretaria da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, sita na Avenida de Sidónio Pais, edifício «China Plaza», n.º 49, sobreloja, no prazo de 20 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, devidamente preenchida e acompanhada dos documentos indicados no n.º 2 do artigo 17.º do mesmo diploma.

São dispensados da apresentação dos referidos documentos, aos candidatos que possuam os mesmos documentos, arquivados nos seus processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Lísbio Maria Couto, subdirector dos Serviços de Assuntos Chineses.

VOGAIS EFECTIVOS: Jaime Tchang, intérprete-tradutor principal; e

Chan Hon, letrado de 1.ª classe.

VOGAIS SUPLENTE: Gonçalo de Amarante Xavier, intérprete-tradutor de 1.ª classe; e

Cheong Veng Iu, letrado de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 26 de Maio de 1989. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 1 044,50)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Maio de 1989, se acha aberto concurso documental para o preenchimento de seis lugares de auxiliar de educação diplomado do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 30/87/M, de 25 de Maio, e no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e de que se especifica:

1. Espécie, prazo e validade: trata-se de concurso documental, com prazo de vinte dias para apresentação de candidaturas, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. A validade esgota-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Candidatos: podem ser opositores ao concurso de auxi-

liares de educação os candidatos que se encontrem em alguma das situações, a seguir indicadas:

a) Auxiliares de educação, habilitados com o curso criado pelo Decreto-Lei n.º 27/82/M, de 19 de Junho;

b) Auxiliares de educação, habilitados com o curso de auxiliares de educação da República, ou ainda com um curso oficialmente equiparado ou reconhecido.

2.1. Documentação a apresentar: os candidatos devem apresentar a documentação seguinte:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Certificado de registo criminal;

c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde, declarando possuir robustez física e saúde mental;

d) Certificado da habilitação académica adequada do candidato a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 30/87/M, de 25 de Maio;

e) Nota curricular.

Tratando-se de candidatos pertencentes à Direcção dos Serviços de Educação, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto.

2.2. Forma e local: a admissão ao concurso é feita através da apresentação de um requerimento dirigido ao director dos Serviços de Educação, e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, à Direcção dos Serviços de Educação, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 95, r/c, onde deverão constar:

a) Elementos de identificação do candidato;

b) Indicação da habilitação académica adequada do candidato a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 30/87/M, de 25 de Maio;

c) Classificação profissional;

d) Graduação profissional, quando for de aplicar o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;

e) Outros elementos que o candidato entenda dever apresentar.

3. Vencimento: o auxiliar de educação vence conforme o nível 9, a que se refere o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril.

4. Método de selecção:

4.1. Os candidatos serão ordenados, prioritariamente, do seguinte modo:

a) Os candidatos habilitados com os cursos criados pelos Decretos-Leis n.º 27/82/M, de 19 de Junho, e n.º 31/82/M, de 24 de Julho;

b) Os candidatos habilitados com cursos de auxiliares de educação da República, ou outros oficialmente equiparados ou reconhecidos.

4.2. Dentro de cada uma das situações referidas no número anterior, os candidatos serão ainda ordenados por ordem de-

crecente da sua graduação profissional, preferindo, sucessivamente e em caso de empate:

- a) O candidato com melhor classificação profissional;
- b) O candidato com maior número de dias calculado nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 30/87/M, de 25 de Maio, e não considerados para efeitos de graduação profissional, em virtude de não poderem ter sido convertidos em valores;
- c) O candidato com maior tempo de residência no Território.

4.3. A graduação profissional é determinada em função dos seguintes elementos:

- a) Classificação profissional;
- b) Tempo de serviço docente prestado no ensino pré-escolar após a conclusão do respectivo curso;
- c) A graduação profissional obtém-se, acrescentando à classificação profissional, referida no ponto 4.4, um valor por cada ano completo de serviço docente prestado, nos termos da alínea b) do n.º 4.3.

4.4. A classificação profissional corresponde, para todos os efeitos legais, à classificação final obtida nos respectivos cursos.

4.5. O número de anos de serviço prestado é igual ao quociente inteiro da divisão por 365, do número de dias prestado desde o dia 1 de Setembro do ano em que o candidato concluiu o respectivo curso, até 30 de Setembro do ano imediatamente anterior à data de abertura do concurso.

4.6. É ainda considerado, para efeitos de graduação profissional, o tempo de serviço militar obrigatório, desde que prestado após a conclusão de respectivo curso.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado José Marcelino de Sousa Moura, chefe do Departamento de Ensino.

VOGAIS EFECTIVOS: Catarina Lopes da Silva Basílio, directora escolar; e
Ema Serrano Vaz Pereira, educadora de infância.

VOGAIS SUPLENTE: Maria Fernanda Ferreira Monteiro, chefe do Sector dos Recursos Humanos; e
Maria Isabel Gomes dos Santos, directora do Jardim de Infância do Monte da Guia.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 19 de Maio de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *Cristina Almeida*.

(Custo desta publicação \$ 1 734,10)

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de cinco lugares de auxiliar técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso

publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 2 de Maio do corrente ano:

Arlete de Fátima Jesus Pereira Xavier; a)
Juliana Cristina Gabriel;
Maria Dominga Lei Pereira.

a) Admitida condicionalmente, aguardando o envio das classificações de serviço, respeitantes aos anos de 1987 e 1988, pelo Instituto Cultural de Macau.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 25 de Maio de 1989. — O Júri. — O Presidente, *Mário Ribeiro Neves*, chefe do Departamento de Administração Escolar. — Os Vogais, *Maria Fernanda Ferreira Monteiro*, chefe de Sector dos Recursos Humanos — *Vitor Herculanio da Luz*, chefe de secretaria, substituto.

(Custo desta publicação \$ 415,10)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista de classificação

Declara-se, para os devidos efeitos, que foi a seguinte a classificação obtida pelos candidatos submetidos às provas relativas ao exame final do internato complementar de clínica geral, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 24 de Abril de 1989:

Aprovados

Dr.ª Maria José Ferreira Fernandes	18
Dr. Carlos Manuel Nogueira da Canhota	18
Dr. Jorge Domingos Leitão Pereira	17,5
Dr.ª Cíntia Josefina da Rosa Machado	17,5
Dr.ª Maria da Conceição Lobato Barroso Almeida Santos	13

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 24 de Maio de 1989. — O Subdirector dos Serviços, *Vitalino Rosado Carvalho*.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Listas definitivas

Dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três (3) lugares vagos de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças, bem como dos que vierem a verificar-se durante o prazo da sua validade, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27 de Março de 1989:

Candidatos admitidos:

Afonso Rodrigues Leão;
Alberto Onofre Gracias Dias;

Alexandra Paula Costa Mendes;
 Ana Maria da Silva;
 Carlos Alberto da Silva;
 Fátima de Sousa Lei;
 Hermínia Celeste da Silva;
 Iun Ka Wai;
 João Cândido de Mendonça Bandeira;
 José Poupinho Chan;
 Lei Ieok Hong, aliás Laurinda Lei;
 Luís Pacheco Marinho da Silva;
 Porfírio António Vasques de Azevedo Teixeira;
 Ricardo da Rosa;
 Tam Ün Fan;
 Vítor Manuel Chin Koon Guiu.

Candidatos excluídos:

Chau Leng San; a)
 Cheang Sio Peng, aliás Margarida Cheang; a)
 Glória Maria Rosa Nunes; a), b) e c)
 Lorraine Katherine de Sousa Norte; a)
 Margarida Mei Kin Woo; a)
 Reinaldo António Lourenço. a), b) e c).

Por não terem apresentado os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações exigidas ou equivalências;
- b) Nota curricular;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com a menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

A prestação das provas do referido concurso terá lugar no dia 1 de Julho de 1989, pelas 9,30 horas, numa das salas do Centro de Formação da Administração Pública, sito no edifício «Montepio Oficial de Macau», n.º 7, da Avenida Dr. Mário Soares, com a duração de três horas.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação das provas.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 25 de Maio de 1989. — O Júri. — Presidente, *Numa Luís Marques Júnior*, técnico de finanças principal. — Vogais, *Alberto José Lopes do Rosário*, técnico de finanças — *Joãozinho Noronha*, adjunto de finanças principal.

(Custo desta publicação \$ 964,00)

Dos candidatos admitidos e excluídos do concurso para o provimento de três lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27 de Março de 1989:

Candidatos admitidos:

1. Alberto Joaquim dos Reis;
2. Aurora Mercedes Campos;
3. Celeste Maria Bettencourt Xavier Tenera;
4. Chan Ca Iu;
5. Fernanda Cabrito Nunes;
6. Fernanda Ludovina Marques Carvalheiro;
7. Licénio Luís Martins da Cunha;
8. Luís Fernandes Meira;
9. Luísa Celina Rodrigues Sampaio Silva;
10. Maria Olívia de Jesus Almeida;
11. Margarida Gomes Branco;
12. Teresa de Fátima Botelho Bilro.

Candidatos excluídos:

1. Ana Maria Fragoso de Castro Arrenega; a)
2. Fernando Fernandes Guerreiro; a)
3. Helena Margarida Clemente Pinto Brandão; b)
4. Isabel Maria Damiães Correia Nunes de Mesquita Borges. a)

a) Por falta de apresentação de documentos exigidos, dentro do prazo legal;

b) Mantida a sua exclusão, por falta de habilitação académica exigida, conforme despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 25 de Maio de 1989.

A prova de conhecimentos terá lugar no dia 17 de Junho de 1989, pelas 9,00 horas, 3.º andar, do edifício de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.ºs 69-69-A, devendo os candidatos apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Maio de 1989. — O Presidente, *Victor Emanuel Botelho dos Santos*. — Os Vogais, *Pedro Maria António Coloane* — *António Yu*.

(Custo desta publicação \$ 790,10)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Abril de 1989

Saldo do mês anterior		—		\$ 380 850 562,07	
Receita do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 227 244 711,80		
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas	—		
				\$ 227 244 711,80	
	Por operações de te- souraria	No Território	\$ 164 631 990,70		
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas	—		
			\$ 164 631 990,70		
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda		—	—		
				\$ 391 876 702,50	
				<u>\$ 772 727 264,57</u>	
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 212 194 564,40		
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa	—		
				\$ 212 194 564,40	
	Por operações de te- souraria	No Território	\$ 195 386 451,30		
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa	—		
				\$ 195 386 451,30	
	Transferido	Para a Caixa do Tesouro em Lisboa — — Por jogo de contas	—		
		Em valores selados e fiscais	\$ 500 000,00		
			\$ 500 000,00		
				\$ 408 081 015,70	
Saldo para o mês seguinte		No Cofre	—		
		Banco			
				\$ 364 646 248,87	
				<u>\$ 772 727 264,57</u>	
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 30/4/89					
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:					
c/c com os depósitos judiciais		\$ 37 131,15			
c/c com os depósitos orfanológicos		\$ 16 185,75			
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes		\$ 1 910,73			
cc/cc de diversos depósitos		(\$ 47 585 809,74)			
			(\$ 47 641 037,37)		
c/c de valores selados e fiscais			\$ 64 437 165,00		
				\$ 112 078 202,37	
De que resulta o seguinte:					
Saldo da conta «Tesouraria de Fazenda Pública» no BNU		—	—	\$ 252 568 046,50	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 31 de Maio de 1989. — Elaborado por *Carlos J. de J. Ribeiro da Silva*, escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, eventual. — Verificado. — O Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, *Pedro Maria António Coloane*, técnico de finanças. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU

Edital

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber, nos termos do disposto no artigo 95.º, n.º 2, do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, que, durante o período de 1 de Junho a 31 de Agosto do corrente ano, estará aberto o cofre da Recebedoria de Fazenda para o pagamento voluntário da única prestação da contribuição predial urbana, relativa ao corrente ano de 1989, em relação aos prédios constantes das matrizes da área deste Concelho.

O prazo da cobrança à boca do cofre é de 30 dias, com início no 1.º dia do mês indicado no documento de cobrança.

Findo o prazo da cobrança à boca do cofre, terão os contribuintes mais sessenta (60) dias para satisfazerem as suas colectas, acrescidas de três por cento de dívidas e juros de mora legais, conforme o disposto no artigo 96.º, n.º 1, do citado regulamento.

Decorridos sessenta dias sobre o termo do prazo de cobrança voluntária, sem que se mostre efectuado o pagamento da contribuição liquidada, dos juros de mora e três por cento de dívidas, proceder-se-á ao relaxe.

Os contribuintes deverão efectuar o seu pagamento consoante o prazo indicado nos respectivos avisos para pagamento.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa, e publicados nos jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 2 de Maio de 1989. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Santos*, técnico de finanças. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*.

澳 門 市 財 稅 處 佈 告

關於市區房屋稅事宜

按照八月十二日第一九 / 七八 / M號法律核准之市區房屋稅章程九五條二款之規定，茲特佈告，本處收納科於六月一日至八月三十一日，開庫征收在本市房屋紀錄所註明房屋之一九八九年獨一期之自動繳納房屋稅。

開庫征收期限為三十天，由征收單據所指定之月份的第一天起計。

按照上述章程第九六條一款之規定，于上述期限告滿之六十天內繳納者，除稅款外，並加征欠款百分之三及法定遲延利息。

倘自動繳納期告滿逾六十天期後仍未清繳已結算之稅款、遲延利息及欠款百分之三時，即予進行催征。

納稅人必須在繳稅通知單所指定之期限內繳稅。

茲將本佈告多繕數張，除以中、葡文本標貼，刊行政府公報及分別刊登中、葡文報紙外，並以中、葡語在電台廣播，俾眾周知。

此佈

一九八九年五月二日於澳門財稅處

處長 山度士

(Custo desta publicação \$ 984,20)

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Lista provisória

Do candidato ao concurso comum para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira administrativa do Gabinete dos Assuntos de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 8 de Maio do corrente ano:

Candidato único:

Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins.

Nos termos do n.º 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a presente lista é convertida em definitiva.

A prova prática do concurso realizar-se-á no dia 22 de Junho do ano em curso, pelas 9,30 horas, com a duração de três horas, na sala de reuniões do Gabinete dos Assuntos de Justiça, sita na Rua da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 10.º andar.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 30 de Maio de 1989. — O Presidente, substituto, *Ana Cristina Correia Martins*, técnica de 1.ª classe. — O Vogal, *Ivens Lopes Fazenda*, chefe de secretaria, substituto — O Vogal, suplente, *André Cheong*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 495,50)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Listas

De classificação final do concurso realizado para o preenchimento de cinco vagas de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso de 15 de Fevereiro de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 20 do mesmo mês e ano:

- 1.º Orlando Silvestre do Espírito Santo Dias ... 8,4 valores
- 2.º Vítor Manuel de Sá Franco 8,0 »

- 3.º Lúcia de Fátima Araújo Rosa da Costa 7,6 valores
 4.º Loi Seong San 6,3 »

(Homologada por despacho do director, substituto, dos Serviços de Economia, de 23 de Maio de 1989).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 25 de Maio de 1989. — O Presidente do Júri, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*, subdirector. — Os Vogais, *Liseta Leitão Vinagre de Jesus Toscano*, assessora — *Carlos Manuel Pereira Coutinho Jalles*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de 2 (dois) lugares de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico de informática da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 20 de Março de 1989:

Candidato admitido:

Daniel Alberto dos Remédios César.

Candidato excluído:

Kong Sok Wa. a)

a) Candidato excluído por não ter apresentado documento em falta, conforme lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 17, de 24 de Abril de 1989.

As provas serão realizadas no dia 12 de Junho de 1989, pelas 9,30 horas, numa das salas da Direcção dos Serviços de Economia, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, edifício Banco Luso Internacional.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 25 de Maio de 1989. — O Presidente do Júri, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*, subdirector. — Os Vogais, *Álvaro Henrique da Graça de Andrade*, chefe de Divisão de Informática — *Liseta Leitão Vinagre de Jesus Toscano*, assessora.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Lista classificativa

Dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de quatro vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 13 de Fevereiro de 1989:

Candidatos aprovados:

Classificação final

- 1.º Cheong Ioc Cheng 8,56 valores
 2.º Yeung Hang Choi, aliás Evangeline Yeung 8,52 valores
 3.º Maria Manuel Pereira Lista 8,51 valores
 4.º Choi Ut Heng 8,37 valores
 5.º Wong Man Fu 7,97 valores
 6.º Ché Vai Leng 7,92 valores

- 7.º Maria de Fátima Cardoso Rodrigues Certo 7,77 valores
 8.º Man Kam Chi 7,42 valores
 9.º Choi Hong Chao 7,40 valores
 10.º Maria Alice de Oliveira Ferreira Simões Melo 7,29 valores

Faltaram às provas: quatro candidatos.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 31 de Maio de 1989).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 31 de Maio de 1989. — O Presidente do Júri, *Miguel Monteiro Torres Franco e Loureiro de Lemos*, director dos Serviços. — Os Vogais, *Carlos José Castilho Lou*, chefe de secção, substituto — *Elvira Purificação Rodrigues da Luz Silva*, primeiro-oficial.

(Custo desta publicação \$ 529,00)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Listas provisórias

Do candidato ao concurso comum para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 8 de Maio do corrente ano:

Candidato único:

António Augusto Nogueira da Canhota.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a presente lista é convertida em definitiva.

As provas práticas do concurso realizar-se-ão no dia 15 de Junho do corrente ano, pelas 9,30 horas, com a duração de três horas, nas instalações da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, sita na Rua da Praia Grande, n.º 101, edifício «Lueng Pong», 3.º andar.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 30 de Maio de 1989. — O Júri. — Presidente, *Joaquim de Almeida Monteiro*, subdirector. — Os Vogais, *Manuel Joaquim das Neves*, chefe de divisão — *Ana Maria Esperança F. Lopes Luis*, técnica principal do S. A. F. P.

(Custo desta publicação \$ 522,30)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de prestação de provas práticas para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 8 de Maio de 1989:

Candidatos admitidos:

1. Filomeno Carlos Jorge Airoso;
 2. Julieta Xavier de Sousa.

Candidato admitido condicionalmente:

Celina Goretti de Assis Rodrigues. a) e b)

A candidata assinalada deve apresentar, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação desta lista, os documentos em falta, abaixo mencionados:

- a) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas;
- b) Nota curricular.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 30 de Maio de 1989. — O Júri. — Presidente, *Joaquim de Almeida Monteiro*. — *Manuel Joaquim das Neves*, vogal — *António Augusto Nogueira da Canhota*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 441,90)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de prestação de provas práticas para o preenchimento de duas vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 8 de Maio de 1989:

Candidatos admitidos:

- 1. Lam Soi Veng;
- 2. Lou Lan Chün;
- 3. Maria Paula de Oliveira Raimundo Batista;
- 4. Vong Sok I, aliás Wong Hoi Yee.

Candidatos admitidos condicionalmente:

António de Andrade Lourenço; a) e b)
 Margarida Ung Xavier; a), c) e d)
 Maria de Fátima Au; a) e b)
 Micaela Rodrigues Leão; a), c) e d)
 Ricardo Sebastião de Sena Fernandes. a) e b)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar os documentos em falta, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta lista, sob pena de serem excluídos:

- a) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- b) Nota curricular;
- c) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com a menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Documento a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 30 de Maio de 1989. — O Júri. — Presidente, *Joaquim de Almeida Monteiro*. — Vogal, *Manuel Joaquim das Neves* — Vogal, *António Augusto Nogueira da Canhota*.

(Custo desta publicação \$ 656,20)

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO**Lista definitiva**

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, (área de higiene e segurança no trabalho), do quadro de pessoal do Gabinete para os Assuntos do Trabalho, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 13 de Março de 1989:

Candidatos admitidos:

Manuel José Castro Ferreira de Mesquita Borges;
 Shuen Ka Hung.

Candidato excluído:

Pedro Pinto David. a)

- a) Falta de habilitações exigidas no aviso de abertura.

As provas terão lugar no Gabinete para os Assuntos de Trabalho, tendo a primeira início no dia 16 de Junho, pelas 9,30 horas.

Esta lista é publicada em cumprimento do despacho de 23 de Maio de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, exarada no recurso interposto pelo candidato Shuen Ka Hung, anulando e substituindo a lista definitiva publicada no *Boletim Oficial* n.º 20, de 15 de Maio de 1989.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 29 de Maio de 1989. — O Júri. — O Presidente, substituído, *Lourenço António do Rosário*. — O Vogal Efectivo, *Maria Manuela Ferreira do Nascimento* — O Vogal Suplente, *Jorge Baptista Bruxo*.

(Custo desta publicação \$ 535,60)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Lista definitiva**

Dos candidatos ao concurso de ingresso para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 17 de Abril do corrente ano:

Candidatos admitidos:

Choi Hon Chao;
 Fernando Manuel da Silva;
 Maria Paula de Oliveira Raimundo Baptista;
 Miguel José Sousa;
 Wong Man Fu.

Candidato excluído:

Luís Miguel de Jesus Duarte. a)

a) Por não ter apresentado, no prazo legal, os documentos em falta, conforme lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 20, de 15 de Maio de 1989.

As provas escritas de avaliação de conhecimentos realizar-se-ão no dia 26 de Junho de 1989, pelas 9,30 horas, na nova sede da DSCC, edifício da CEM, 6.º piso, sita na Estrada de D. Maria II.

Os candidatos devem comparecer munidos do respectivo documento de identificação.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 29 de Maio de 1989. — O Júri. — Presidente, *José Isidoro da Mata Castro*. — Vogais, *Ángela Maria Cruz da Silva Tendeiro Caldas Duque* — *Cândida Teresa Monsalvarga Dias*.
(Custo desta publicação \$ 542,30)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Listas classificativas

Do único candidato ao concurso documental para o preenchimento de uma vaga de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 2 de Maio de 1989:

Telmo da Conceição Sequeira 8 valores.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 30 de Maio de 1989).

Direcção da Polícia Judiciária, em Macau, aos 30 de Maio de 1989. — O Júri. — Presidente, *Luis Manuel de Mendonça Freitas*, director. — Vogais, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, subdirector, substituto — *António Manuel de Paula Brito Calaça*, inspector-coordenador.

(Custo desta publicação \$ 328,10)

Dos candidatos ao concurso documental para o preenchimento de quatro vagas de subinspector, do 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 2 de Maio de 1989:

Candidatos aprovados:

- 1.º António Augusto Salvado da Silva 8 valores
- 2.º Francisco António Oliveira Mourato 7,5 »
- 3.º Nelson Ferreira Magalhães de Sousa 7 »
- 4.º Felisberto Manuel de Carvalho 6,5 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 30 de Maio de 1989).

Direcção da Polícia Judiciária, em Macau, aos 30 de Maio de 1989. — O Júri. — Presidente, *Luis Manuel de Mendonça Freitas*, director. — Vogais, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, subdirector, substituto — *António Manuel de Paula Brito Calaça*, inspector-coordenador.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Lista

De classificação dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de três vagas da categoria de técnico de 2.ª classe, do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto pelo aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 20 de Fevereiro de 1989:

Candidatos aprovados:

Média final

Vítor Manuel de Sá Franco 8,9 valores
Peng Kuan Leong 7,5 valores

Não houve candidatos reprovados.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 25 de Maio de 1989).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 27 de Maio de 1989. — O Presidente: do Júri, *José Manuel Rosado*.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

LEAL SENADO DE MACAU

Éditos

Faz-se público que Wong Io Hong requereu o subsídio por morte de Lou Soi Leng, que foi jornaleira dos Serviços de Higiene e Limpeza do Leal Senado, falecida em 4 de Maio de 1989.

Correm éditos de 30 dias, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial* de Macau, para que, se houver outro interessado com igual direito, se habilite ao citado subsídio por morte, no prazo indicado, findo o qual será definitivamente deferida a pretensão do requerente.

Macau, Paços do Concelho, aos 26 de Maio de 1989. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de ingresso, para o preenchimento de um lugar de assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 2 de Maio de 1989:

Pamela Maria de Lurdes Viegas; a) e b)

Tou Veng Keong.

A candidata assinalada deve, sob pena de exclusão, apresentar os seguintes documentos em falta, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação desta lista:

- a) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- b) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço

a que a candidata pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 26 de Maio de 1989. — O Presidente do Júri, *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva*, director dos Serviços. — Os Vogais Efectivos, *Carlos Alberto Roldão Lopes*, subdirector dos Serviços — *José António Augusto de Jesus Rodrigues*, chefe da Divisão de Radiocomunicações.

(Custo desta publicação \$ 508,90)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Construção Civil e Fomento Predial Fok Iau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 22 de Maio de 1989, a fls. 5 v. do livro de notas n.º 400-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Au Cheuk Yin e Leung Man Yuen, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Construção Civil e Fomento Predial Fok Iau, Limitada», em chinês «Fok Iau Kin Chok Chi Ip Iau Han Cong Si», e, em inglês «Fok Iau Construction and Land Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Alfândega, 1-M, r/c, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o investimento no sector imobiliário, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de duas mil e quinhentas patacas, subscrita por Au Cheuk Yin; e

Uma de setenta e sete mil e quinhentas patacas, subscrita por Leung Man Yuen.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo do sócio Au Cheuk Yin, desde já, nomeado gerente por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três. O gerente pode delegar os seus poderes.

Quatro. O gerente, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terá ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino, conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 024,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Igreja Baptista Ye Lung Hau de Macau

Certifico que a fotocópia parcial apenas a este certificado está conforme o original e foi extraída neste Cartório da escritura lavrada a folhas cinquenta e sete do livro de notas para escrituras di-

versas trinta e sete-H, outorgada em vinte e sete de Maio de mil novecentos e oitenta e nove, e ocupa três folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

**«ESTATUTOS DA IGREJA
BAPTISTA YE LUNG HAU DE
MACAU»**

Capítulo primeiro

**DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E
FINS**

Artigo primeiro

Denominação

A Associação tem a denominação «Igreja Baptista Ye Lung Hau de Macau», em chinês «Ou Mun Ye Lung Hau Cham Sun Wui», e, em inglês «Ye Lung Hau Baptist Church of Macau».

Artigo segundo

Sede

A «Igreja Baptista Ye Lung Hau de Macau» tem a sua sede no território de Macau, na Avenida de Horta e Costa, número doze, podendo por deliberação da Direcção criar delegações ou outras formas de representação em qualquer outro local, território ou país.

Artigo terceiro

Fins

Um. A «Igreja Baptista Ye Lung Hau de Macau» é uma associação de carácter religioso que tem por finalidade:

a) Promover a extensão do Reino de Deus através de pregações e programas de carácter religioso e educativo;

b) Prestar assistência religiosa onde e a quem entenderem ser necessário;

c) Desenvolver o trabalho de educação religiosa e secular através de colégios e outras instituições sob a sua administração;

d) Cooperar com outras Igrejas e Instituições Religiosas, nas suas actividades culturais filantrópicas e religiosas;

e) Promover a distribuição de bíblias e brochuras de carácter religioso e educativo;

f) Dar assistência religiosa aos membros da Igreja.

Dois. Para atingir as finalidades que se propõem, a Igreja poderá manter escolas, instituições, colégios ou outras instituições, desde que não contrariem os princípios baptistas e as normas estabelecidas nos presentes estatutos.

**Capítulo segundo
DOS ASSOCIADOS**

Artigo quarto

Associados

Poderão ser associados de Igreja todas as pessoas filiadas nas Igrejas Baptistas ou Igrejas da mesma doutrina, bem como aqueles que ingressem na fé baptista pelo Baptismo e que forem aprovados pela Direcção, preenchendo os requisitos por ela exigidos.

Artigo quinto

Exclusão de associados

Serão excluídos da Igreja todos aqueles associados que deixem de preencher as condições exigidas, ou aqueles que se ausentem definitivamente do território de Macau.

Artigo sexto

Direito de eleger e ser eleito

Todos os associados da Igreja terão direito a eleger os órgãos da associação, bem como a serem eleitos para qualquer cargo dos órgãos sociais, neste último caso, desde que sejam residentes no território de Macau há mais de um ano.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 098,00)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

ANÚNCIO

**Sociedade de Construção Civil
e Fomento Predial Yau Shing,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 22 de

Maio de 1989, a fls. 2 v. do livro de notas n.º 400-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Au Cheuk Yin e Chan Hwa Hing, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Construção Civil e Fomento Predial Yau Shing, Limitada», em chinês «Yau Shing Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Yau Shing Construction and Land Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Alfândega, 1-M, r/c, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o investimento no sector imobiliário, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas de quarenta mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino, conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 017,70)

EXPRESSO — SERVIÇO DE TRADUÇÕES, LIMITADA

Convocatória

É convocada a assembleia geral da sociedade Expresso — Serviço de Traduções, Limitada, para reunir em sessão extraordinária no dia 10 de Julho de 1989, pelas 15,30 horas, no Primeiro Cartório Notarial de Macau, a fim de se deliberar sobre a dissolução da sociedade.

Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — A Gerente-Geral, *Susana Chou*.

(Custo desta publicação \$ 194,20)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MACAU 1.º JUÍZO

Certidão

António Augusto Ribeiro Marques,
Escrivão de Direito do Primeiro Juízo
da Comarca de Macau.

CERTIFICO

a) Que as fotocópias, apenas a esta certidão, estão conforme os seus originais e dela fazem parte integrante;

b) Que foram extraídas dos autos de redução de capital social, distribuídos em 17 de Abril de 1989, registados no livro competente n.º 4, a fls. 43, sob o n.º 97/89;

c) Que são:

- ☐ Autores
- ☒ Requerentes
- ☐ Inventariados

Sociedade de Pelota Basca de Macau, S. A. R. L., com sede em Macau, no Palácio da Pelota Basca, no Porto Exterior e

- ☐ Réus
- ☐ Requeridos
- ☐ Inventariante

d) Que a sentença foi devidamente notificada e transitou em julgado no dia....

e) Que esta certidão foi solicitada pelo dr. Miguel Queiroz, advogado com procuração nos autos e contém oito folhas incluindo esta, todas devidamente numeradas e por mim rubricadas, as quais vão autenticadas com o selo branco em uso neste Juízo.

Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e oitenta e nove.

O Escrivão, *António Augusto Ribeiro Marques*.

Anúncio

1.º Juízo, 1.ª Secção

. Processo: Acção especial para redução do capital social n.º 97/89

Requerente: Sociedade de Pelota Basca de Macau, S. A. R. L., com sede em Macau, no Palácio da Pelota Basca, no Porto Exterior.

Faz-se saber, nos termos do n.º 2 do artigo 1487.º do Código de Processo Civil, que, por deliberação tomada na Assembleia Geral dos accionistas da requerente Sociedade de Pelota Basca de Macau, S. A. R. L., realizada em 24 de Junho de 1986, foi aprovado o seguinte:

— Reduzir o capital social actualmente existente no montante de \$ 41 462 200,00 (quarenta e um milhões, quatrocentas e sessenta e duas mil e duzentas patacas) para \$ 4 146 220,00 (quatro milhões, cento e quarenta e seis mil, duzentas e vinte patacas);

— Tal redução deverá ser feita mediante emissão de novas acções de cem patacas cada uma, recebendo cada accionista uma acção nova em substituição de dez acções anteriores, e havendo remanescente após divisão por dez, as fracções reverterão para a sociedade;

— Simultaneamente, e porque há necessidade de solver os compromissos existentes e elevados débitos da Sociedade junto de entidades bancárias, e, por outro lado, a obrigação de manter o capital social em quarenta e um milhões, quatrocentas e sessenta e duas mil e duzentas patacas, foi deliberado aumentar o capital social para aquele montante, emitindo acções novas a favor dos sócios «Double First Company Limited» e «Sunbridge Company Limited», ficando as mesmas detentoras de 90% do capital social, ficando cada uma delas com o número de acções que, entre ambas, for acordado e transmitido à sociedade, e cabendo àquelas sócias, liquidar os débitos de \$ 6 158 095,50 (seis milhões, cento e cinquenta e oito mil, noventa e cinco patacas e cinquenta avos) ao Governo do Território e mais HKD \$ 64 991 041,20 (sessenta e quatro milhões, novecentos e noventa e um mil e quarenta e um dólares e vinte cêntimos) de dívidas aos Bancos e de outra proveniência;

— Para a execução desta deliberação ficará o Conselho de Administração mandatado para proceder a todas as diligências necessárias, incluindo alteração de estatutos que se mostrarem adequados a tal fim, podendo escolher quem represente a Sociedade nos actos notariais e perante quaisquer Repartições públicas ou entidades privadas;

— O projecto de redução foi registado provisoriamente, em 23 de Fevereiro do corrente ano, na competente

Conservatória, pela inscrição n.º 7 386, a fls. 144 do Livro E-17;

— Nos termos do disposto no artigo 1488.º do Código de Processo Civil pode qualquer sócio ou credor dissidente deduzir oposição à redução nos trinta dias seguintes à publicação do presente anúncio.

Macau, aos dois de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — O Juiz de Direito, Dr. *Simão José Mesquita e Mota*. — O Escrivão de Direito, *António Augusto Ribeiro Marques*.

澳門法院佈告 第一股

案卷類別：削減公司資本額特別案第九七 / 八九號。

申請人：澳門回力球不具名有限公司，主事務所位於澳門新口岸回力球場。

根據民事訴訟法第一四八七條附款二之規定；茲通知澳門回力球不具名有限公司於一九八六年六月二十四日所舉行的股東大會，議決通過以下事項：

一 將現有的資本額由澳門幣肆千壹百肆拾陸萬貳千貳佰圓整 (\$ 41 462 200) 削減為澳門幣肆佰壹拾肆萬陸千貳佰貳拾圓整 (\$ 4 146 220);

一 該項削減應透過發行每股一百元之新股，由每名股東以一新股對十舊股形式交換。剩餘之股份，統歸公司所有。

一 同時，因為有必要解決現有的承諾及公司與銀行間的巨額欠款；此外，還有責任將公司的資本額保持在澳門幣肆千壹佰肆拾陸萬貳千貳佰圓整，故議決透過發行新股給股東 “Double First Company Limited” 和 “Sunbridge Company Limited” 以便將資本額增至該金額。增資後，該兩間公司共擁有百分之九十資本額。至於每間所佔多寡，可以經協商後再轉知公司。此外，該兩間公司須繳付本地區政府之欠款澳門幣陸佰壹拾伍萬捌千零玖拾伍圓伍角 (\$ 6 158 095,50)，銀行及其他方面的欠款合共港幣陸千肆佰玖拾玖萬壹千零肆拾壹圓貳角 (H K \$ 64 991 041,20)。

一 為執行本決議，委任董事會辦理與此有關的所有事項，包括修改章程及推選出席立契及與任何政府機關或私人機構接觸的公司代表。

一 削減計劃經於本年二月二十三日在有關登記局 E 字第一七號冊第一

四四頁說明第七三八六號作臨時性登記。

按照民事訴訟法第一四八八條之規定，任何股東或債權人，倘對該申請有異議時，得於由本佈告刊登之日起三十天內，提出申辯，以憑核辦。

本案歸第一股書記官馬忌士主辦，合叙明，此佈。

一九八九年五月二日於澳門

法官：麥善明

(Custo desta publicação \$ 1 693,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência de Viagens Turísticas Estrela Matutina (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 22 de Maio de 1989, a fls. 8 v. do livro de notas n.º 400-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Agência de Viagens Turísticas Estrela Matutina (Macau), Limitada», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, 73-75, 12.º, sala 1303, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Lam Kam Man John, no valor nominal de \$ 160 000,00, em duas e cessão de \$ 140 000,00, a favor da «Morning Star Travel Service Limited»;

b) Cessão das quotas de Wong Hing Yu e Leong Meng Son, cada uma de \$ 20 000,00, a favor da «Morning Star Travel Service Limited»; e

c) Alteração dos artigos 4.º e 6.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cento e oitenta mil patacas, subscrita por «Morning Star Travel Service Limited»; e

Uma de vinte mil patacas, subscrita por Lam Kam Man John.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo do sócio Lam Kam Man John, desde já, nomeado gerente-geral, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. O gerente-geral pode delegar os seus poderes de gerência.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 636,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Construção Civil e Fomento Predial Iau Fok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Maio de 1989, a fls. 46 do livro de notas n.º 397-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Au Cheuk Yin; e Leung Man Yuen, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Construção Civil e Fomento Predial Iau Fok, Limitada», em chinês «Iau Fok Kin Chok Chi Ip Iau Han Cong Si», e, em inglês «Iau Fok Construction and Land Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Alfândega, 1-M, r/c, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o investimento no sector imobiliário, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de duas mil e quinhentas patacas, subscrita por Au Cheuk Yin; e

Uma de setenta e sete mil e quinhentas patacas, subscrita por Leung Man Yuen.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para: *a)* alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; *b)* adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; *c)* efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e *d)* contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a per-

centagem legal para o fundo de reserva, terão o destino, conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 024,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Clube Desportivo Nam Cheng

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 24 de Maio de 1989, a fls. 4 do livro de notas n.º 401-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Chao Lin Kan; Lou Kun Hong; Cheong Chi Tong; Long Iok Keong; Fong Seng Fat; e Leong Wai Po, constituíram, entre si, uma associação nos termos constantes dos estatutos seguintes:

ESTATUTOS DO CLUBE DESPORTIVO «NAM CHENG»

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

O Clube Desportivo «Nam Cheng», em chinês Nam Cheng Tai Iok Wui, com sede na Travessa de Inácio Baptista, número sete barra nove, edifício «Va Iau», moradia «A traço quatro», quarto andar, tem por fim desenvolver entre os seus associados a prática do futebol e outras modalidades.

Sócios

Artigo segundo

Os sócios deste Clube classificam-se em efectivos e honorários:

a) São efectivos, os sócios que pagam jórias e quotas; e

b) São sócios honorários, os que, por terem prestado relevantes serviços ao Clube, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

Artigo terceiro

A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Artigo quarto

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio efectivo:

a) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre, e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;

b) Acção que prejudique o bom nome e interesses do Clube;

c) Ser agressivo ou conflituoso, provocando discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

Artigo quinto

O sócio, eliminado nos termos da alínea *a)* do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

Deveres e direitos dos sócios

Artigo sexto

São deveres gerais dos sócios:

a) Cumprir os Estatutos do Clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;

b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos;

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do Clube.

Artigo sétimo

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;

b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para qualquer cargo do Clube;

c) Participar em quaisquer actividades desportivas do Clube, desde que estejam em condições de o fazer;

d) Propor, nos termos dos estatutos, a admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo décimo sexto; e

f) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pelo Clube.

Administração

Artigo oitavo

Os rendimentos do Clube são os provenientes de quotas, jóias, subsídios, donativos e outras receitas extraordinárias.

Artigo nono

As despesas do Clube dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo umas e outras cingir-se às receitas cobradas:

a) São despesas ordinárias as decorrentes da aquisição de artigos de desporto, artigos de expediente e as que impliquem um gasto não superior a cinco mil patacas;

b) São extraordinárias, todas as restantes.

Artigo décimo

As despesas extraordinárias devem ser precedidas da aprovação do Conselho Fiscal.

Corpos gerentes e eleições

Artigo décimo primeiro

O Clube realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de um ano, sendo permitida a reeleição.

Artigo décimo segundo

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

Artigo décimo terceiro

Os resultados das eleições devem ser comunicados ao Departamento oficial que superintende o desporto em Macau.

Assembleia Geral

Artigo décimo quarto

Um. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios do Clube, no pleno uso dos seus direitos, expressamente

convocados para este fim pela mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos, com oito dias de antecedência.

Dois. A Assembleia Geral só pode deliberar, com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados.

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se em seguida à eleição dos novos corpos gerentes.

Artigo décimo sexto

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de sócios, no pleno uso dos seus direitos, não inferior à quinta parte da totalidade dos sócios.

Artigo décimo sétimo

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Artigo décimo oitavo

Compete à Assembleia Geral eleger os corpos gerentes, fixar e alterar a importância da jóia e quota, aprovar os regulamentos internos, apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, expulsar os sócios e resolver assuntos de carácter associativo.

Direcção

Artigo décimo nono

Todas as actividades do Clube ficam a cargo da Direcção, a qual é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Artigo vigésimo

Compete, colectivamente, à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades do Clube, impulsionando o progresso de todas as suas modalidades desportivas;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Admitir sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e despedir empregados e

fixar-lhes os respectivos salários;

e) Aplicar as penalidades referidas nas alíneas a) e b) do número um do artigo vigésimo quinto e propor à Assembleia Geral, a penalidade da alínea c), da mesma disposição;

f) Nomear representantes do Clube para todo e qualquer acto oficial ou particular em que o Clube tenha de intervir;

g) Elaborar o relatório anual das actividades do Clube, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal; e

h) Colaborar com o Departamento que superintende no desporto em Macau e outros organismos desportivos de modo a impulsionar o desporto local.

Artigo vigésimo primeiro

A Direcção reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias.

Artigo vigésimo segundo

Além de presidir às reuniões, compete ao presidente dirigir todas as actividades desportivas; o secretário é o responsável pela redacção das actas e tem a seu cargo todo o expediente e arquivo; o tesoureiro é o encarregado do movimento financeiro, competindo-lhe arrecadar as receitas, pagar as despesas devidamente autorizadas, fazer a respectiva escrituração no livro adequado, e ter à sua guarda todos os valores pertencentes ao Clube; aos vogais compete coadjuvar nos trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nas suas faltas ou impedimentos.

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo terceiro

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo vigésimo quarto

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar as contas e a escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Convocar a Assembleia Geral, nos termos do artigo décimo sexto, quando julgue necessário.

Disciplina*Artigo vigésimo quinto*

Um. Os sócios, que infringirem os estatutos e regulamentos do Clube, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal ou censura por escrito;
- b) Suspensão dos direitos por seis meses; e
- c) Expulsão.

Dois. As penalidades previstas nas alíneas a) e b) do número um deste artigo são da competência da Direcção e a referida na alínea c), da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta devidamente fundamentada da Direcção.

Disposições gerais*Artigo vigésimo sexto*

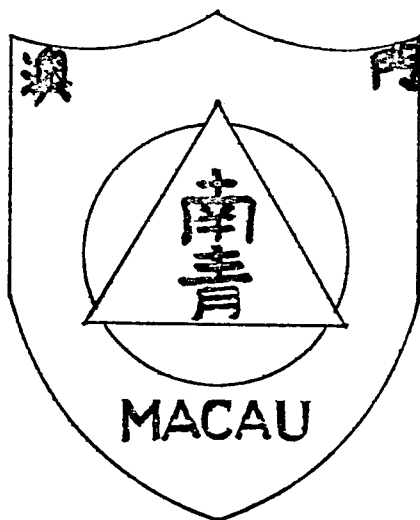
O Clube poderá ser dissolvido em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito por deliberação tomada por três quartos dos sócios efectivos.

Artigo vigésimo sétimo

Em caso de dissolução, o património do Clube reverterá a favor do Instituto de Acção Social de Macau.

Artigo vigésimo oitavo

O Clube usará como distintivo o que consta do desenho anexo.



Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 3 042,80)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS****CERTIFICADO****Fomento Predial K'ai Sing
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Maio de 1989, lavrada a folhas 37 do livro de notas para escrituras diversas 35-G, deste Cartório, foi constituída entre: Sheng Jian Zhong; Lin Shuang-Xi; Lao Ngai Leong; Yuncg Kuo; Yeung Kei; Haitao Lin; Ricardo Wei Peng; e Mário Chu Yi, uma sociedade comercial, denominada «Fomento Predial K'ai Sing (Macau), Limitada, nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial K'ai Sing (Macau), Limitada», e, em chinês «K'ai Sing Tei Tchan Fat Chin (Ou Mun) Iao Han Kong Si», e, em inglês «K'ai Sing (Macau) Real Estate Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número cinco, «B», rés-do-chão, podendo estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentas mil patacas, equivalentes a três milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e acha-se subscrito da seguinte forma:

- a) Duas quotas de cento e quarenta mil patacas cada, subscritas por Sheng-Jian Zhong e Lin Shuang-Xi; e

- b) Seis quotas de setenta mil patacas cada, subscritas por Lao Ngai Leong; Yuncg Kuo; Yeung Kei; Haitao Lin; Ricardo Wei Peng e Mário Chu Yi.

Artigo quinto

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e seis gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelo vice-gerente-geral em conjunto com qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

São nomeados gerente-geral, o sócio Sheng-Jian Zhong, vice-gerente-geral, o sócio Lin Shuang-Xi, e gerentes, os sócios Lao Ngai Leong, Yuncg Kuo; Yeung Kei; Haitao Lin; Ricardo Wei Peng e Mário Chu Yi.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias de gerência comercial, têm ainda poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo, para:

- a) Fazer levantamentos de depósitos feitos em nome da sociedade em qualquer estabelecimento bancário; e
- b) Obter créditos, contrair empréstimos bancários, mediante a constituição de hipoteca sobre quaisquer bens sociais.

Parágrafo sexto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 319,00)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Ou Tai Koc Chai,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Abril de 1989, lavrada a folhas oitenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas vinte e oito-E, deste Cartório, foi constituída entre: Cao Zheng Liang, Zhou Wen Ying, e Shen Guoshu, uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Importação e Exportação Ou Tai Koc Chai, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Ou Tai Koc Chai, Limitada», em chinês «Ou Tai Koc Chai Mao Iec Iao Han Cong Si», e, em inglês «Ou Tai Koc Chai Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número setenta-A,

edifício Centro Comercial Fortuna, apartamentos A e J, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Cao Zhen Liang, uma quota de cinquenta mil patacas;
- b) Zhou Wen Ying, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e
- c) Shen Guoshu, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos, é necessário que estes se mostrem assinados por quaisquer dois membros da gerência, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta também pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

A gerência, além das atribuições próprias da administração e gerência comercial, tem ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo, para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipotecas ou ônus sobre quaisquer bens sociais;
- d) Efectuar depósitos ou levantamentos de quaisquer importâncias, em quaisquer estabelecimentos bancários.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 339,00)

BANQUE NATIONALE DE PARIS

Balço anual em 31 de Dezembro de 1988

ACTIVO	ACTIVO BRUTO	PROVISÕES AMORTIZAÇÕES E MENOS-VALIAS	ACTIVO LIQUIDO
CAIXA	1,744,518.43	-	1,744,518.43
DEPOSITOS NO INSTITUTO EMISSOR	5,034,946.08	-	5,034,946.08
VALORES A COBRAR	-	-	-
DEPOSITOS A ORDEM NOOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CREDITO NO TERRITORIO	230,917.24	-	230,917.24
DEPOSITOS A ORDEM NO EXTERIOR	3,475,891.26	-	3,475,891.26
OURO E PRATA	-	-	-
OUTROS VALORES	-	-	-
CREDITO CONCEDIDO	257,559,769.84	5,112,408.27	252,447,361.57
APLICACOES COM INSTITUIÇÕES DE CREDITO NO TERRITORIO	302,520,802.38	-	302,520,802.38
DEPOSITOS COM PRE-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	1,079,712,529.00	-	1,079,712,529.00
ACCÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS APLICACOES DE RECURSOS CONSIGNADOS	-	-	-
DEVEDORES	103,108.22	-	103,108.22
OUTRAS APLICACOES	-	-	-
PARTICIPACOES FINANCEIRAS	-	-	-
IMOVEIS	-	-	-
EQUIPAMENTO	836,035.56	476,169.25	359,866.31
CUSTOS LURIENAS	-	-	-
DESPESAS DE INSTALACAO	904,552.24	852,309.42	52,242.82
IMOBILIZACOES EM CURSO	-	-	-
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS	-	-	-
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZACAO	22,180,080.30	-	22,180,080.30
TOTAIS	1,674,303,150.55	6,440,886.94	1,667,862,263.61

PASSIVO		
DEPOSITOS A ORDEM	30,809,621.55	298,618,350.66
DEPOSITOS C/PRE-AVISO	1,287,303.06	
DEPOSITOS A PRAZO	266,521,426.05	
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CREDITO NO TERRITORIO	113,708,741.98	
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS	-	1,311,278,792.95
EMPRESTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS	1,196,398,953.29	
EMPRESTIMOS POR OBRIGAÇÕES	-	
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS	-	
CHEQUES E ORDENS A PAGAR	4,367.09	
CREDORES	956,601.81	
EXIGIBILIDADES DIVERSAS	210,128.78	
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZACAO	22,551,911.01	
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS	1,259,400.00	
CAPITAL	30,000,000.00	
RESERVA LEGAL	1,682,903.28	55,494,214.29
RESERVA ESTATUTARIA	-	
OUTRAS RESERVAS	-	
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	-	2,470,905.71
RESULTADO DO EXERCICIO	2,470,905.71	
TOTAL		1,667,862,263.61

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	
VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO	-
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA	21,431,380.34
VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO	6,268,531.18
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	35,427,332.88
CREDITOS ABERTOS	20,932,211.45
ACEITES EM CIRCULACAO	-
VALORES DADOS EM CAUCAO	-
COMPRAS A PRAZO	67,932,295.20
VENDAS A PRAZO	67,883,021.03
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	100,594,709.85

Demonstração de resultados do exercício de 1988

Conta de exploração

DEBITO	MONTANTE	CREDITO	MONTANTE
CUSTOS DE OPERACOES PASSIVAS	115,909,240.24	PROVEITOS DE OPERACOES ACTIVAS	122,229,751.37
CUSTOS COM PESSOAL:	2,168,291.23	PROVEITOS DE SERVICOS BANCARIOS	784,332.39
REMUNERACOES DOS ORGAOS DE GESTAO E FISCALIZACAO	-	PROVEITOS DE OUTRAS OPERACOES BANCARIAS	2,538,358.69
REMUNERACOES DE EMPREGADOS	1,896,574.95	RENDIMENTO DE TITULOS DE CREDITO E DE PARTICIPACOES FINANCEIRAS	-
ENCARGOS SOCIAIS	271,716.28	OUTROS PROVEITOS BANCARIOS	449,459.27
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL	-	PROVEITOS INORGANICOS	7,585.13
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS	171,460.26	PREJUIZOS DE EXPLORACAO	-
SERVICOS DE TERCEIROS	1,946,865.20		
OUTROS CUSTOS BANCARIOS	182,905.83		
IMPOSTOS	148,742.00		
CUSTOS INORGANICOS	339,806.41		
DOTACOES PARA AMORTIZACOES	144,489.74		
DOTACOES PARA PROVISOES	2,288,424.95		
LUCRO DA EXPLORACAO	2,709,260.99		
TOTAL	126,009,486.85	TOTAL	126,009,486.85

Conta de lucros e perdas

DEBITO	MONTANTE	CREDITO	MONTANTE
PREJUIZO DE EXPLORACAO	-	LUCRO DE EXPLORACAO	2,709,260.99
PERDAS RELATIVAS A EXERCICIOS ANTERIORES	309,449.85	LUCROS RELATIVOS A EXERCICIOS ANTERIORES	313,722.78
PERDAS EXCEPCIONAIS	-	LUCROS EXCEPCIONAIS	309,449.85
DOTACOES PARA IMPOSTOS	-	PROVISOES UTILIZADAS	-
SOB E LUCROS DE EXERCICIO	552,078.06	RESULTADO DO EXERCICIO (SE NEGATIVO)	-
RESULTADO DO EXERCICIO (SE POSITIVO)	2,470,905.71		
TOTAL	3,332,433.62	TOTAL	3,332,433.62

O ADMINISTRADOR,
BANQUE NATIONALE DE PARIS
MACAU BRANCH



R. RODRIGUES

O CHEFE DA CONTABILIDADE,
BANQUE NATIONALE DE PARIS
MACAU BRANCH



J. LI

AMERICAN INTERNATIONAL ASSURANCE CO. (BERMUDA) LTD.

Balço em 30 de Novembro de 1988

(Patacas)

A C T I V O	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
. Móveis e utensílios	807.244,00		
. (Reintegrações acumuladas)	(472.161,00)	335.083,00	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. Valores livres			
- Empréstimos sobre apólices		537.560,00	
. Valores afectos às provisões técnicas - próprios			
- Depósito permanente no IEM	250.000,00		
- Depósitos a prazo	4.987.714,00		
- Títulos	12.850.209,00	18.087.923,00	18.960.566,00
- PART. DOS RES. NAS PROV. MATEMÁTICAS			
. De seguro directo		17.134.510,00	
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo		118.553,00	17.253.063,00
- DEVEDORES GERAIS			
. Mediadores		22.754,00	
. Outros		964.567,00	987.321,00
- PRÊMIOS EM COBRANÇA			808.121,00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
. Em patacas			
- Depósitos à ordem		1.997.588,00	
. Em moeda externa			
- Depósitos à ordem		11.824.866,00	13.822.454,00
- CAIXA			5.138,00
- Total do Activo			51.836.663,00

Balanço em 30 de Novembro de 1988

(Patacas)

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES MATEMÁTICAS			
. De seguro directo		34.047.240,00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo		885.749,00	34.932.989,00
- PROVISÕES DIVERSAS			46.472,00
- CREDORES GERAIS			
. Mediadores		7.359.581,00	
. Outros		4.181.121,00	11.540.702,00
- FUNDOS DOS SEGURADOS DEPOSITADOS			3.163.939,00
- Total do Passivo			49.684.102,00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			11.377.213,00
- DIFERENÇAS DE CâMBIO			(17.040,00)
- RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		(5.804.734,00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS		(3.402.878,00)	(9.207.612,00)
- Total da Situação Líquida			2.152.561,00
- Total do Passivo e da Situação Líquida			51.836.663,00

Contabilista

O Gerente-Geral

Conta de exploração do exercício de 1988

(Patacas)

D E B I T O					
	Vida	Seguros complementares	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- Provisões matemáticas					
De seguro directo	14.851.093,00	2.001.262,00	--	---	16.852.355,00
- Comissões					
De seguro directo	30.926.147,00	2.327.903,00	---	---	33.254.050,00
- Encargos de resseguro cedido (r.c.)					
De seguro directo					
- Prémios cedidos	23.479.852,00	6.917.515,00	---	30.397.367,00	30.443.188,00
- Outros encargos de resseguro cedido	---	---	45.821,00	45.821,00	
- Indemnizações					
De seguro directo					
- Morte do segurado	661.998,00	3.756.237,00	---	4.418.235,00	6.647.670,00
- Resgate de apólices	201.624,00	---	---	201.624,00	
- Dividendos a segurados	1.212.221,00	---	---	1.212.221,00	
- Vencimento de apólices	689.849,00	---	---	689.849,00	
- Provisões	125.741,00	---	---	125.741,00	
- Despesas gerais			10.145.776,00	---	10.145.776,00
- Encargos financeiros			120.860,00	---	120.860,00
- Amortizações e reintegrações do exercício					
De imobilizações corpóreas			144.957,00	---	144.957,00
- Totais	72.148.525,00	15.002.917,00	10.457.414,00	---	97.608.856,00
=====					
C R E D I T O					
- Prémios brutos					
De seguro directo	46.545.562,00	13.310.406,00	---	---	59.855.968,00
- Proveitos de resseguro cedido (r.c.)					
De seguro directo					
- Comissões (inc. part. nos lucros)	15.326.607,00	1.153.512,00	---	16.480.119,00	33.015.201,00
- Indemnizações	1.377.544,00	1.878.118,00	---	3.255.662,00	
- Part. dos resseguradores nas prov. matemáticas	7.366.110,00	1.039.019,00	---	8.405.129,00	
- Outros proveitos de resseguro cedido	3.939.079,00	935.212,00	---	4.874.291,00	
- Proveitos inorgânicos					
Financeiros			1.143.220,00	1.143.220,00	1.234.886,00
Outros			91.666,00	91.666,00	
- Prejuízo de exploração			3.502.801,00	---	3.502.801,00
Totais	74.554.902,00	18.316.267,00	4.737.687,00	---	97.608.856,00
=====					

Contabilista

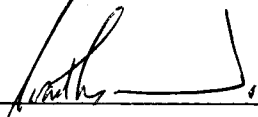
Director-Geral

Conta de ganhos e perdas de 1988

(Patacas)

RESULTADOS LÍQUIDOS			
- Perdas		- Ganhos	
. De exploração	3.502.801,00	. De resultados extraordinários do exercício	99.923,00
		- Resultados do exercício	3.402.878,00
- Total	3.502.801,00	- Total	3.502.801,00

O Contabilista



Timothy Wong

O Gerente-Geral



Jack Li

(Custo destas publicações \$ 5 126 20)

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).		
Catálogo de Tipos	\$ 25,00	
Comissão de Classificação dos Espectáculos	\$ 3,00	
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....	\$ 15,00	
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos	\$ 3,00	
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa).		
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado)	\$ 80,00	
Formato escolar (brochura)	\$ 60,00	
Formato «livro de bolso»	\$ 35,00	
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado)	\$ 150,00	
Formato «livro de bolso»	\$ 50,00	
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 4.ª edição (1988)	\$ 10,00	
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira	\$ 10,00	
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento / Legislação subsidiária	\$ 10,00	
Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)	\$ 10,00	
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos	\$ 3,00	
Legislação Autárquica	\$ 30,00	
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1978).....	esgotado	
Leis (1979).....	\$ 15,00	
Leis (1980).....	\$ 20,00	
Leis (1981).....	\$ 20,00	
Decretos-Leis (1978).....	esgotado	
Decretos-Leis (1979).....	\$ 30,00	
Decretos-Leis (1980).....	\$ 20,00	
Decretos-Leis (1981).....	\$ 30,00	
Portarias (1978).....	esgotado	
Portarias (1979).....	\$ 15,00	
Portarias (1980).....	\$ 25,00	
Portarias (1981).....	\$ 20,00	
(Em volume único) 1982.....	esgotado	
1983.....	esgotado	
1984.....	esgotado	
1985 (3 volumes) I volume (Leis)	\$ 25,00	
II volume (Decretos-Leis)	\$ 120,00	
III volume (Portarias).....	\$ 75,00	
1986 (Em volume único, encadernado)	\$ 180,00	
1986 (3 volumes) I volume (Leis)	\$ 30,00	
II volume (Decretos-Leis)	\$ 90,00	
III volume (Portarias).....	\$ 30,00	
(Em volume único) 1987.....	\$ 120,00	
1988 (3 volumes) I volume (Leis)	\$ 100,00	
II volume (Decretos-Leis)	\$ 70,00	
III volume (Portarias).....	\$ 60,00	
Legislação do Trabalho (edição bilingue)	\$ 25,00	
Lei da Nacionalidade (edição bilingue)	\$ 15,00	
Lei de Terras	esgotado	
Lei de Terras (em chinês)	\$ 5,00	
Licença para estabelecimento de garagem	\$ 2,00	
Método de Português para uso nas Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (15.ª edição)	\$ 3,00	
2.º volume (7.ª edição)	\$ 3,00	
3.º volume (6.ª edição)	\$ 5,00	
4.º volume (5.ª edição)	\$ 15,00	
5.º volume (4.ª edição)	\$ 15,00	
6.º volume (2.ª edição)	\$ 15,00	
Nomenclatura Gramatical Portuguesa	\$ 2,00	
Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento	\$ 4,00	
Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês)	\$ 1,00	
Plano Oficial de Contabilidade (bilingue)	\$ 30,00	
Regime Penal das Sociedades Secretas	\$ 3,00	
Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)	\$ 3,00	
Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....	\$ 4,00	
Regimento do Conselho Consultivo	\$ 2,00	
Regulamento dos Bairros Sociais	\$ 2,00	
Regulamento de Disciplina Militar	\$ 3,00	
Regulamento do Ensino Infantil	\$ 3,00	
Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau	\$ 2,00	
Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)	\$ 5,00	
Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972)	\$ 5,00	
Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais	\$ 2,00	
Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau	\$ 2,00	
Relações Laborais — Regime Jurídico (bilingue)	\$ 10,00	



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 59,20

正毫二元九十五銀價張本